

N.º 1125

P. 3818

BIBLIOTECA DO A. E. M.	
N.º 56	P. - C. 260
Aumentado em 8/2/938	
Livro N.º 1-Revolução	Pag. 58





N.º 1.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 7 de Janeiro  
de 1848.



## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA MAGESTADE EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 22 de Dezembro proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Tenente, o Alferes que se acha fazendo serviço no mesmo Corpo,  
Felicião Cezar da Silveira Pinto,

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores  
N.º 2, Balbino José de Barros.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Tenente, o Alferes, Augusto Cezar Cordeiro.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Jaques Fi-  
lippe Nogueira Mimoso.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente Coronel, o Major de Infantaria, Bernardo Antonio Ilharco.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, José Francisco Leóte.

Os Officiaes supra mencionados contam a antiguidade dos postos a que são promovidos de 19 de Abril do anno proximo passado, por terem sido preteridos na promoção desta data.

*Por Decretos de 28 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Mór do referido Batalhão,  
Antonio Jacintho Mendes.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º  
5, Joaquim do Carmo Malheiros.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º  
6, João Clemente Mendes.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.*

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes,  
Manoel Gomes da Cunha.

*Por Decretos de 29 do dito mez.*

*Corpo de Engenheiros.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA,  
Nuno Augusto de Brito Tabora, por se achar habilitado com  
o respectivo Curso.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Quartel Mestre do dito Regimento, Fermino José Corrêa, por contar 10 annos de serviço effectivo no dito posto.

*Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.*

Alferes aggregado, o Voluntario do mesmo Esquadrão, D. Luiz da Costa de Sousa de Macêdo.

*2.º Batalhão Móvel de Atiradores.*

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, pela Junta Militar de Saude, o Tenente, Augusto Simões Margiochi.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Corrêa de Mesquita.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Fermino Antonio Pereira Leite.

*3.ª Secção do Exercito.*

Coronel Graduado, o Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Vicente da Conceição Graça, a fim de continuar a servir no Commando da Guarda Municipal do Porto.

Exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar, pelo requerer, o Tenente do Exercito, José Pedro de Mello.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Cardozo Monte Negro, Commandou o Regimento de Infantaria N.º 15 desde 17 de Dezembro de 1846, até 23 de Janeiro do anno proximo passado.

2.º O Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Aragão de Lira, servio de Major de Brigada, da 1.ª Brigada da Divisão de Operações do Norte, desde 19 de Novembro de 1846, até 10 de Julho de 1847.

3.º O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Eduardo Mathias de Almeida Coelho, por motivo de serviço, não gozou a licença de trinta dias que lhe foram concedidos na Ordem do Exercito N.º 65 do anno proximo passado.

*Ajudante General* ==

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 12 de Janeiro de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Attendendo aos Serviços que tem prestado o Alferes do Ultramar, actualmente servindo no Batalhão de Caçadores número um, Sebastião José de Sampayo: Hei por bem Determinar que passe ao Exercito de Portugal. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trez de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Segundo Tenente de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, Luiz Augusto Prestrello, e ás informações que Me foram presentes a seu respeito das quaes se próva o bom serviço por elle prestado no primeiro Regimento de Artilheria onde se achava servindo, com especialidade no dia vinte e nove de Abril ultimo: Hei por bem Nomeá-lo Alferes de Infantaria da terceira Secção do Exercito de Portugal. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo em consideração o distincto comportamento do Conselheiro Antonio Thomaz de Almeida da Silva, no desempenho das funcções de Inspector Fiscal do Exercito, com a Graduação de Coronel, as quaes tem sido por elle exercidas com muita honra, zelo, e intelligencia: Hei por bem Conceder-lhe a Graduação de Brigadeiro, como Graça especial, pelo apreço que os seus individuos Serviços Me merecem. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em

quatro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA.  
= *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representaram os individuos abaixo mencionados: Hei por bem readmitti-los ao exercicio dos Empregos de que ultimamente se achavam demittidos por Decretos de differentes datas: Inspectores de Revistas, Manoel Ferreira Queiroz, Angelo Philippe Bissone, Francisco Maria Monteiro, e José Paulo Vieira Junior: e o Commissario Pagador Graduado, Luiz Augusto de Lima Barrêto. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Exonerar o Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, de que fôra interinamente encarregado por Decreto de dezoito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e sete. O Conselheiro Bernardo Gorjão Henriques, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Bernardo Gorjão Henriques.*

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Conselheiro Barão de Francos, Coronel Commandante do Regimento de Granadeiros da RAINHA: Hei por bem Nomea-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—————\*~\*~\*—————  
Por Decretos de 4 do corrente mez.

*Batalhão de Voluntarios da RAINHA.*

Graduado em Major, o Capitão, Jenuario Antonio de Passos, do extincto Batalhão do Arsenal da Marinha; em attenção aos seus bons servigos, e achar-se nas circumstancias dos que foram promovidos por Decreto de 3 de Agosto ultimo.

*Batalhão de Sapadores de segunda Linha.*

Demittido, pelo requerer, a fim de ir exercer um Emprego Civil

no Concelho de Vieira, o Alferes, Joaquim Severião Augusto de Pontes e Sousa, conservando as honras do mesmo posto.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tentam os destinos que lhes vão designados.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Estado Maior da referida Arma, Antonio Vicente de Abreu.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Carlos Joaquim Teixeira.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João Antonio da Costa.

Tenentes, os Tenentes; do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco Antonio dos Santos; e do Exercito que se acha servindo naquelle Corpo, D. José Maria de Mendonça.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, José da Silva.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Balbino José de Barros.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º II, Thomaz Antonio Rozado.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Lopes da Costa e Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Lino Placido Rocha.

3.ª *Secção do Exercito.*

Tenentes, os Tenentes; do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Alves de Oliveira, a fim de continuar a servir na Guarda Municipal do Porto onde se acha; e José Maria de Serpa Pinto, porque o seu estado de saude lhe não permite por ora servir activamente; e do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Francisco Salazar Moscozo, a fim de continuar a servir na Commissão em que se acha de Ajudante de Ordens do Commandante da 8.ª Divisão Militar.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pereira Xavier, ficando sem vencimento algum por assim o desejar.

4.ª *Secção do Exercito.*

*Fortaleza de Nossa Senhora do Ilheo.*

Governador, o Major da referida Secção, Nuno Alvares de An-

drade; ficando exonerado de igual exercicio no Forte de S. Domingos do Junqueiro.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, José Jeronymo Gomes, Commandou a 2.ª Divisão Militar desde 9 de Junho até 16 de Julho do anno proximo passado.

2.º O Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Manoel Vicenie Graça, addido á Repartição do Ajudante General, exerce as funcções de Adjunto desde o 1.º do corrente mez.

3.º O Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pachêco, esteve fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 15 até 9 de Julho; desde 10 do dito mez até 31 de Agosto servio no Regimento de Infantaria N.º 2; e no 1.º de Setembro tudo do anno proximo passado recolheu ao Corpo a que pertence.

4.º O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Julio Teixeira Homem de Brederode, esteve fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 16 desde o 1.º de Setembro ultimo, até ao 1.º de Outubro em que foi continuar os Estudos na Escola Polytechnica.

5.º O Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José Antunes, servio no Batalhão de Caçadores N.º 3 desde 15 de Novembro de 1846, e não de 15 de Dezembro, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 1 do anno proximo passado.

*Licença arbitral por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 16 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, Matheus Maria Padrão, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pedro Schwalback, quarenta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Anselmo Magno de Sousa Pinto, prorogação por quinze dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 11, Thomaz Antonio Rozado, noventa dias.

Ao Capitão da 4.ª Secção do Exercito, addido á Praça de Cezimbra, Francisco Soares da Gama Lobo, um mez.

*Ajudante General =*

N.º 3.

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 15 de Janeiro de 1848.*

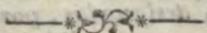
## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 12 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Fortunato Firmo Maia.



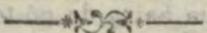
**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz Torcato de Faria Santos.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão de Cavallaria garantido, Joaquim José Urbano de Carvalho, por haver solicitado o beneficio do Decreto de 23 de Setembro ultimo; continuando a servir no Forte da Ericeira donde se acha.



**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Snrs. Commandantes das Divisões Militares, remetam no primeiro dia de cada mez á Repartição do Ajudante General do Exercito, relações nominaes de todos os Officiaes da 3.ª e 4.ª Secções, que residirem nos Districtos das respectivas Divisões; observando circunstanciadamente em cada relação, as alterações occorridas no mez anterior: e outro sim, que ordenem aos Commandantes dos Corpos de Veteranos, que façam remetter á mencionada Repartição, os mappas mensaes das respectivas Companhias, que pela maior parte não tem sido recebidos.

**SUA Magestade**, prohibe expressamente que os Commandantes dos Corpos distraiam Capitães do commando de suas Companhias, mandando os em deligencia para Lisboa, para recepções do Arsenal e outros objectos, pelo grave prejuizo que d'ahi resulta ao serviço; e Ordena que sejam immediatamente substituidos por Offi-

ciaes Subalternos, aquelles Capitães que ainda se conservarem na supradita commissão; devendo em seguida recolher aos Corpos a que pertencerem.

SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do respectivo Commandante; Houve por bem promover ao Posto de Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.º 12, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Justino Augusto Teixeira.

*Publica-se ao Exercito a Relação que abaixo se segue, dos Officiaes que tendo as collocações que se declaram, devem ser considerados nas Secções que lhes vão designadas, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições dos Decretos de 23 de Abril, e 17 de Julho, ultimos.*

3.ª Secção do Exercito.

Major de Infanteria, Agostinho Luiz Alves.

Capitão de Cavallaria, José Maria Fraga.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Por Aviso do Ministerio da Guerra de 10 do corrente, Mandou SUA Magestade A RAINHA, contar como tempo de serviço ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Caetano Borges, aquelle que esteve com baixa do posto de Official Inferior que então exercia, por motivo dos acontecimentos politicos de Maio de 1846; sem que esta disposição lhe dê direito, a quaesquer vencimentos preteritos.

2.º O Brigadeiro Fernando da Costa Leal, tomou no dia 6 do corrente, o Commando da 4.ª Divisão Militar, durante o impedimento do Marechal de Campo Conde de Vinhaes; havendo no dia 4 entregue o Governo da Praça de Valença ao Coronel Francisco de Alpoim Monteiro Lobato.

3.º O Major de Cavallaria do Exercito, Joaquim José Maria Ripado, foi mandado servir como Addido á Praça de Elvas, por Portaria do Ministerio da Guerra de 11 de Maio ultimo.

4.º O Tenente Coronel do 1.º Batalhão Movez de Atiradores, Antonio Pereira Lima, entrou no exercicio de Commandante do dito Batalhão, em consequencia do impedimento legal do respectivo Coronel.

5.º O Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Pedro de Mello,

gozou a licença de trinta dias que lhe foram concedidos na Ordem do Exercito N.º 88 de 29 de Dezembro do anno proximo passado, sómente até ao dia 9 de Janeiro corrente.

6.º Os Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, José Nogueira de Sá, e Zacharias de Sousa Callado, se acham servindo de Ajudantes no mesmo Corpo, o 1.º desde 13 de Novembro, e o 2.º desde 19 de Dezembro ultimos.

7.º O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim gozou trinta dias de licença, desde 30 de Setembro a 29 de Outubro do anno proximo passado, que o Commandante da 4.ª Divisão Militar lhe concedeo, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

8.º O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Balthazar Joaquim de Gouvêa, acha-se ás Ordens do Commandante interino da 4.ª Divisão Militar, exercendo as funções de Archivista da mesma Divisão, desde o 1.º do corrente mez.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 16 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Joaquim de Oliveira, sessenta dias para se restabelecer.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, quarenta dias para tractamento em ares patrios.

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Amanuense da Inspeção Fiscal do Exercito, Joaquim Antonio Borges, quarenta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Maldonado d'Eça, dois mezes.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio José de Carvalho, prorogação por mais um mez.

Pelo Ministerio da Guerra foram concedidos dois annos de licença para sahir de Portugal, ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Alfredo Pereira do Carmo.

- Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que o Commandante da 4.<sup>a</sup> Divisão Militar, e o Governador da Praça de Valença, participaram ter concedido nos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.<sup>o</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 131 de 6 de Março de 1837.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, trinta dias para se restabelecer; contados desde 30 de Dezembro do anno proximo passado.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Joaquim Antonio da Fonsêca, trinta dias para se tractar; contados de 24 de Dezembro do anno proximo passado.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, fazendo serviço em Infantaria N.<sup>o</sup> 8, José dos Santos Brazona, trinta dias para se tractar; contados do 1.<sup>o</sup> de Janeiro corrente.
- Ao Tenente Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Conde de Vinhaes, Commandante da 4.<sup>a</sup> Divisão Militar, João Lobo Teixeira de Barros, trinta dias; contados de 5 de Janeiro corrente.

*Ajudante General* ==

Quartel General no Poço das Necessidades, em 19 de Janeiro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Conformando-Me com o Parecer de **SUA Magestade EL-REI DOM FERNANDO**, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, dado sobre a proposta da Commissão creada por Decreto de vinte de Outubro do anno proximo passado, para inspecionar os Officiaes amnistiados pela Concessão de Evora Monte, e separados do Quadro do Exercito: Hei por bem Determinar que em todas as Divisões Militares, sejam nomeadas Commissões Filiaes d'aquella, as quaes serão compostas do Official mais graduado até á Patente de Brigadeiro, que residir na Capital da Divisão Militar, que servirá de Presidente, de um outro Official de Patente Superior, e de um Official de Saude, que poderá ser o Cirurgião Mór, ou Cirurgião Ajudante de qualquer dos Corpos estabelecidos nas mesmas Divisões; estas Commissões durarão pelo tempo de dois mezes, contados da data da sua instalação, correspondendo-se-hão directamente com a referida Commissão, e em tudo procederão na conformidade do referido Decreto de vinte de Outubro ultimo, e das Instrucções que pela mesma lhes serão opportunamente enviadas, as quaes devem strictamente observar. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Poço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito. =

**RAINHA.** = *Barão de Francos.*

\* \* \*

*Instrucções por que devem regular-se os Commandantes das Divisões Militares na execução do Decreto de 18 do corrente mez, que manda crear Commissões Filiaes da que foi organizada por Decreto de 20 de Outubro do anno proximo passado, para inspecionar os Officiaes amnistiados pela Concessão de Evora Monte, e separados do Quadro do Exercito.*

Artigo 1.º Logo que os Commandantes das Divisões receberem a Copia do Decreto de 12 do corrente mez, que manda crear Commissões Filiaes em todas as ditas Divisões, as devem mandar ins-

talar, participando pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, quem são os membros que as compõem.

Art. 2.º Ordenarão aos Presidentes das Comissões que façam iguaes participações ao Presidente da Comissão creada por Decreto de 20 de Outubro de 1847.

Art. 3.º A nomeação do Official de Saude de que tracta o Decreto desta data, deve recahir em pessoa de toda a intelligencia e probidade.

Art. 4.º As Comissões devem exigir dos Officiaes que se lhe apresentarem uma declaração conforme o modello N.º 2 que acompanha as presentes Instruções.

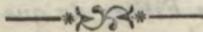
Art. 5.º Deverão as Comissões regular seus trabalhos pelas Instruções que a referida Comissão lhe transmittir em tempo competente; isto he apenas receba as devidas participações de se acharem instaladas, podendo entretanto formalisar relações dos Officiaes apresentados conforme o modello N.º 1 que tambem acompanha estas Instruções, as quaes remetterão directamente acompanhadas das declarações exigidas no Artigo 4.º destas Instruções, á Comissão Central.

Art. 6.º Os Generaes Commandantes das Divisões devem fazer conhecer a cada um dos Officiaes da Concessão de Evora Monte, e separados do Quadro do Exercito, residentes nas suas respectivas Divisões, que tenham mensalmente feito as suas apresentações no Quartel General, que se acha instalada a Comissão Filial, á qual convem que se apresentem dentro do prazo marcado no Decreto de 12 do corrente acima mencionado, findo o qual não terão direito a reclamação.

Art. 7.º Os mesmos Generaes procederão como melhor entenderem a respeito dos ditos Officiaes que por impossibilidade fizica se não poderem apresentar ás Comissões Filiaes.

Art. 8.º As Comissões deverão receber quaesquer Relatorios que os interessados pertendam apresentar sobre os Servicos feitos antes e depois do periodo da usurpação.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Janeiro de 1848. — José Maria de Barcellos.



Por Decreto de 3 do corrente mez.

Companhia de Veteranos de Elvas.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão Ajudante da Praça de Jorumenha, Joaquim Monteiro de Jesus, em attenção á sua incapacidade fizica, a contar 67 annos de idade, e 48 de

Serviço, ter feito a Guerra Peninsular, e haver sido perseguido no tempo da usurpação.

*Por Decretos de 12 do dito mez.*

*Batalhão Nacional de Empregados Públicos.*

Demittido, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Antonio Pereira Leitão.

Tenente, o Alferes José Pedro Antonio Nogueira.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido, o Capitão-agregado, David Alves Renda, conservando as honras do mesmo Posto.

Por Decreto de 11 do corrente mez, foi exonerado o Cirurgião do Exercito, Antonio Henrique da Silveira, de Vogal da Commissão creada por Decreto de 29 de Novembro do anno proximo passado, para propôr um Regulamento Sanitario Militar; nomeando para o substituir na mesma Commissão, o Cirurgião do Exercito, Membro do Conselho de Saude, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira.

*Publica-se ao Exercito a Relação que abaixo se segue, dos Officiaes que tendo as collocações que se declaram, devem ser considerados nas Secções que lhes vão designadas, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições dos Decretos de 23 de Abril, e 17 de Julho, ultimos.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão de Cavallaria, João José Cordeiro.

Alferes de Cavallaria, Raimundo Gaspar dos Reis.

Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Affonço de Castro.

*Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 29 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Batalhão de Voluntarios da Carta, Caetano José da Silva, quarenta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Manoel Vanéz, dois mezes.

Ao Alferes de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão, trinta dias.

*Ajudante General =*

## MODELLO N.º 1.

## DIVISÃO MILITAR.

*Relação dos Officiaes amnistiados pela concessão de Evora Monte, e separados do Quadro do Exercito, que se apresentaram á Commissão creada nesta Divisão Militar, por Decreto de 12 de Janeiro de 1848.*

Nomes.	Postos.	Arma.	Annos		Estado físico	Circunstancias peculiares.
			de idade.	de serviço		

## MODELLO N.º 2.

*Declaração que faz o abaixo assignado.*

Nome.	Posto.	Arma.	Annos		Residencia	Circunstancias peculiares.
			de idade	de praça		

Data

Assinatura

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe** do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Havendo por Decreto de vinte e oito de Setembro do anno proximo passado, Providenciado sobre a maneira por que deve ser contada a antiguidade dos Officiaes garantidos que em virtude das disposições do mesmo Decreto obtiverem passar ao Exercito; e achando-se já a esse tempo collocados alguns Officiaes da mesma Classe, sem que nos respectivos Decretos cousa alguma se houvesse disposto áquelle respeito: Hei por bem Conformando-Me com o Parecer de **EL-REI DOM FERNANDO**, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Determinar que os quatro Officiaes constantes da inclusa Relação, que com este baixa assignada pelo Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, seja contada a antiguidade do ultimo posto, desde a data do Decreto por que cada um foi collocado no Exercito, e que por analogia de circumstancias com os mais Officiaes a quem se refere o mencionado Decreto de vinte e oito de Setembro ultimo, se leve tambem em conta para a reforma o tempo que estiveram na situação de garantidos. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito. — RAINHA. — *Barão de Francos.*

*Relação nominal de quatro Officiaes garantidos, a quem por Decreto desta data se manda contar a antiguidade do ultimo Posto, desde o dia em que foram collocados no Exercito.*

Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Maria Henriques de Sousa, por Decreto de 3 de Julho de 1847.

Capitão da referida Secção, Francisco José de Oliveira Sá Chaves, por Decreto de 10 de Agosto de 1846.

Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco José Urbano de Carvalho, por Decreto de 19 de Abril de 1847.

Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Jeronymo José da Silva Régo, por Decreto de 6 de Junho de 1847.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Janeiro de 1848. — *Barão de Francos.*

*Por Decretos de 19 do corrente mez.*

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Capellão, o Egresso da Ordem de S. Paulo Primeiro Eremita,  
José de Santa Maria Maior-Silveira e Costa.

*1.º Batalhão Móvel de Atiradores.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Empregados  
Publicos, Antonio Germano Falcão.

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

*Corpo de Engenheiros.*

Tenente, o Alferes de Infantaria, Antonio Egidio da Ponte Fer-  
reira, por se achar habilitado conforme dispõe o Artigo 36.º do  
Decreto de 12 de Janeiro de 1837, ficando exonerado da Com-  
missão de Addido á Repartição do Quartel Mestre General do  
Exercito.

*Por Decreto da mesma data*

Concedendo as honras do Posto de Tenente Coronel, a Cazemiro  
Barrêto Ferraz Sachtli; em attenção aos seus serviços e sacrifi-  
cios pela Cauza do Throno de SUA Magestade a RAI-  
NHA, e Carta Constitucional da Monarchia, durante a ultima  
lucta, na qualidade de Commandante do Batalhão Nacional de  
Aveiro, de que foi demittido, pelo requerer, na Ordem do Exer-  
cito N.º 68 do anno proximo passado.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Alhandra.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente  
Domingos Verediano de Mello.



Por Decreto de 11 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos  
Negocios do Reino, foi exonerado do posto de Tenente da Guar-  
da Municipal do Porto, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito,  
José Maria de Sousa Pimentel, por assim o haver solicitado.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes  
abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de  
Lima e Silva.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infante-  
ria N.º 14, Manoel Antonio de Moura Cabral.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Pedro de  
Mello.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Infantaria, Joaquim  
Thomaz.

3.ª Secção do Exercito. Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel do Nascimento, em consequencia do seu máo estado de saude he não permittir por em quanto servir activamente.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Tenente, o Tenente do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, Joaquim Franco da Silva Mattos.

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Maria de Caulla, passe a exercer provisoriamente as funcções de Chefe de Estado Maior na 2.ª Divisão Militar.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official por ter as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, 21 de Abril de 1843, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infanteria N.º 7, Manoel Firmino da Trindade Sardinha.

SUA Magestade EL-REI, Manda recomendar a exacta observancia do determinado na Ordem do Exercito N.º 23 do 1.º de Julho de 1843, relativamente ao ajuste de contas de fardamento das praças condemnadas a trabalhos publicos no Reino, e á remessa aos Commandantes dos Presidios das quantias porque as ditas praças forem crédoras.

*Publica-se ao Exercito a Relação que abaixo se segue, dos Officiaes que tendo as collocações que se declaram, devem ser considerados nas Secções que lhes vão designadas, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições dos Decretos de 28 de Abril, e 17 de Julho, ultimos.*

3.ª Secção do Exercito.

Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 11, João Frederico Teixeira de Pinho.

Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Coelho da Silva.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Brigadeiro Graduado, Luiz Ignacio de Gouvêa, se acha Governando interinamente o Castello de S. Jorge, desde 8 de Outubro ultimo.

2.º O Tenente Coronel de Cavallaria, Francisco Infante de Lacerda, se acha desde 12 do corrente exercendo as funcções de Chefe de Estado Maior da 4.ª Divisão Militar.

3.º Por Aviso do Ministerio da Guerra de 10 do corrente, Mandou SUA Magestade A Rainha contar como tempo de serviço ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Maria Pereira de Almada; e ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Gonçalves da Silva, aquelle que estiveram com baixa do pósto de Officiaes Inferiores que então exerciam, por motivo dos acontecimentos politicos de Maio de 1846; sem que esta disposição lhes dê direito a quaesquer vencimentos preteritos.

4.º Que ficam sem effeito as declarações que nas Ordens do Exercito N.º 76, 82, e 83 do anno proximo passado, se fizeram relativamente a acharem-se comprehendidos nas disposições dos Decretos de 28 de Abril, e 17 de Julho do mesmo anno, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim José Galvão; e o Alferes Ajudante da Praça de Almeida, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães.

5.º Que segundo as Ordens de SUA Magestade A Rainha, continúa provisoriamente a servir no 1.º Regimento de Artilheria, o Primeiro Tenente, Luiz Bernardo Leitão, que na Ordem N.º 87 do anno proximo passado, passou á 2.ª Secção do Exercito.

—\*—\*—

*Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 13 do corrente mez.*  
Ao Tenente do Batalhão de Sapadores de segunda Linha, João Lopes de Carvalho, trinta dias para se tractar.

—\*—\*—

*Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.*  
Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Rafael Gomes de Almeida, dois mezes.

—\*—\*—

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 3.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Bento Gonçalves dos Santos, trinta dias para se tractar; contados de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria Alves Quintino, prorrogação por trinta dias á que lhe havia sido concedida na Ordem N.º 80 do anno proximo passado.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 4 de Fevereiro.  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 25 do mez proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 3, José Braz Corujo.

*Regimento de Infanteria N.º 1.*

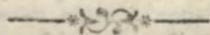
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Henriques Morley.

*Regimento de Infanteria N.º 11.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 1, João Baptista Ribeiro.

*3.ª Secção do Exercito.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 11, Luiz Albino Gonçalves; devendo continuar no exercicio de Director do Hospital provisional do Funchal.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Coronel, o Coronel de Artilheria, Barão de Villa Nova d'Ourem; devendo tomar o Commando do Regimento, logo que seja dispensado das Commissões que se acha exercendo.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Ferreira Sarmiento.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Tenente, o Tenente, Manoel Ignacio de Brito, ficando exonerado do exercicio de Ajudante do Batalhão de Voluntarios da Carta.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 7, Damião Freire de Bettencourt Pêgo.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Manoel Vanéz.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Maria Reynaud Sampayo.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco José Monteiro.

Tenente, o Tenente do dito Regimento, Francisco Custodio Freire.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Bernardino de Sá Magalhães.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos.

*Praça de Valença.*

Temporariamente addido á referida Praça, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, José Antonio de Mattos, em attenção a achar-se aleijado de um braço, por effeito de ferimento de balla recebido na acção de Torres Vedras.

*3.ª Secção do Exercito.*

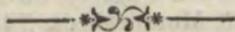
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, David Simões de Carvalho, em consequencia do seu irregular comportamento.

Major, o Major de Infantaria garantido, Francisco Antonio Caldas, por lhe aproveitar o beneficio do Decreto de 28 de Setembro ultimo, que solicitou.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello, para continuar no seu tractamento a fim de poder restabelecer-se do ferimento de balla que recebêo na acção de Torres Vedras, que o impossibilita por agora, de fazer serviço activo.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Para ter o exercicio de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.



SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do respectivo Commandante, Houve por bem promover ao Posto de Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 2, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João Philippe de Gouvêa.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José da Cunha Salgado, se achá servindo como Addido á Repartição do Quartel Mestre General, desde o 1.º do corrente.

2.º O Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Pinto Christostomo, fez serviço no dito Batalhão, desde 28 de Outubro de 1846, até que no mesmo foi collocado.

3.º O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, João José de Almeida, desistio de parte da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 58 de 13 de Agosto do anno proximo passado, apresentando-se no Corpo no dia 26 de Novembro ultimo.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 7 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Anastacio dos Santos, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Felicião da Fônsêca de Castro e Solla, quarenta dias para se restabelecer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel José Vieira, quarenta dias para se restabelecer.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellbs, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José de Freitas Pinto, noventa dias para se tractar.

Ao Coronel de Infantaria, José Antonio Tavares, sessenta dias para se tractar.

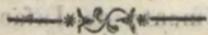
Ao Tenente do Exercito, Court, noventa dias para uso de ares patrios.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, trinta dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Henriques Morley, um mez.

- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, trez mezes.  
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio José da Silva Vieira, trez mezes.  
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Custodio Alvaro Nuno da Fonsêca, noventa dias.  
 Ao Capitão do 2.º Batalhão Nacional do Commercio, Francisco de Carvalho Daun, cinco mezes para ir residir em Coimbra.



Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim dos Santos, trinta dias para se tractar; contados de 11 do mez proximo passado.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio José Raymundo, quinze dias para continuar a tractar-se desde 12 de Janeiro ultimo.

*Ajudante General* —

Quartel General no Paço das Necessidades, em 10 de Fevereiro de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão aggregado, o Tenente aggregado, Antonio Corrêa Caldeira.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Jeronymo José da Silva.

Tenente, o Alferes aggregado, Honorato José de Mendonça.

Para passarem a aggregados, o Capitão graduado em Major, com exercicio de Quartel Mestre, Joaquim Pedro da Silva; o Tenente, Luiz Francisco Pessoa; e o Alferes, Eliziario Augusto Lofort.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido, conservando as honras do Pósto, o Tenente Francisco José de Almeida; por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta Militar de saude.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Demittidos, conservando as honras dos respectivos Póstos, o Tenente, José Maria Pinto; e o Alferes, Francisco Ludovino de Sousa Freitas e Sampayo; o primeiro pelo requerer allegando motivos attendiveis, e o segundo por haver sido julgado incapaz de todo o serviço, pela Junta Militar de Saude.

*2.º Batalhão Nacional do Commercio.*

Demittido por haver sido julgado incapaz de todo o serviço, pela Junta Militar de Saude, o Alferes, Luiz de Vasconcellos e Sousa.

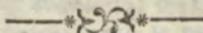
*Batalhão de Sapadores de segunda Linha.*

Demittido por haver sido julgado incapaz de todo o serviço, pela Junta Militar de Saude, o Tenente, João dos Santos e Silva.

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. — Direcção. — 3.ª Repartição. — Em additamento á Portaria de 27 de Setembro ultimo, Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o augmento de 20 réis no pret, e a quantia de 48800 réis, de premio, que foi concedido ás praças apresentadas em virtude do Decreto de 12 de Outubro de 1846, sejam alheios nos vencimentos a

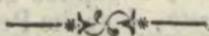
que os individuos em taes circumstancias tem direito, como as demais praças do Exercito; devendo por isso, quando fôrem despedidas do serviço, e se lhes ajustarem as suas contas, comprehender-se a importancia do vencimento de massas para vestuario, desde o dia em que de novo se alistaram; e quando haja saldo contra alguma das ditas praças, se amortizará pelo pret em divida. Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1848. = *Barão de Francos.*



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

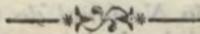
Alferes, o Alferes, Manoel José Gomes, que tem estado fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 15 desde que foi promovido ao referido posto.



*Publica-se ao Exercito a Relação que abaixo se segue, dos Officiaes que tendo as collocções que se declaram, devem ser considerados nas Secções que lhes vão designadas, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições dos Decretos de 23 de Abril, e 17 de Julho, ultimos.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, José Thimoteo Moreira. Tenente de Cavallaria que se achava servindo na Guarda Municipal do Porto, Nuno Maria de Sousa Moura.



SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

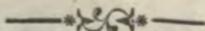
1.º O Capitão Manoel José Vieira, a quem na Ordem do Exercito N.º 6 do corrente anno foram concedidos quarenta dias de licença da Junta em Sessão de 7 de Janeiro ultimo, para se restabelecer, pertence ao Regimento de Infantaria N.º 13, e não ao Regimento N.º 3 como na dita Ordem foi publicado.

2.º O Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Marcelino Carneiro, servio ás Ordens no Quartel General da Divisão de Operações do Norte, desde 19 de Novembro de 1846, até 10 de Julho de 1847.

3.º O Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Maria Pereira de Almada, se acha desde o 1.º de Novembro proximo passado, exercendo as funcções de Ajudante no dito Regimento.

4.º O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Maria do Couto Zagallo, exercêo as funcções de Ajudante do Batalhão de Voluntarios Cartistas de Lamego, desde o 1.º de Setembro até 30 de Outubro do anno proximo passado.

5.º Que pela Junta de Saude, congregada no Hospital Militar de Faro, em 16 de Setembro proximo passado, foram concedidos noventa dias de licença para se tractar, ao Major do Corpo de Engenheiros, José Pedro de Barros Laborão, a qual foi confirmada por SUA Magestade EL-REI.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

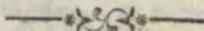
*Em Sessão de 20 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Crispinião do Amaral, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Jaques Mascarenhas, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Luiz Torquato de Faria Santos, trinta dias para continuar o seu tractamento.

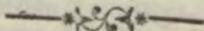


*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro José Machado, um mez.

Ao Facultativo Veterinario do mesmo Corpo, Joaquim Gonçalves Vieira, vinte e cinco dias.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Thomaz Bernardino de Mello, trinta dias.



Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Barboza, trinta dias para se tractar.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 16 de Fevereiro de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

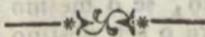
**SUA** Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Hei por bem Conformando-Me com o Parecer de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Promovêr o Tenente do Regimento de Infantaria numero quatorze, João José da Cruz, ao Posto de Capitão do Exercito de Portugal para ir servir por seis annos no Ultramar, na conformidade do Artigo terceiro do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, ficando nulla e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, se o mesmo Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir ali o tempo que he obrigado. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Attendendo a que João Evangelista de Paula Lobo, quando por Decreto de quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis, foi promovido a Segundo Tenente de Artilheria, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal com a condição de ir servir por seis annos no Ultramar, se achava em circumstancias de preferir a outros Officiaes Inferiores da Arma de Artilheria, que sem as necessarias habilitações scientificas, foram contemplados na Promoção de dezenove de Abril do anno proximo passado: Hei por bem Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Determinar que o mesmo Official seja dispensado de preencher a clausula com que então obteve ser despachado Segundo Tenente, e que se lhe conte a antiguidade desde a data da referida Promoção; ficando porém sem direito a accessõ em quanto se não habilitar com o curso respectivo, conforme se ordenou a respeito dos mais Officiaes acima citados. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

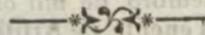
Attendendo ao bom comportamento com que se houve nas Acções que tiveram lugar na Provincia de Traz-os-Montes nos dias trinta de Abril, e primeiro de Maio do anno proximo passado, o Alferes de Cavallaria da Provincia de Angóla, José de Aguiar, e bem assim aos mais serviços que praticou durante toda a passada lucta como Official: Hei por bem Conformando-Me com o Parecer de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Determinar que o mesmo Alferes passe ao Exercito de Portugal, com a clausula porém de ir servir por seis annos no Ultramar, na conformidade do Artigo terceiro do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, ficando nulla e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, se por qualquer motivo o agraciado não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de alli servir todo o tempo a que he obrigado. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*



*Por Decreto de 9 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente Quartel Mestre, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Anastacio dos Santos, por assim lhe convir.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Corpo de Engenheiros.*

Capitão, o Capitão de Engenharia na 3.ª Secção do Exercito, Antonio de Sousa Menezes.

Tenente, o Tenente de Engenharia na referida Secção, Rofino Antonio de Moraes.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Pedro Antonio Cabral.

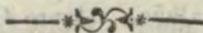
*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Alexandre Pereira Oiva.

*3.ª Secção do Exercito.*

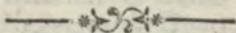
Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Batalhão.

de Caçadores N.º 7, Vicente Alexandrino Delbon; ficando sem vencimento algum por assim o haver requerido.  
 Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Domingos Antonio de Sá Ferreira; ficando sem vencimento por assim o haver requerido.

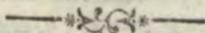


SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Por Avizo do Ministerio da Guerra de 10 de Janeiro proximo passado, Mandou SUA Magestade A RAINHA contar como tempo de serviço ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Pedro Antonio Cabral, aquelle que esteve com baixa de posto de Official Inferior que então exercia, por motivo dos acontecimentos politicos de Maio de 1846; sem que esta disposição lhe dê direito a quasquer vencimentos preteritos.



SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do respectivo Commandante, Houve por bem promover ao Posto de Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 14, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Alumno do Collegio Militar, Jeronimo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.



*Publica-se ao Exercito a Relação que abaixo se segue, dos Officiaes que tendo as collocações que se declaram, devem ser considerados nas Secções que lhes vão designadas, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições dos Decretos de 23 de Abril; e 17 de Julho, ultimos.*

### 3.ª Secção do Exercito.

Capitães, do Estado Maior de Artilheria, José Ribeiro Torres; e do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Bonifacio Julio Guerra, Joaquim Maria da Roza e Sousa, José de Bettencourt Athaide, e Urbano Antonio da Fonsêca.  
 Primeiros Tenentes, do Estado Maior de Artilheria, José Joaquim da Costa; e da 2.ª Bateria Destacada, Jeronymo Maria de Figueirêdo Coutinho Vasconcellos.  
 Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Pereira Lopes de Bettencourt, João Palayo, Francisco Alberto Machado, e José de Medeiros Bettencourt; de Cavallaria, Antonio Lopes Soeiros de Amorim, e Domingos Monteiro Torres; e de Infante-

ria, Joaquim Antonio Peixoto, e Vicente José Borges de Me-  
deiros.

Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Soares Noy.  
Alferes do dito Batalhão, Jacintho Rapozo, e José Manoel Soares.  
Quartel Mestre do mesmo Batalhão, João José de Freitas.

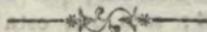
Capellão do referido Batalhão, Alvaro Celestino Serpa.

4.ª Secção do Exercito.

Major Governador do Castello de S. Braz da Ilha de S. Miguel,  
Vasco Ricardo Luiz de Sequeira.

Tenentes addidos á Companhia Provisoria de Veteranos dos Açores,  
Antonio Francisco de Almeida, e José de Sousa Canavarro.

Alferes reformado addido á referida Companhia, Antonio Augusto  
da Silveira.

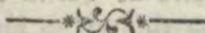


*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco José  
Urbano de Carvalho, dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Augusto  
Altavilla, trinta dias.

Ao Alferes da 4.ª Secção do Exercito, José Venancio da Silva Ro-  
gado, quinze dias.



Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as li-  
cenças que os Commandantes da 4.ª, e 7.ª Divisões Militares, parti-  
ciparam ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na con-  
formidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exer-  
cito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel, Chefe do Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, Luiz  
Godinho Valdez, prorrogação por mais quarenta dias para seu  
completo restabelecimento.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim  
Manoel Rodrigues do Valle, vinte dias para continuar a tra-  
ctar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José dos Santos  
Brazoha, trinta dias para continuar a tractar-se.

*Ajudante General ==*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 23 de Fevereiro de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Em conformidade do Artigo duzentos e vinte do Regulamento para a Organização da Fazenda Militar: Hei por bem reformar o Terceiro Official addido á Inspeção Fiscal do Exercito, com exercicio na Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Gomes, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude que o inspeccionou em Sessão de trez do corrente no Hospital da Estrella. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Hei por bem Conceder a Quintino Anacleto Gramarcho, a demissão que Me pediu do Emprego de Terceiro Official da Inspeção Fiscal do Exercito. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Hei por bem Determinar que o Coronel, João Antonio de Almeida Cibrão, a quem por Decreto de seis de Junho do anno proximo passado Fui Servida Reformar na conformidade da Lei, fique addido á Praça de Monção. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Ampliando o Decreto de doze de Janeiro ultimo: Hei por bem marcar o prazo de um mez contado da data da publicação do presente Decreto em Ordem do Exercito, para a apresentação dos Officiaes amnistiados pela Concessão de Evora Monte, e separados do quadro do Exercito residentes na primeira Divisão Militar, na Comissão creada por Decreto de vinte de Outubro do anno proximo

passado, ficando os mesmos Officiaes sujeitos ás disposições do Artigo sexto das Instruções que acompanharam o referido Decreto de doze de Janeiro; devendo outro sim no fim daquelle prazo a Commissão enviar os seus trabalhos na conformidade do disposto no Decreto da sua creação, e successivamente os das Comissões Filiaes logo que estejam concluidos segundo se acha determinado. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

—\*—  
*Por Decreto de 3 do corrente mes.*

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenente Coronel aggregado, o Major Graduado, André Avellino dos Reis, em attenção aos seus bons serviços, e antiguidade que tem de Official nos Corpos Nacionaes.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Campo Maior.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Rodrigo Antonio de Figueirêdo.

*Por Decreto de 15 do dito mes.*

*Corpo de Engenheiros.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Miguel Baptista Maciel, por se achar em circumstancias de lhe ser applicavel o disposto no Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Demittido pelo requerer, o Capellão, José Miguel Rozado.

—\*—  
 Por Decreto de 21 de Janeiro proximo passado, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, foi despachado Alferes para a Provincia de Moçambique, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco de Paula; o qual deve ser mandado apresentar ao referido Ministerio, munido da competente guia.

—\*—  
 SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, Nuno Brandão de Castro.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, Jaques Philippe Nogueira Mimoso.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, José Carrasco Guerra.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Pedro Bróa Condestavel.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Jezuino Augusto Ferreira Bastos.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Major, o Major da 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim de Brito, 3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro Antonio Pereira de Campos.

Capitães, os Capitães; do dito Regimento, Caetano Magno Botelho de Vasconcellos, e José Machado; e do Regimento de Infantaria N.º 2, Feliciano da Fonsêca de Castro e Solla.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Philippe de Almeida, a fim de se restabelecer do ferimento de balla, que temporariamente o impossibilita de serviço activo.

—\*—\*—\*—  
SUA Magestade EL-REI, Determina que o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Feliciano da Fonsêca de Castro e Solla, seja provisoriamente encarregado do Governo do Forte de S. Thiago na Ilha da Madeira.

—\*—\*—\*—  
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Maria de Sousa Pimentel, acha-se servindo ás Ordens do Tenente General, Conde do Casal, Commandante da 3.ª Divisão Militar, desde 15 do corrente, e n'aquelle exercicio continúa.

2.º O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio de Amorim e Silva, esteve servindo no Regimento de Infantaria N.º 2, desde 13 de Julho até 9 de Novembro proximo passado.

3.º Por Aviso do Ministerio da Guerra de 10 de Janeiro proximo passado, Mandou SUA Magestade A RAINHA contar como tempo de serviço ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Dias da Rocha, aquelle que esteve com baixa de posto de Official Inferior que então exercia, por motivo dos acontecimentos politicos de Maio de 1846, sem que esta disposição lhe dê direito a quasquer vencimentos preterites.

4.º O Major de Infantaria, José-Maria Leal, esteve servindo na Praça de Elvas desde 16 de Maio, até 10 de Novembro do anno proximo passado.

5.º O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Ferreira de Brito, tem servido no Regimento de Infantaria N.º 1 desde 21 de Abril ultimo, até 11 do corrente.

6.º O Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 1, João Henriques Morley apresentou-se no Corpo no dia 8 do corrente, prescindindo do resto da licença registada que estava gosando e lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 6 do corrente anno.

7.º Que SUA Magestade a Rainha, permite que o Alferes do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, José Antonio Salazar Gomes Freire, use daqui por diante do nome de José Antonio Troiteiro.

—\*~\*~\*—

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI,*

*Em Sessão de 23 de Dezembro do anno proximo passado.*  
Ao Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Agostinho da Costa Monteiro, sessenta dias para convalescer.

*Em Sessão do 27 do mez proximo passado.*  
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio de Amorim e Silva, quarenta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 3 do corrente mez.*  
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Eduardo da Costa Moura, quarenta dias para se tractar.

—\*~\*~\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*  
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria Verné, trez mezes; visto não ter podido gozar, por circumstancias occorrentes, da que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 64 de 6 de Setembro ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Xavier Loureiro, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Joaquim Alves, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João José Cordeiro, sessenta dias.

—\*~\*~\*—

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 4.ª e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim dos Santos, mais trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 10 do corrente.

*Ajudante General* == ob 11 dia, omilla indA sb 12

Quartel General no Paço das Necessidades, em o 1.º de Março  
de 1843.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe** do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Querendo dar ao Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha na Villa de Estremoz, um testemunho publico do singular apreço e honrosa consideração em que Tenho os relevantes serviços por elle prestados em defeza do Throno, e da Carta Constitucional, durante a ultima lucta, e galardoar de uma maneira digna, e perduravel a lealdade, valôr, e dedicação com que os Officiaes, e mais praças que o compõe, se houveram na defeza daquella Praça, repellindo heroicamente a aggressão que contra ella tentaram os rebeldes no dia vinte e cinco de Fevereiro do anno proximo passado: Hei por bem para perpetuar a memoria de tão avultados serviços Conceder ao referido Batalhão uma Bandeira, formada das côres nacionaes, tendo no centro de um lado, esta legenda = Ao valôr e fidelidade do Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha na Villa de Estremoz = e do outro = Vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e sete. o Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Em conformidade do Artigo duzentos e vinte do Regulamento para a Organisação da Fazenda Militar: Hei por bem reformar o Inspector de Revistas, Manoel Ferreira Quiques, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, que o inspecionou em Sessão de dez do corrente mez no Hospital do Corpo de Sapadores. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

—\*G\*—  
Por Decreto de 14 do mez proximo passado.

*Companhia Nacional de Caçadores de Monforte.*

Demittido, por não se haver nunca apresentado para o serviço, o  
Teneute, José da Cunha e Silva.

Tenente, o Alferes, João Maria da Silva Sardinha,  
Alferes, o Soldado Joaquim Antonio de Oliveira.

*Por Decreto de 18 do dito mez.*

*Batalhão Nacional de Empregados Públicos.*

Demittido, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente,  
Euzébio de Freitas Rêgo; conservando as honras do dito Posto  
em attenção aos seus bons serviços.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Demittido, pelo haver pedido allegando motivos attendiveis, o Te-  
nente, Antonio Manoel da Fonsêca; conservando as honras do  
mesmo Posto.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Demittido, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Jun-  
ta Militar de Saude, o Primeiro Tenente, José Manoel Leitão.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante da 3.ª Secção do Exer-  
cito, José Coelho da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante da 3.ª Secção do Exer-  
cito, José Duarte Pedrozo.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caça-  
dores N.º 1, Manoel Duarte da Fonsêca.



### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. =  
Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da  
Guerra, que os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude do Exer-  
cito comecem no dia 15 de Março proximo futuro as Inspeções de  
Saude e dos Hospitales dos Corpos nas respectivas Divisões Mili-  
tares, e em referencia ao 1.º e 2.º semestre do anno proximo passa-  
do, devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões  
Militares darem parte por este Ministerio do dia em que sahirem do  
quartel permanente, e do dia em que a elle recolherem. Paço das  
Necessidades, em 25 de Fevereiro de 1848. = *Barão de Francos.*



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes

abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Commandante da 7.ª Bateria, o Capitão graduado em Major de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Candido Gonçalves Roza.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, José Augusto da Terra.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Coronel, o Coronel do Exercito, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

Alferes, o Alferes do Exercito, Antonio José Botelho da Cunha.

3.ª *Secção do Exercito.*

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim de Sousa Pinto Cardozo; a fim de ser empregado em outra Commissão de serviço.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.*

Exonerado do exercicio de Ajudante, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, João José Rodrigues de Moraes; devendo recolher ao Corpo a que pertence.

—\*—\*—

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Srs. Commandantes das Divisões Militares remetam com toda a regularidade, nos dias 1.º e 15 de cada mez, um mappa geral em duplicado da força dos Batalhões Nacionaes, e Corpos de Segurança, que existirem nas suas respectivas Divisões; declarando qual a força que em cada um dos ditos Corpos se acha em serviço effectivo, e a que está licenciada.

—\*—\*—

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Gomes Pinto Guimarães, serviu no Regimento de Infantaria N.º 8, desde o 1.º a 13 de Julho, e no Regimento a que pertence, desde 14 do dito mez até 14 de Agosto tudo do anno proximo passado em que no mesmo foi definitivamente collocado.

2.º A licença de vinte dias que pela Ordem do Exercito N.º 80 do anno proximo passado foi concedida ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, deve ser contada de 20 de Outubro do dito anno, e não do dia 9 como se publicou.

3.º O Major addido á Companhia de Veteranos da Foz do Douro, Caetano José da Costa, foi dispensado do exercicio de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Aveiro; para recolher á sua anterior posição.

4.º O Cirurgião Ajudante de Infantaria N.º 15, Francisco de Sousa Castello Branco, despachado para Infantaria N.º 12 na Ordem do Exercito N.º 65 do anno proximo passado, continuou servindo no dito Regimento N.º 15, até que passou á effectividade deste Corpo, pela Ordem do Exercito N.º 78 do referido anno.

—\*~\*~\*—

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.*

*Em Sessão do 9 do mez proximo passado.*

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria da Carta, José Caetano da Silva Junior, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Antonio de Barros Vasconcellos, quinze dias para se restabelescer.

Ao Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Albino Pimenta de Aguiar, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

—\*~\*~\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, sessenta dias; contados de 2 do corrente mez.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio José de Carvalho, prorrogação por quarenta e cinco dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim da Cunha Pinto, quinze dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos, um mez.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Mendes Neutel, seis mezes.

Ao Tenente da referida Secção, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, trez mezes.

—\*~\*~\*—

Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel José Vieira, trinta dias; contados de 16 do corrente mez.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 9 de Março  
de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Camara dos Deputados. = Secretaria Geral. = 1.ª Repartição. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Havendo esta Camara em Sessão de hontem, sobre proposta do Snr. Deputado José Bernardo da Silva Cabral, assignada por muitos outros, deliberado que a mesma Camara preste um testemunho de gratidão ao Nobre Marechal Duque de Saldanha, aos Generaes, Officiaes e Soldados do Exercito, que com tanto valor e fidelidade defenderam na preterita lucta a Cauza da RAINHA, da Carta Constitucional da Monarchia e da independencia Nacional; e que igual testemunho se dê a todos os Officiaes e praças dos Batalhões Nacionaes do Reino, e em particular ao b. nemerito Commandante Geral, Officiaes e praças dos Batalhões Nacionaes de Lisboa pelos relevantes serviços que prestaram á mesma Cauza, e pelo especial que fizeram livrando esta Capital dos horrores da anarchia: tenho a honra de assim o communicar a V. Ex.ª, e de enviar-lhe uma cópia authentica da parte da Acta da mencionada Secção que tracta deste objecto, por certo muito satisfatorio para todos os que se interessam pela conservação d'aquelles tão importantes penhores da felicidade e prosperidade publica, bem certo de que V. Ex.ª terá muita satisfação em fazer chegar pelo modo mais solemne ao conhecimento do invicto Marechal, Generaes, Commandantes, Officiaes, e Corpos Militares, a tão justa quanto bem merecida demonstração dos sentimentos da Camara. = Deos Guarde a V. Ex.ª. Palacio das Côrtes em 18 de Fevereiro de 1848. = Illm.º e Exm.º Snr. Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. = *José Marcellino de Sá Vargas*, Deputado Secretario.

---

*Extracto da Acta da Sessão da Camara dos Snrs. Deputados da Nação Portuguesa de 17 do corrente, respectiva ao testemunho de gratidão que a mesma Camara prestou ao Exercito, Batalhões Nacionaes, e Guarda Municipal de Lisboa.*

Sobre Proposta do Snr. Deputado José Bernardo da Silva Cabral, deliberou a Camara dos Snrs. Deputados da Nação Portugueza

za, que ella preste um testemunho de gratidão ao nobre Marechal Duque de Saldanha, aos Generaes, Officiaes, e Soldados do Exercito, que defenderam tão fiel e valorosamente, na proxima lucta, a Causa da Rainha, da Carta Constitucional da Monarchia, e da independencia Nacional; que igual testemunho se dê a todos os Officiaes, e praças dos Batalhões Nacionaes do Reino, e em particular ao benemerito Commandante Geral, Officiaes e praças dos Batalhões Nacionaes de Lisboa, pelos relevantes serviços que todos prestaram á mesma Causa e a estes, pelo serviço especial com que livraram a Capital dos horrores da anarchia; e que identico testemunho se preste ao bravo Commandante, Officiaes, e mais praças da Guarda Municipal de Lisboa, pelo valôr com que uns se houveram no campo da honra, e outros na manutenção da segurança pública da Capital. = Está conforme. = Secretaria da Camara dos Deputados, em 18 de Fevereiro de 1848. = *Miguel Ferreira da Costa*, Official Maior e Director.

\* \* \*

### DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Alferes amnistiado pela concessão de Evora Monte, Francisco Manoel de Sá: Hei por bem Conceder-lhe a demissão do referido pósto; a fim de poder tractar dos seus Negocios domesticos. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e trez de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Attendendo ao que Me representou o Inspector de Revistas do Exercito, Francisco Maria Monteiro, e á opinião da Junta Militar de Saude que o inspeccionou em Sessão de dezeseite do corrente mez, e que o julgou incapaz de serviço activo em consequencia de suas molestias: Hei por bem Conceder ao mesmo Inspector de Revistas a refôrma que directamente lhe possa competir em conformidade do Artigo duzentos e vinte do Regulamento de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e trez de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

\* \* \*

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

*Capellão, o Egresso do extincto Convento do Carmo de Lisboa,  
Antonio Joaquim Pereira Vianna.*

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*  
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Ayres Gabriel Aillalo.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*  
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Augusto de Leão.

*3.ª Secção do Exercito.*  
Tenente de Cavallaria, o Tenente garantido, Joaquim Manoel Callado, por ter requerido, e lhe aproveitar o disposto no Decreto de 28 de Setembro ultimo.

*Publica-se no Exercito a Relação que abaixo se segue, dos Officiaes que tendo as collocações que se declaram, devem ser considerados nas Secções que lhes vão designadas, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições dos Decretos de 28 de Abril, e 17 de Julho, ultimos.*

*3.ª Secção do Exercito.*  
Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 15, Joaquim Severo Brandeiro de Figueirêdo.  
Tenente de Caçadores, José Antonio de Oliveira Guimarães.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

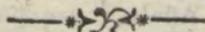
1.º O Capitão José Paulino de Sá Carneiro, deve ser considerado Addido ao Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, desde 13 de Julho do anno proximo passado, em que foi nomeado para este serviço pelo Exm.º Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, até 31 de Dezembro do mesmo anno em que foi dispensado d'aquella Commissão pelo requerer; devendo depois deste dia, ser considerado na 3.ª Secção, como se achava antes de ser empregado em serviço activo na ultima crize.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*  
*Em Sessão do 14 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pedro Schwalback, sessenta dias para se tractar.

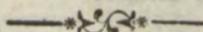
*Em Sessão de 17 do dito mez.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Joaquim Cerqueira, quarenta dias para se tractar.  
 Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, José Maria de Sequeira Pinto, quarenta dias para se tractar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Tenente Quartel Mestre do 2.º Regimento de Artilheria, Silvestre Peixoto de Meirelles, trinta dias.  
 Ao Cirurgião Ajudante do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Luiz Moreira, trez mezes.  
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Bonifacio, dois mezes.



Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções, insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Braz Corujo, trinta dias para se tractar; contados de 19 de Fevereiro ultimo.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Ladisláo Benvenuto de Sousa e Castro, trinta dias para se tractar; contados de 9 de Fevereiro proximo passado.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 16 de Março  
de 1843.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Em conformidade do Artigo duzentos e cincoenta e um do Regulamento para a Organização da Fazenda Militar; Hei por bem reformar o Commissario da extincta Repartição do Commissariado, classificado em segundo Official da Inspeccão Fiscal do Exercito, Francisco José Moreira, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta Militar de Saude que o inspeccionou em Sessão de dois do corrente mez. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Março de mil oitocentos quarenta e oito. — RAINHA. — *Barão de Francos.*

*Por Decretos de 29 do mez proximo passado.*

#### *Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Tenente, o Alferes, Ricardo Carlos Clanchy, por se achar comprehendido no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837 e na Carta de Lei de 23 de Abril de 1845, visto ter-se habilitado com o curso do Corpo do Estado Maior, e haver completado dois annos de Serviço no posto de Alferes.

#### *Regimento de Infantaria N.º 13.*

Capellão, o Egresso da extincta Congregação de S. Bento, José da Natividade Caldas Sobral.

#### *4.ª Secção do Exercito.*

#### *Companhia de Veteranos de Mattozinhos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Lourenço José Mendes; em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude, ter 57 annos de idade, e quasi 39 de bom Serviço.

*Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.*  
 Graduado em Major, o Capitão, Marcellino Rodrigues da Silva;  
 em attenção aos longos e bons Serviços que tem prestado.

*2.º Batalhão Nacional do Commercio.*

Demittido pelo requerer, conservando as honras do mesmo Posto,  
 em attenção aos seus bons Serviços, o Capitão, Francisco José  
 Gonçalves de Oliveira.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

*2.º Batalhão Nacional do Commercio.*

Alferes, o Segundo Sargento, Samuel Santer; e o Forriell, Cazi-  
 miro de Sousa, ambos do mesmo Batalhão.

*2.º Batalhão Mobil de Atiradores.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, Guilherme Stuart.  
 Tenentes, os Alferes, do mesmo Batalhão, José Gabriel de Sousa  
 e Silva; e do 2.º Batalhão Nacional do Commercio, D. João  
 Carcome Lobo.

*Batalhão de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.*

Alferes, o Sargento Quartel Mestre, José Rebêllo.

Para conservar as honras do Posto de Alferes, de que foi demitti-  
 do por Decreto de 10 de Novembro do anno proximo passado,  
 o ex-Alferes do 1.º Batalhão Nacional do Commercio, Joaquim  
 Luiz Junior; em attenção ás boas informações havidas a seu res-  
 peito.

*Por Decretos de 3 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de In-  
 fanteria N.º 4, José Duarte Pedrozo.

*Regimento de Infanteria N.º 3.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, José Augusto Gomes.

*Regimento de Infanteria N.º 6.*

Capellão, o Padre, José Joaquim Marques de Oliveira.

*Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.*

Demittido por assim o haver requerido allegando motivos atendi-  
 veis, o Alferes, Luciano da Fonsêca Junior.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. —  
 Tendo-se determinado por Portaria de 25 de Fevereiro ultimo, que  
 no dia 15 do corrente mez, marchem os Delegados do Conselho de

Saude do Exercito, a fim de começarem as inspecções dos hospitaes do Exercito, e de Saude; Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra recomendar, por esta occasião, aos Generaes das Divisões, Commandantes de Corpos, e Chefes de Repartições, a restricta e litteral observancia dos Artigos 5.º e 9.º das Instrucções sobre o serviço de Saude do Exercito; isto em referencia ás Inspecções pelas Juntas de Facultativos Militares, Ordem do Exercito N.º 13 de 1837, devendo cessar as inspecções feitas por Facultativos incompetentes. Paço das Necessidades em 14 de Março de 1848. = *Barão de Francos.*

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór de Cavallaria N.º 1, João Pires da Matta Pacheco, marche ás Inspecções de Saude e dos Hospitaes da 7.ª e 8.ª Divisões Militares, por se achar impossibilitado por motivo de molestia o Cirurgião do Exercito e Delegado do Conselho de Saude, Francisco Damazo da Costa, sendo-lhe abonada a gratificação diaria de 800 réis, como determina a Ordem do Exercito N.º 35 de 1837. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1848. = *Barão de Francos.*

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio de Amorim e Silva.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Ignacio Gusmão.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João Galvão.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José da Cunha Andrade.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Praça da Serra do Pilar.*

Capitão com exercicio de Ajudante da referida Praça, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João de Seixas Pinto.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Joaquim de Oliveira, por haver sido julgado incapaz de serviço temporariamente pela Junta Militar de Saude.

SUA Magestade EL-REI, Mandou declarar o seguinte:

- 1.º O Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Maria de Paula, deve deixar de ser considerado addido ao Estado Maior General, desde que na Ordem do Exercito N.º 5 do corrente anno, foi nomeado para outra Commissão de serviço.
- 2.º Que o verdadeiro nome do Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, a quem na Ordem do Exercito N.º 11 do corrente anno foram concedidos dois mezes de licença registada, he José Pacifico.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão do 17 do mez proximo passado.*

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Feleiciano da Fousêca de Castro e Solla, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Capitão do 2.º Batalhão Nacional do Commercio, José Eugenio Borges de Sousa, sessenta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Éça, prorrogação por dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Augusto Altavilla, prorrogação por sessenta dias.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Governador interino do Castello de S. Philippe, Manoel Severo Corrêa de Brito Guedes, dois mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim Rodrigues Teixeira Mouão, prorrogação por trinta dias.

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 3.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio de Amorim e Silva, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 7 do corrente.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco de Assiz Baleizão, trinta dias para se tractar; contados de 2 do corrente.

*Ajudante General*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 23 de Março  
de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe** do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Hei por bem Promover ao Pósto de Brigadeiro, a fim de ir exercer o Logar de Governador Geral da Provincia de Angóla, para que foi nomeado por Decreto de dezoito do mez proximo passado, o Coronel de Infantaria do Exercito, Adrião Accacio da Silveira Pinto, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe: e outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir por tres annos no referido Governo, em consequencia de circumstancia que só d'elle provenha. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Março de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Hei por bem Conceder a demissão que Me pediu, allegando motivos attendiveis, o Alferes amnistiado pela Carta de Lei de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e quarenta, Francisco de Paula Monteiro. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Março de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Havendo pelo Meu Real Decreto de oito de Março corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, Nomeado para Chefe do Districto da Barra do Bengo na Provincia de Angóla, o Tenente do Regimento de Cavallaria número quatro, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, para ali servir na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis: Hei por bem por este motivo Promover o mesmo Official ao Posto de Capitão do Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe; ficando porém nullo, e de nenhum effeito este Meu despacho, quando o agraciado por qual-

quer causa deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia por tempo de seis annos. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Pago das Necessidades, em dezeseite de Março de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA.  
= *Barão de Francos.*

Por Decreto de 17 do corrente mez.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes Ajudante, o Alferes, Joaquim de Caceres.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Tenente Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Felisberto José Lopes.

Par. Decreto de 20 da dita mez.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.*

Demittido por haver sido julgado incapaz de todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude, o Alferes, Carlos de Oliveira.

Por Decretos de 15 do corrente mez, SUA Magestade a RAINHA Houve por bem Determinar que o Auditor da 6.ª Divisão Militar, Francisco de Oliveira Pinto, passe a exercer as funções do mesmo cargo na 3.ª Divisão Militar; e que o Auditor desta Divisão, Miguel Ozorio Cabral, passe a exercer as mesmas funções naquella Divisão.

Por Portaria de 26 de Janeiro ultimo, foi mandado contar o tempo de serviço desde 28 de Maio de 1828, na conformidade do disposto no Art. 1.º § 1.º da Carta de Lei de 13 de Março de 1845, ao Cirurgião Mór do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio José de Abreu.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*2.ª Divisão Militar.*

Exonerado do exercicio de Chefe de Estado Maior interino da referida Divisão, o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Maria de Caula.

Chefe de Estado Maior interino da referida Divisão, o Coronel de Infantaria, Luiz Godinho Valdez; ficando exonerado de Chefe de Estado Maior da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, que se acha servindo no Depósito do dito Corpo, Joaquim Manoel Calado.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Francisco Martins de Menezes.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João José Cordeiro.

*2.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

*Praça da Serra do Pilar.*

Addido á referida Praça, o Tenente addido á Praça de Valença, José Antonio de Mattos.

*3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Raymundo Cortes Paim; em consequencia de se achar pelo seu máo estado de saude, por em quanto, incapaz de continuar em serviço activo.

*4.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

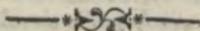
*Companhia de Veteranos de Belém.*

Major addido, o Major Governador da Praça de Sines, Antonio Pedro da Rocha.

*Batalhão Nacional de Empregados Publicos.*

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Carrasco Guerra, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Ajudante do mesmo Corpo, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José Pereira e Horta.



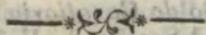
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> O Brigadeiro Adrião Accacio da Silveira Pinto, fica exonerado do Logar de Chefe de Estado Maior da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar, em consequencia da Commissão que vai exercer no Ultramar.

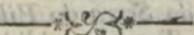
2.<sup>o</sup> O Major da 4.<sup>a</sup> Secção do Exercito, José Miguel Pratt, Commandou o Batalhão Provisorio de Caçadores, que fez parte da Columna do Commando do Brigadeiro Graduado, Bernardo José de Abreu, desde 28 de Março, até 18 de Abril do anno proximo passado.

3.<sup>o</sup> Que o Alferes da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Ignacio Ferreira

Pinto, exerce as funcções de Ajudante do Corpo de Segurança Pública de Agueda, desde 13 de Março do anno proximo passado.



Por Avizos do Ministério da Guerra de 18 do corrente, se Determina, que aos Tenentes, do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria Thiago Santa Clara, e do Regimento N.º 15, Agostinho José Pereira, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que estiveram com baixa de Officiaes Inferiores, por ha- verem tomado parte nas occurrencias politicas de 1837 a favor da Carta Constitucional.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Antonio Cardozo, trinta dias.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, Ricardo Fernando Vidal, quinze dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Duarte Pedrozo, mez e meio.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco José Monteiro, trinta dias.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, prorrogação por um mez.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco de Sousa Castello Branco, dois mezes.
- Ao Coronel do Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria, José Maria Crespo, trinta dias.

*Ajudante General*

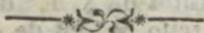
Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Março de 1843.

## ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ás circumstancias e mais partes que concorrem na pessoa do Major de Cavallaria do Exercito addido á Bateria do Bom Successo, Miguel Xavier de Moraes Rezende: Hei por bem Nomeá-lo Governador do Districto de Quilimane e Rios de Sena, na Provincia de Moçambique, na conformidade do Decreto de doze de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, de que tirará Carta pagando previamente os direitos de Mercê. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Março de mil oitocentos quarenta e o to. = RAINHA. = *Agostinho Albano da Silveira Pinto.*



*Por Decreto de 17 do corrente mez.*

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenentes, os Alferes, Luiz Antonio Pimentel Novaes, e Antonio Romão Branco Rodrigues.

Alferes, o Cabo de Esquadra do 1.º Batalhão Nacional do Commercio, José Maria de Figueiredo.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenente, o Alferes aggregado, Deocleciano Antonio Pedro Freire.

*Por Decreto de 22 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Joaquim Alves.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Capellão, o Padre, José Emilio da Silva Barros.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capellão, o Padre, Joaquim de Pina Bassouras.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Forte do Junqueiro.*

Major Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Governador do referido Forte, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, João Antonio Pery, em attenção a

ter feito a guerra Peninsular, e contra a usurpação; ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude; e contar quasi 40 annos de Serviço.

—\*~\*~\*—  
**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*  
 Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Cezario José Cortez.

—\*~\*~\*—  
**SUA Magestade EL-REI**, Manda publicar, para que tenham a devida execução, as seguintes disposições, contidas no Aviso expedido pelo Ministerio da Guerra com data de 17 do corrente mez, em consequencia de Proposta do Mesmo Augusto Senhor.

1.º As praças que tendo vindo apresentar-se para o Serviço, em virtude dos Decretos de 12 de Outubro de 1846, e 4 de Fevereiro de 1847, desejarem continuar nas fileiras, serão consideradas voluntarias, e poderão obter as suas baixas nos semestres, dirigindo para esse fim nas épocas competentes, os seus requerimentos.

2.º A's mencionadas praças que requererem se lhes conte o seu tempo anterior de Serviço, se concederá essa graça, ainda que nelas não concorram os requisitos do §. 1.º do Art. 1.º das disposições insertas na Ordem do Exercito N.º 28 de 3 de Julho de 1845; porém neste caso ficarão sujeitas ao determinado no Art. 3.º das mesmas disposições.

3.º Os assentamentos de todas as sobreditas praças deverão ser transferidos dos cadernos em que se acham lançados, para os respectivos Livros de Registo.

—\*~\*~\*—  
**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar o seguinte:

O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco de Assiz Lopes, gozou trinta dias de licença registada que lhe foram concedidos por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, em Agosto do anno proximo passado.

—\*~\*~\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, Nuno Augusto de Brito Tabora, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, oito dias.

Ao Alferes da 4.ª Secção do Exercito, José Venancio da Silva Rogado, prorrogação de quinze dias.

*Ajudante General* ==

Quartel General no Paço das Necessidades, em 15 de Abril  
de 1818.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar a Carta de Lei, e Decreto que abaixo segue;

### CARTA DE LEI.

**DONA MARIA**, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as **Côrtes Geraes** Decretáram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º São conservados provisoriamente até á fixação da Força Armada na Sessão Legislativa em 1849, os **Corpos Nacionaes**, ora existentes, creados segundo o Regulamento de 30 de Outubro de 1846.

Art. 2.º O Governo poderá supprimir alguns destes **Corpos Nacionaes** ou substitui-los por outros em diferentes localidades do Paiz, se assim o exigir a conveniencia do Serviço público, com tanto que a totalidade destes **Corpos** não exceda o actual número de vinte e oito.

Art. 3.º O Governo poderá modificar o plano de organisação de 30 de Outubro de 1846, adoptando as suas disposições ás diferentes circumstancias locaes; observando com tudo as seguintes regras:

1.º Que o alistamento a que se reproceder, comprehenderá todos os individuos de 18 a 45 annos de idade, preferindo destes os que pagarem, pelo menos, 1\$000 réis de contribuição nas Cidades de Lisboa e Porto, e 400 réis nas demais terras do Reino. E quando com este cenço não possa preencher-se o alistamento de qualquer **Corpo Nacional** serão admittidos gradualmente os Cidadãos que o pagarem menor, tanto em Lisboa e Porto como nas demais terras do Reino.

2.º Que este alistamento será feito por uma **Commissão**, composta do Presidente da **Camara** respectiva, do **Administrador** do **Concelho**, e do **Commandante** do **Corpo**.

3.º Que além das excepções estabelecidas no Regulamento de 30 de Outubro de 1846 sejam excluidos deste alistamento os **Alunos**, que frequentarem as **Aulas** tanto de instrucção Superior e secundaria, como dos **Seminarios**, e dispensados delle os membros das duas **Camaras Legislativas**, os **Advogados**, os **Enfermeiros** e **Ajudantes dos Hospitaes**.

4.º Que além das vantagens concedidas pelo Regulamento de 30 de Outubro de 1846, em compensação deste Serviço, serão os

Officiaes e praças dos Corpos Nacionaes dispensados do encargo de Depositarios do Juizo, e de servir contra sua vontade, quaesquer cargos electivos.

§. 1.º Os Cidadãos que voluntariamente se apresentarem dentro do prazo de 20 dias contados desde aquelle em que tiver começado o alistamento do respectivo Corpo Nacional, ficarão isentos do recrutamento de Tropa de Linha.

§. 2.º O tempo de Serviço prestado nos Corpos Nacionaes, por Cidadãos que não se alistarem voluntariamente, será considerado, e levado em conta para o Serviço de Tropa de Linha. Esta disposição comprehende os individuos já alistados nos Corpos Nacionaes existentes.

Art. 4.º O Governo dará conta ás Côrtes da execução que tiver a presente Lei.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e trez de Março de mil oitocentos quarenta e oito. = A RAINHA. = *Barão de Francos.*

\* \* \* \* \*

DECRETO.

Hei por bem Determinar que as localidades, e numero dos Batalhões Nacionaes que devem ser organizados em virtude da Carta de Lei de vinte e trez do corrente mez, sejam os constantes da Tabella que faz parte do presente Decreto, e que vai assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; e Outro Sim Authorisar a SUA Magestade EL-REI DOM FERNANDO Meu Muito Prezado Espozo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito para dissolver todos os Corpos Nacionaes, de qualquer denominação que sejam, e que não estiverem comprehendidos na mencionada Tabella. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Março de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

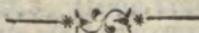
—————

*Tabella da designação das localidades, e dos Corpos Nacionaes que são conservados, ou que substituem outros, em virtude da authorisação da Lei de 23 de Março corrente, a que se refere o Decreto de 29 do mesmo mez.*

Lisboa . . . . . 8

Santarem.....	1
Leiria.....	1
Coimbra.....	1
Agueda.....	1
Aveiro.....	1
Porto.....	2
Villa Nova de Gaya.....	1
Vianna.....	1
Bragança.....	1
Villa Real.....	1
Guarda.....	1
Castello Branco.....	1
Setubal.....	1
Campo Maior.....	1
Estremôz.....	1
Béja.....	1
Faro.....	1

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Março de 1848. = *Barão de Francos.*



Em cumprimento da Carta de Lei, e do Decreto que ficam transcriptos, Determina SUA MAGESTADE EL-REI o seguinte:

1.º Continuam a existir os Corpos Nacionaes designados na Tabella que faz parte do Decreto acima transcripto, nas mesmas localidades, e com a mesma organização, e denominações que actualmente tem.

2.º Serão logo dissolvidos todos os Corpos Nacionaes de diversas denominações, que existiam em varios pontos do Reino, e que não estão comprehendidos na referida Tabella; sendo incluído neste número o Batalhão Nacional das Obras Publicas, organizado em Lisboa por Decreto de 9 de Outubro de 1846.

3.º Serão immediatamente organizados os novos Batalhões Nacionaes nas localidades designadas na Tabella, e terão as denominações, e a organização seguintes:

#### DENOMINAÇÕES.

- Batalhão Nacional de Caçadores de Coimbra.
- 1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.
- 2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.
- Batalhão Nacional de Caçadores de Gaya.
- Batalhão Nacional de Caçadores de Vianna.
- Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.
- Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.
- Batalhão Nacional de Caçadores de Faro.

## ORGANISAÇÃO DE CADA BATALHÃO.

*Estado Maior e menor.*

Commandante Coronel ou Tenente Coronel	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Cirurgião-Mór	1
Cirurgião-Ajudante	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Corneteiro Mór	1
Todos	9

*Força de uma Companhia.*

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Forriel	1
Cabos de Esquadra	6
Anspçadas	6
Soldados	66
Corneteiro	1
Todos	86

*Recapitulação.*

Estado Maior e menor	9
Oito Companhias	688
Todos	697

Os Officiaes dos referidos Batalhões serão nomeados em virtude de Proposta que deverá recabar nas pessoas de mais probidade e abastadas; e os Majores e Ajudantes serão Officiaes de 1.<sup>a</sup> Linha.

SUA Magestade EL-REI, Ordena que os Commandantes das Divisões Militares, de acôrdo com os Governadores Civis se empreguem com a maior actividade na Organização dos Batalhões Nacionaes que fream designados, remettendo sem demóra pela Repartição do Ajudante General as competentes Propostas dos Officiaes para serem submettidas á Approvação de SUA Magestade.

*Ajudante General* =

## N.º 16.

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 17 de Abril de 1843.*

### ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 23 do mez proximo passado.*

*Batalhão de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Crispim José Duarte.

*Por Decreto de 29 do dito mez.*

*Companhia de Veteranos de Mattozinhos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Bento Gonçalves dos Santos.

*Por Decreto de 5 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capellão, o Egresso do extincto Convento de S. Bento dos Arcos de Val de Vez, José Maria da Rainha dos Anjos.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos de Belém.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio de Freitas; em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço, ter feito a guerra Peninsular, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

*Praça de Caminha.*

Major Governador da referida Praça, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pinto de Araujo Corrêa; em attenção a ter quasi 35 annos de Serviço, haver sido julgado incapaz pela Junta Militar de Saude, ser na respectiva Arma o Capitão mais antigo da 1.ª Secção do Exercito, e pertencer-lhe o referido posto na promoção de 19 de Abril do anno proximo passado em relação á sua antiguidade.

*Por Decreto da mesma data.*

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenente, o Alferes, Raymundo José Quintanilha de Mendonça.  
Alferes, o Segundo Sargento do 2.º Batalhão Nacional do Commercio, João Bruno Marques.

Demittido pelo haver requerido, mostrando ser subdito hespanhol, o Alferes, José Antonio Troiteiro.

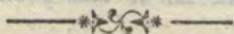
*Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, e conservando as honras do mesmo posto, em attenção aos seus bons Serviços, o Capitão, João José Roballo.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Campo Maior.*

Tenente, D. Diogo do Carvajal e Vasconcellos.

Alferes, Joaquim Antonio Canelhas; e o Segundo Sargento, Manoel da Roza Pinto.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, Matheus Maria Padrão.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Bernardo Antonio Ilharco.

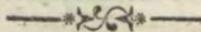
*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Commandante da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major, Joaquim Pedro da Silva.

Governador Militar da Ilha do Fayal, o Tenente Coronel do Corpo do Estado-Maior do Exercito, Carlos Benevenuto Cazimiro.



*Publica-se no Exercito a Relação que abaixo se segue, dos Officiaes que tendo as collocções que se declaram, devem ser considerados nas Secções que lhes vão designadas, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições dos Decretos de 28 de Abril, e 17 de Julho, ultimos.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente de Cavallaria, José Guedes de Carvalho Menezes.

Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 7, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes; e do Regimento de Infantaria N.º 9, Sebastião Antonio Pereira Godinho.

Capellão da 3.ª Secção do Exercito, o Padre Manoel de Santa Tecla.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Ayres Gabriel Afflalo, tomou o commando da 5.ª Companhia do dito Regimento, no 1.º de Março proximo passado.

2.º O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Alves Cortez, antes de ser na Ordem do Exercito N.º 11 de 1847 nomeado Ajudante do Batalhão Nacional Movei de Valença, exercia já aquelle logar desde 6 de Dezembro antecedente.

3.º Que o verdadeiro nome do Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 1, que na Ordem do Exercito N.º 6 de 4 de Fevereiro ultimo, foi collocado no Regimento N.º 11 da mesma Arma, he Joaquim Baptista Ribeiro, e não como na dita Ordem foi nomeado.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão do 2 do mez proximo passado.*

Ao Fiel Aggregado á Repartição do Trem da 9.ª Divisão Militar, Manoel Candido Camacho, sessenta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim de Ascenção e Sá, trinta dias para se restabelecer.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Aspirante addido á Inspeccão Fiscal do Exercito, servindo provisoriamente na Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, João Alexandre de Paiva Rapozo, sessenta dias.

*Em Sessão de 29 do dito mez.*

Ao Alferes do 2.º Batalhão Movei de Atiradores, José Monteiro Carneiro, quarenta dias para se tractar.

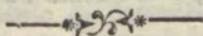
*Em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Aferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, quarenta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Quartel Mestre do 2.º Regimento de Artilheria, Silvestre Peixoto Meirelles, prorogação por trinta dias.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, servindo de Ajudante do Batalhão Nacional de Santarem, Manoel Pedro Roza, noventa dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Jezuino Augusto Ferreira Bastos, um mez.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos, prorrogação por vinte dias.
- Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão, prorrogação por trinta dias
- Ao Cirurgião Ajudante da dita Secção, Guilherme José Filippe de Almeida, trez mezes.
- Ao Alferes aggregado á Companhia de Veteranos de Valença, Luiz José Coelho, cinco mezes.



Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter o Governador da Praça de Almeida concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Barboza, mais trinta dias para continuar a tractar-se.

*Ajudante General* =

Quartel General no Pogo das Necessidades, em 18 de Abril  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**T**endo sido mandados dissolver os Corpos Nacionaes, que não foram comprehendidos na Tabella, que faz parte do Decreto de 29 de Março ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 15 de 15 do corrente mez: SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Approveita com muito gosto esta occasião para dar aos referidos Corpos um testemunho da Sua completa Approvação e reconhecimento pelas evidentes provas de lealdade, que constantemente patentearam, em todo o tempo que estiveram reunidos; e pelo desvelo, efficacia, e decidida voutade com que sempre se promptificaram a desempenhar os diversos Servicos, que lhes foram destinados em todas as circumstancias.

SUA Magestade Sente, pois, a mais viva satisfação em Mandar dirigir por esta Ordem os bem merecidos louvores a todos os Commandantes, Officiaes, e mais praças de tão benemeritos Corpos, e assegurar-lhes que se fizeram dignos da Sua Real Consideração.

*Ajudante General* ==



*Quartel General no Paço das Necessidades, em 26 de Abril de 1818.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe do Exercito**, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo o Major do Exercito, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, desistido da Commissão de Serviço na Provincia de Angóla, para que Fui Servida Nomeá-lo por Decreto de sete de Março de mil oitocentos quarenta e seis: Hei por bem Determinar que fique nullo e de nenhum effeito o Meu Real Decreto de dezoito do referido mez e anno, que o promoveu ao Pôsto de Major; devendo este Official regressar á posição em que se achava antes de ser nomeado para aquella Commissão. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Abril de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Tendo Eu pelo Meu Real Decreto do primeiro do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Mandado servir em Commissão na Provincia de Angóla o Capitão de Cavallaria do Exercito, Francisco Solano Portella: Hei por bem na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, promover o referido Capitão ao Pôsto de Major do Exercito de Portugal, sem préjuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe; ficando porém nulla, e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquella Provincia por tempo de nove annos. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Abril de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Tendo Eu pelo Meu Real Decreto de dez do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado para Ajudante de Ordens do Governador Geral da Provincia de Angóla, o Tenente de Caçadores do Exercito addido á Repartição do Quartel Mestre General, Bernardino Antonio Ferreira: Hei por bem, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil

oitocentos quarenta e seis, promover o referido Tenente ao Posto de Capitão do Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe; ficando porém nulla, e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquella Provincia por tempo de seis annos. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Abril de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA.  
 = *Barão de Francos.*

Tendo Eu pelo Meu Real Decreto de dez do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado para Commandante do Batalhão de Infantaria de Linha de Loanda, o Capitão do Estado Maior do Exercito, Francisco Peixoto: Hei por bem, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, promover o referido Capitão ao Posto de Major do Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe; ficando porém nulla, e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquella Provincia por tempo de nove annos. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Abril de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA.  
 = *Barão de Francos*



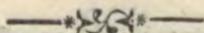
*Por Decreto de 10 do corrente mez.*  
 Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe na conformidade do disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão Adjuncto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Manoel Paes Coelho.

*Por Decreto de 11 do dito mez.*  
 Batalhão Nacional de Empregados Públicos.  
 Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civii, Luiz Maria de Oliveira Simões.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*  
 2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Demittido pelo haver requerido allegando motivos attendiveis, e conservando as honras do mesmo Posto, em attenção ao seu bom Serviço, o Capitão, Augusto Frederico Ferreira.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.*  
 Demittido pelo haver requerido allegando motivos attendiveis, o Capitão, José Maria Henriques de Azevêdo.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Corpo de Engenheiros.*

Tenente, o Tenente de Engenheiros da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Mattos Cabral.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria Verné.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Manoel Queimado.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 1, Thomaz Antonio Rozado.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco José Monteiro.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Jeronymo José da Silva Rêgo.

*3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Joaquim Pereira, por se não achar actualmente, pelo seu estado de saule, capaz de exercer as respectivas funcções.

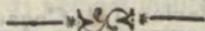
*4.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

*Forte de Almada.*

Addido, o Tenente addido á Companhia de Veteranos de Beirollas, Francisco de Miranda e Motta.

*Fortes de Buarcos e Figucira.*

Exonerado de Governador do referido Forte, o Major da 4.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Antonio Bravo de Sousa Castello Branco; o qual desde Janeiro de 1847, se acha fóra daquelle exercicio, em virtude da dispensa que por effeito da sua impossibilidade fisica, lhe fóra concedida por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal do Exercito Duque de Saldanha.



SUA Magestade EL-REI, Determina que o Alferes do 1.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atiradores, Faustino Pinheiro Leal, passe á Classe de aggregado, a fim de poder ir exercêr o Logar de Verificador da Alfandega de Ponta Delgada, para que foi ultimamente despachado.

—\*—\*—\*

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Major do Regimento de Infantaria N.º 9, José Philippe Jacome de Sousa Pereira, esteve fazendo serviço no Depósito do Regimento de Infantaria N.º 13 desde 21 de Abril de 1847, até ao fim de Agosto do mesmo anno.

2.º O Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 5, António Luiz Rozado, tendo-se apresentado ao General Barão de Estremoz em o 1.º de Janeiro de 1847, foi mandado fazer serviço no 2.º Regimento de Artilheria, onde esteve desde o 1.º de Fevereiro até 30 de Junho do mesmo anno.

3.º O verdadeiro nome do Alferes da 3.ª Secção, a quem na Ordem do Exercito N.º 12 de 16 de Março ultimo foi prorogada a licença registada que estava gozando, he José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão, e não como na dita Ordem se mencionou.

—\*—\*—\*

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*  
*Em Sessão de 21 de Março proximo passado.*

Ao Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, José Baptista dos Santos, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz Maria dos Anjos e Silva, quarenta dias para convalescer.

Ao Amanuense de 3.ª Classe do Arsenal do Exercito, João Maria de Sena Jenochio, vinte dias para se tractar.

*Em Sessão de 8 do dito mez.*

Ao Major addido ao Governo da Barra da Cidade de Aveiro, Francisco Joaquim de Almeida, quarenta dias para banhos sulfureos em S. Pedro do Sul; começando no 1.º de Julho.

—\*—\*—\*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Maria Valente da Nobrega Botelho, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha na Vila de Estremoz, João Maria Lobo de Castro Pimentel, trinta dias.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe do Exercito**, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo cessado as circumstancias extraordinarias que motivaram o Decreto de dezeseis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis pelo qual foi mandado organisar o Batalhão de Voluntarios da RAINHA: Hei por bem Mandar dissolver o referido Batalhão, louvando o benemerito Coronel, Officiaes, e praças que o compõem pelos bons Serviços que prestaram, e pela dedicação e patriotismo que desenvolveram a favor do Throno, e da Carta Constitucional. O Barão de Françaes, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos quarenta e oito.

== RAINHA. == *Barão de Françaes.*

*Per Decreto de 14 do mez proximo passado.*

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Alferes Ajudante, o Alferes, José Maria Pereira de Almida.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco Cardozo dos Santos.

*Por Decreto de 18 do dito mez.*

*Batalhão Nacional de Caçadores de Campo Maior.*

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente, João Antonio Ribeiro.

Para conservar as honras do Pôsto de Capitão de que foi demittido pelo requerer, por Portaria de 26 de Julho do anno proximo passado, o ex-Capitão do Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco, Antonio Nunes da Silva Fevereiro, em attenção aos bons Serviços que prestou durante a ultima lucta, e á sua provada fidelidade ao Throno, e ás actuaes instituições.

**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancieiros da RAINHA.*

Coronel, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Pedro da Costa Noronha.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão de Infantaria do Exercito, Antonio Carlos Fialhó de Mendonça, continuando no exercicio em que se acha de Major do 2.º Batalhão Movel de Atradores.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Campo Maior.*

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim Rua.

*Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.*

Exonerado do exercicio de Major, o Capitão do Ultramar, Qelúm José dos Santos Pereira.

SUA Magestade EL-REI, Determina o seguinte:

1.º O Major da 3.ª Secção do Exercito, Pedro Antonio Pereira de Campos, passe a ter exercicio de Major do Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.

2.º Que o Batalhão Nacional mandado organizar na Cidade de Fátro por Decreto de 29 de Março ultimo, em lugar da denominação que pela Ordem do Exercito N.º 15 deste anno lhe foi mandada dar, terá a de = Batalhão Nacional de Caçadores do Algarve.

*Relação de um Cirurgião Militar que deve ser considerado na Secção que lhe vae designada, por se achar comprehendido nas disposições dos Decretos de 28 de Abril, e 17 de Julho do anno proximo passado.*

## 3.ª Secção do Exercito.

Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Joaquim Fernandes.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 17 de Março ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Rodrigues da Fonsêca, trinta dias para fazer uso de banhos sulfureos de Vizella; começando em 15 de Junho.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Bento José da Cunha Vianna, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e Caldas internamente; a começar no 1.º de Junho.

Ao Capitão do dito Regimento, Agostinho Moreira Lobo, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella; começando no 1.º de Julho.

*Em Sessão de 20. do dito mes.*

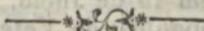
Ao Major addido á Companhia de Veteranos do Castello de Mattozinhos, Gonçalo José de Brito, sessenta dias para banhos de Cal-

- das em Vizella, e do mar na Fóz; começando no 1.º de Agosto.
- Ao Major addido á mesma Companhia, Luiz José Lopes de Sousa, quarenta dias para banhos do mar; começando no 1.º de Setembro.
- Ao Major addido á referida Companhia, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo Pizarro, quarenta dias para banhos sulfurosos em Molêdo; começando em 15 de Maio.
- Ao Alferes addido á dita Companhia, Ignacio José Ferreira, quarenta dias para banhos de Caldas em Vizella, e banhos do mar na Fóz; começando no 1.º de Agosto.
- Ao Major da 4.ª Secção do Exercito em disponibilidade, Luiz Pinto da Fonsêca, setenta dias para banhos de Caldas em Vizella, e do mar; começando em 15 de Julho.
- Ao Alferes addido á Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Fóz, Francisco José Alves, trinta dias para banhos de Caldas em Vizella; começando em 15 de Agosto.
- Em Sessão de 23 do dito mez.*
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, sessenta dias para fazer uso de banhos de Caldas, e do mar; com principio em 16 de Maio.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Antonio Nunes, sessenta dias para fazer uso de banhos de Caldas na sua origem, e em seguida dos do mar; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente Ajudante do referido Regimento, João Manoel Martins, sessenta dias para fazer uso de Caldas na sua origem, e banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente do dito Regimento, João Manoel Rodrigues, quarenta dias para fazer uso de banhos de Caldas na sua origem; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente do mencionado Regimento, José Duarte e Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfureos; desde o 1.º de Outubro.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Luiz de Mello Pitta, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfureos na sua origem; a começar no 1.º de Agosto.
- Em Sessão de 6 de Abril proximo passado.*
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Crispiniano do Amaral, sessenta dias para fazer uso de ares de campo.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco de Azevêdo Coutinho, sessenta dias para fazer uso de ares de campo.
- Em Sessão de 12 do dito mez.*
- Ao Major do 2.º Regimento de Artilheria, José de Figueirêdo do Tojal Pereira, sessenta dias para fazer uso de aguas das Caldas

- da Rainha na sua origem internamente, e em seguida banhos do mar, na época propria; com principio no 1.º de Agosto.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, José Jeronymo Gomes, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, devendo começar no tempo proprio, e depois convalescer, devendo principiar a licença no 1.º de Julho.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel da Silva Freire, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar depois na época propria; devendo principiar no 1.º de Agosto.

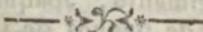
*Em Sessão de 13 do dito mez.*

- Ao Capitão Graduado em Major do extinto Batalhão de Sapadores de segunda Linha, José Lucio da Costa, sessenta dias para se tractar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, prorrogação por trez mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Manoel José Botelho da Cunha, vinte dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Ayres de Carvalho, trinta dias.



Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Governador da Praça de Almeida participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Barboza, prorrogação de trinta dias para continuar o seu tractamento; contados de 23 Março ultimo.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 9 de Maio  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Attendendo a que José Joaquim Rozado, quando por Decreto de quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis, foi promovido a Segundo Tenente de Artilheria, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal com a condição de ir servir por seis annos no Ultramar, se achava em circumstancias de preferir a outros Officiaes Inferiores da mesma Arma, que sem as necessarias habilitações sciêntificas foram contemplados na Promoção de dezenove de Abril do anno proximo passado: Hei por bem Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Determinar que o mesmo Official, seja dispensado de preencher a clausula com que então obteve ser despachado Segundo Tenente, e que se lhe conte a antiguidade desde a data da referida Promoção, ficando porém sem direito a accessõ em quanto se não habilitar com o curso respectivo, conforme se ordenou a respeito dos mais Officiaes acima citados. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Attendendo ao que Me representou, Alexandre de Abreu Castello Branco, Alferes amnistiado pela concessão de Evora-Monte: Hei por bem Conceder-lhe a demissão que Me pediu. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Em conformidade do Artigo duzentos cincoenta e um do Regulamento de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Hei por bem Reformar o Terceiro Official addido á Inspeção Fiscal do Exercito, Antonio José Gonçalves, por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço pela Junta Militar de Saude que o inspecio.

nou em Sessão de vinte e seis de Abril ultimo, no Hospital Regimental de Cavallaria número um. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trez de Maio de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

—\*~\*~\*—  
*Por Decreto de 25 de Abril proximo passado.*

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4;  
 Francisco Custodio Freire.

Alferes Ajudante, o Alferes José da Cunha Andrade.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Fóz.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, João Alves; em attenção a contar mais de 35 annos de Serviço, ter feito a Guerra Peninsular, e contra a usurpação, havendo emigrado pela Galliza em 1828, e em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

*4.ª Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos da Praça de Peniche.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão Ajudante da Praça de Peniche, Manoel de Mattos Ferreira; em attenção a contar 48 annos de Serviço, ter feito a Guerra Peninsular, e haver sido julgado incapaz de o continuar activamente pela Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 2 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capellão, o Padre, Francisco José Borges.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Sezinando Ribeiro Artbur.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Cascaes.*

Addido á referida Praça, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim Maria Reynaud de Sampayo, por assim o haver requerido, tendo sido julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de continuar no Serviço activo.

*Companhia de Veteranos da Fóz do Douro.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,



- Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Domingues de Andrade.  
 Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio de Padua Freitas e Lima.  
 Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Diogo Roberto Higgs.  
 Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Manoel Duarte.

—\*~\*~\*—  
 SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que o Major de Cavallaria addido á Praça de Elvas, Manoel Henriques Barboza Pitta, se acha Governando a Praça de Juromenha desde 26 de Fevereiro proximo passado, e que continua neste exercicio.

—\*~\*~\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*  
*Em Sessão de 17 de Abril proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha na Villa de Estremoz, Joaquim Manoel Pereira, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Joaquim Maria da Silva, noventa dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José da Cunha Sousa e Brito, trinta dias para banhos de Alcaçarias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José de Freitas Pinto, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

—\*~\*~\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*  
 Ao Tenente Commandante interino da Companhia de Veteranos de Abrantes, Simão de Sousa Serpa, oito dias.  
 Ao Primeiro Tenente de Artilheria na 4.ª Secção do Exercito, Manoel Soares Zarco, trez mezes.

Pelo Ministerio da Guerra foi concedido ao Primeiro Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Thiago Augusto Vellozo e Horta, prorrogação por mais seis mezes.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 13 de Maio  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA MAGESTADE EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = Repartição da Contabilidade. = Existindo nas Pagadorias Militares das differentes Divisões do Continente do Reino uma somma consideravel de Interinos de Soldos e outros vencimentos pessoaes, sem que os Individuos a quem os mesmos pertencem, tenham sollicitado o seu resgate pelos respectivos documentos processados, o que, além de dificultar a liquidação das contas deste Ministerio, augmenta o trabalho nas ditas Pagadorias, e dá lugar a descaminhos e prejuizos á Fazenda, que cumpre evitar por todos os meios: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que todos os Officiaes e Empregados, a quem tenham sido satisfeitos os seus vencimentos por meio de documentos provisórios, procedam immediatamente ao competente resgate nas Pagadorias por onde lhes foram pagas, ficando na intelligencia de que lhe será descontada por inteiro nos primeiros vencimentos a que tiverem direito a importancia daquelles Interinos que ainda existirem nos cofres deste Ministerio, um mez depois da publicação desta Portaria nas Ordens do Exercito. Paço das Necessidades, em 3 de Maio de 1848. =

*Barão de Francos.*

*Por Portaria de 10 do corrente mez.*

Exonerado do Serviço da Torre de S. Julião da Barra, voltando á 3.ª Secção do Exercito em que se achava, o Cirurgião Mór, José da Silva Machado.

**SUA MAGESTADE EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Estado Maior de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente, João Evangelista de Paula Lobo, continuando no exercicio de Ajudante do Regimento de Artilheria da Carta, em que se acha.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 8.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior da referida Arma, José Candido Perdigão.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Carlos de Mendonça Furtado de Menezes.

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Antonio de Araujo; ficando sem vencimento algum, por assim o haver requerido.

*Companhia Provisoria de Veteranos dos Açores.*

Alferes, o Alferes addido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Botelho.

—\*SG\*—  
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Capitão do Exercito, Bernardo Cabral de Gouvêa, Governou legalmente a Praça de Villa Nova da Cerveira, desde 4 de Dezembro de 1846 até 27 de Julho do anno proximo passado; e desde este dia em diante, a Fortaleza da Insua de Caminha e suas dependencias.

2.º O Capitão da 4.ª Secção do Exercito, Antonio Luiz de Sousa Araujo de Menezes, se acha Governando o Castello da Povoa de Varzim, desde 16 de Julho do anno proximo passado.

—\*SG\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 5 de Abril proximo passado.*

Ao Cirurgião do Exercito, Francisco Damazo da Costa, noventa dias para fazer uso de ares de campo, agoas ferreas internamente, banhos mornos, e convalescer.

Ao Major da Praça de Almeida, João Corrêa de Almeida, noventa dias para se tractar, e gozar ares patrios.

Ao Capitão de Veteranos de Almeida, José Pereira de Amorim, noventa dias para continuar o seu tractamento, e gozar ares patrios.

*Em Sessão de 26 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão Nacional de Empregados Públicos, Francisco Antonio Pereira de Magalhães, quatro mezes para se tractar.

*Em Sessão de 4 da corrente mez.*

Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Eugenio José Aleixo Court, noventa dias para ares patrios.

—\*SG\*—  
*Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio José da Silva Vieira prorogação por cincoenta dias.

*Ajudante General =*

Quartel General no Poço das Necessidades, em 20 de Maio  
de 1848.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 10 do corrente mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Capellão, o Padre Francisco Justiniano Brandão.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Demittido pelo haver requerido, o Cirurgião Ajudante, Luiz José Laymé.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 3, José Augusto Gomes.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, José Maria Lopes da Silva Leite

Regimento de Infanteria N.º 4.

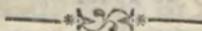
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Duarte Ferreira Severino.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, e conservando as honras deste Pôzio, em attenção aos seus bons Serviços, o Segundo Tenente, Antonio Ferreira Vianna.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Demittido pelo requerer, a fim de regressar ao Estado da India, aonde he empregado, o Tenente aggregado, José Maria Pereira de Paiva.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Castello de S. Jorge.

Exonerado do exercicio em que se acha de Governador interino do referido Castello, para ser empregado em outra Commissão do Serviço, o Brigadeiro Graduado, Luiz Ignacio de Gouvêa.

Encarregado interinamente do Governo do sobredito Castello, o Marechal de Campa, Barão de Mêsquita.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente de Cavallaria garantido, Francisco da Costa, por haver solicitado o beneficio do Decreto de 23 de Setembro ultimo, e achar-se no caso de lhe aproveitar.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que em Portaria do Ministerio da Guerra de 15 de Abril ultimo, se ordenou á Inspeção Fiscal do Exercito a realisação dos competentes descontos para as despezas das Patentes e Apostillás dos Officiaes Militares de diferentes classes, cujos Despachos foram insertos nas Ordens do Exercito do anno de 1846; e que para o mesmo fim successivamente se vão remetter á dita Inspeção as relações de semelhantes Despachos publicados nas Ordens do Exercito de 1847, e 1848.

2.º A licença de noventa dias para uso das Caldas de Monchique, e banhos do mar, que pela Ordem do Exercito N.º 55 do 1.º de Agosto do anno proximo passado, foram concedidos ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thomaz Bernardino de Mello, devem ser contados do dia 15 de Julho, e não de Agosto como foi publicado na dita Ordem.

3.º O Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Custodio Freire, exercia já as funções de Ajudante no dito Regimento, desde 4 de Fevereiro proximo passado.

4.º O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Bonifacio da Costa, ainda como Alferes, começou a fazer serviço no dito Batalhão em 13 de Janeiro de 1847, e não em 8 como se publicou na Ordem do Exercito N.º 3 de 4 de Fevereiro do dito anno.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 10 de Janeiro proximo passado, mandou SUA Magestade A RAINHA, contar como tempo de serviço, ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Manoel da Roza, aquelle que esteve com baixa de posto de Official Inferior que então exercia, por motivo dos acontecimentos politicos de Maio de 1846.

*Publica-se ao Exercito a Relação que abaixo se segue, dos Officiaes que tendo as collocações que se declaram, devem ser considerados nas Secções que lhes vão designadas, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições dos Decretos de 23 de Abril, e 17 de Julho, ultimos.*

3.ª Secção do Exercito.

Tenente de Infantaria, Manoel Lobo de Mesquita Gavião.

4.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel addido ao Castello da Fóz do Douro, João da Cunha Pinto.

Major addido ao referido Castello, João Manoel da Veiga.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 13 de Abril proximo passado.*

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Cardozo dos Santos, sessenta dias para continuar a tractar-se e convalescer em ares de campo.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Peito de Carvalho, quarenta dias para banhos do mar em Vianna; começando em 15 de Setembro.
- Ao Major do mesmo Regimento, Jacinto José Pinto, sessenta dias para banhos thermaes em Vizella, e do mar em Vianna; a começar em 15 de Julho.
- Ao Capitão do dito Regimento, Henrique José Alves, trinta dias para banhos de agoa doce; começando em o 1.º de Setembro.
- Ao Capitão do referido Regimento, Izidoro Marques da Costa, trinta dias para banhos de Caldas em Vizella; começando no 1.º de Julho.
- Ao Tenente do mencionado Regimento, José Tiburcio da Cunha Lima, trinta dias para banhos do mar em Vianna; começando no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, Gaspar Leite, trinta dias para banhos das Taipas; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Alferes do dito Corpo, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio Medeiros, noventa dias para banhos de Caldas em Vizella, e do mar em Vianna; a começar no 1.º de Julho.
- Ao Tenente de Infantaria addido á Serra do Pilar, José Antonio de Mattos, noventa dias para continuar a tractar-se, e tomar banhos thermaes em Vizella.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim de Assenção e Sá, trinta dias para se tractar.

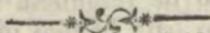
*Em Sessão de 26 do dito mez.*

- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Trigueiros Martel, sessenta dias para fazer uso de banhos de Alcaçarias, e depois dos do mar; começando no 1.º de Agosto.
- Ao Major do dito Regimento, José de Menezes Pitta e Castro, sessenta dias para ares patrios, e uso de leites de burra, e o mais tractamento conveniente.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, Joaquim Henriques Moreira, sessenta dias para fazer uso interno de agoa de Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar; começando no 1.º de Julho.

Ao Capitão do referido Regimento, João de Almeida da Cunha, sessenta dias para uso de banhos sulfureos das Caldas de S. Pedro do Sul, e depois dos do mar na Figueira; começando no 1.º de Julho.

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Jeromias Seromenho, noventa dias para ares de campo.

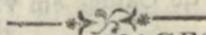


*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Jezuíno Augusto Ferreira Bastos, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Martinho Maria Bilton, trez mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Augusto Altavilla, prorrogação de noventa dias.



Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 4.ª, e 3.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Almeida, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exército N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Barboza, trinta dias para continuar o seu tractamento; contados do dia 22 de Abril proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama, trinta dias para se tractar; contados de 8 do corrente mez.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Maio  
de 1843.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

**DONA MARIA**, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as **Côrtes Geraes** Decretáram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A fôrça Militar do Exercito de terra será fixada para o anno economico de mil oitocentos quarenta e oito a mil oitocentos quarenta e nove, em vinte e quatro mil praças de pret de todas as Armas.

Art. 2.º Desta fôrça será licenciada toda a que exceder a dezoito mil praças, a não ser que o bem do Serviço exija a sua total effectividade.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e-execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos quarenta e oito.  
= A **RAINHA** com Rubrica e Guarda. = *Barão de Francos.*

### DECRETOS.

Tendo Eu pelo Meu Real Decreto de vinte e sete de Abril do corrente anno, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomeado para Ajudante da Praça de S. José de Bisau, o Alferes do Exercito de Portugal, Sebastião José de Sampaio: Hei por bem, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promovêr o referido Alferes ao Posto de Tenente do mesmo Exercito, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, ficando porém nulla, e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de exercer a Comissão para que foi nomeado por tempo de seis annos. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das

Necessidades, em dez de Maio de mil oitocentos quarenta e oito. =  
 RAINHA. = *Barão de Francos.*

Ampliando o Decreto de vinte e nove de Março ultimo que determinou as localidades, e numero dos Batalhões Nacionaes mandados organizar em virtude da Carta de Lei de vinte e trez do referido mez: Hei por bem Determinar que fique sem effeito a organização dos Batalhões de Coimbra, Aveiro, e Faro; e outro sim Sou Servida Ordenar, que em cada uma das Cidades de Lagos e Tavira, e nas Villas da Regua, Feira, e S. João de Areias, se proceda á organização de um Batalhão Nacional, ficando alterada nesta parte a Tabela que faz parte do Decreto acima mencionado. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

*Por Decretos de 15 do corrente mez.*

*2.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente Ajudante, o Segundo Tenente do mesmo Corpo, José Maria Pereira de Almada.

*2.º Batalhão Nacional do Commercio.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Antonio Ferreira de Passos.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente, Thomaz Caetano Borges de Sousa.

Tenentes, os Alferes, João Gregorio Barboza, e Estevão de Sousa.

*Batalhão Nacional de Empregados Públicos.*

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude em Sessão de 26 do mez proximo passado, o Tenente, Jorge Satyro da Cruz.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Joaquim Franco da Silva Mattos.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Aveiro.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel, Bernardo Teixeira de Almeida Queiroz.

*Batalhão Nacional Móvel de Caçadores de Campo Maior.*

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude em Sessão de 8 do mez proximo passado, o Alferes, João Rozendo dos Santos.

*Por Decreto de 17 do dito mez.*

*Batalhão Nacional Móvel de Caçadores de Campo Maior.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, D. Diogo do Carvajal e Vasconcellos,

Por Decreto de 21 do corrente, expedido pelo Ministério dos Negocios da Marinha, foi despachado Alferes para a Provincia de Angola, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 16, João Marcos de Vasconcellos Serêgeito; o qual deve ser quanto antes mandado apresentar ao Major General da Armada muni-do da competente guia.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Guedes da Silva.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel José do Valle.

Exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante da 3.ª Divisão Militar, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente da 4.ª Secção do Exercito, Joaquim da Camara Pinto, devendo regressar á situação em que anteriormente se achava.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, que na Ordem do Exercito N.º 21 de 13 do corrente, passou á 3.ª Secção sem vencimento, he Joaquim Antonio de Araújo Pessoa.

Por Avisos do Ministério da Guerra de 13 de Março, e 19 de Abril do corrente anno, se Determina, que aos Officiaes abaixo mencionados, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que estiverão com baixa, por haverem tomado parte nas occorencias politicas de 1837 a favôr da Carta Constitucional, como Officiaes Inferiores que então eram.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Gaspar Joaquim de Sousa.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Antonio Fernandes.

Tenente Quartel Mestre do Exercito, José Avelino dos Santos Neffe.

Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Eugenio de Sequeira.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 16 de Março ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Carlos

de Mendonça Furtado de Menezes, noventa dias para se tractar em ares de campo.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Artilheria, José Antonio de Abreu, trinta dias para se tractar; devendo ter principio no 1.º de Junho.

*Em Sessão de 24 de Abril proximo passado.*

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Pires da Matta Pachêco, quarenta dias para seu tractamento; contados do 1.º de Maio.

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pedro Schwalback, trinta dias para convalescer.

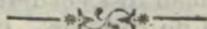
Ao Auditor da 6.ª Divisão Militar, Miguel Ozorio Cabral, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Thomaz de Freitas Rêgo, trinta dias para se tractar.

Ao Major de Cavallaria addido ao Forte de Caparica, Thomé Hilario Sardinha de Gusmão, noventa dias para se tractar em ares de campo.

Ao Terceiro Official da Inspeccão Fiscal do Exercito, Joaquim José Chichorro da Costa, noventa dias para tomar ares de campo, e mais tractamento.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Augusto Sotero de Faria Pereira, quarenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José de Sarria, dois mezes.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Lobo da Mesquita Gavião, um mez.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 5 de Junho de 1818.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo Eu por Decreto de nove do corrente mez, exonerao da Commissão para que foi nomeado na Provincia de Angóla por Decreto de vinte e um de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, o Capitão Izidro Manoel dos Santos: Hei por bem Determinar que fique nullo e sem effeito o Decreto de oito de Setembro do referido anno de mil oitocentos quarenta e seis, que o Promoveu áquelle Pôsto, devendo regressar á posição em que se achava antes de ser nomeado para a sobredita Commissão. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e oito. — RAINHA. — *Barão de Francos.*

Por Decreto de 16 do mez proximo passado.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.*

Coronel Commandante, o Par do Reino, João de Almeida Moraes Pessanha.

Capitão da 1.ª Companhia, Antonio Ferreira de Carvalho.

Capitão da 2.ª Companhia, Antonio Pereira Rodrigues Pachêco.

Capitão da 3.ª Companhia, Manoel Antonio de Carvalho Seixas Penetra.

Capitão da 4.ª Companhia, Luiz Pinto Furtado.

Capitão da 5.ª Companhia, José Joaquim Portella.

Capitão da 6.ª Companhia, Domingos Joaquim Pinto.

Capitão da 7.ª Companhia, Christovão de Mattos Pinto.

Capitão da 8.ª Companhia, José Carlos Rodrigues Coelho.

Tenentes, Luiz Antonio Ferreira da Motta, Manoel Gonçalves Lanhosa, Manoel Leite de Carvalho Leal, Antonio Augusto de Sousa, Antonio Joaquim Cardona, Claudio Monteiro da Silva, Miguel Soares Cardozo, e José Maria Marques de Almeida.

Alferes, José Roberto de Araujo Taveiro, Bernardo de Bessa Menezes, José Ferreira Vaz, Gaspar Moutinho, José Manoel Ferreira, Antonio de Almeida e Sousa, Domingos Teixeira Moutinho, e Manoel Corrêa Teixeira Telles.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Tenente Coronel Commandante, Joaquim Alvares Falcão.  
 Quartel Mestre, José Antonio Pimentel.  
 Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, Francisco Antonio de Moraes.  
 Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, José Antonio de Miranda.  
 Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, Manoel Alvares Falcão.  
 Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, Agostinho José da Fonsêca Pinto.  
 Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Jorge Marques Matta.  
 Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, José Bernardino Ribeiro.  
 Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, José Manoel Vergueiro.  
 Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, Balthazar Ferreira Sarmento Pimentel.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Anibal de Moraes Campilho.  
 Tenentes, Antonio José Ribeiro Junior, Paulo Candido de Carvalho e Castro, Manoel Antonio das Neves Vara, Francisco Antonio de Carvalho Figueirêdo, José Antonio das Neves, Candido Innocencio da Rocha, José Manoel da Rocha Sarmento Pimentel, e Luiz Carlos de Gouvêa Macêdo e Vasconcellos.

Alferes, Antonio Joaquim Pereira Trancozo, Francisco Candido de Carvalho e Castro, Adriano Albino Pereira, Manoel Ignacio Martins, Francisco Maria Marques Felgueiras, José de Moraes, João Baptista Doutel Almeida, e Marcellino José Ribeiro.

*Por Decreto de 18 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.<sup>a</sup> Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Joaquim Vieira Maria.

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór regressado da Provincia de Moçambique, Antonio Profirio de Miranda, sem prejuizo dos mais antigos, por assim ter sido declarado no Decreto de 20 de Junho de 1842, publicado na Ordem do Exercito N.º 30 de 5 de Julho do mesmo anno.

*Por Decretos de 24 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Capellão, o Egresso da extincta Ordem de Carmelitas descalços, Manoel de Santa Anna Noronha.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do 2.º Regimento da mesma Arma, Manoel Vicente.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, José Joaquim de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Simão Ignacio de Carvalho.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Major Graduado com exercicio de Quartel Mestre, Leonardo Gomes, conservando as honras do mesmo Posto, em attenção aos bons serviços que tem prestado nos Corpos de segunda linha.

Quartel Mestre, o Tenente do extinto 2.º Batalhão de Voluntarios da Rainha, Camillo José dos Santos.

*Por Decreto da mesma data*

Graduado Coronel, o Tenente Coronel do extinto Batalhão Movel de Bragança, Manoel Ignacio Romarim de Miranda; em attenção aos relevantes serviços que tem prestado em diferentes épocas, e na ultima luta como Capitão da 3.ª Companhia do Batalhão de Voluntarios da Rainha.

Graduado Tenente Coronel, o Major do extinto 1.º Batalhão Provisorio, Antonio Marcellino de Carvalho; em attenção aos bons e leaes serviços que tem prestado em diferentes épocas, e na luta ultimamente finda, como praça do Batalhão de Voluntarios da Rainha.

*Por Decreto de 30 do referido mez.**Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.*

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel Barão da Jupqueira, conservando as honras deste Posto.

*Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.*

Demittido, o Alferes, João Victorino Serra.

Por Decreto de 9 de Maio proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado de Capitão da 2.ª Companhia da Guarda Municipal do Porto, o Primeiro Tenente de Artilheria, José Domingues de Oliveira.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, José Domingues de Oliveira.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Ignacio de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Jezuino Augusto Ferreira Bastos.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha na Villa de Estremoz, a quem na Ordem do Exercito N.º 20 deste anno, foram concedidos noventa dias de licença para continuar a tractar-se, he Joaquim Manoel Pereira Lima.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 26 de Abril ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Malaquias de Lemos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira, começando no 1.º de Setembro.

*Em Sessão de 4 de Maio proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, José Francisco Pereira, sessenta dias para banhos sulfurosos nas Taipas, e de rio; começando no 1.º de Agosto.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José Lourenço Vianna, trinta dias para banhos thermaes e uso interno em Monção na sua origem; começando no 1.º de Julho.

Ao Capitão do referido Regimento, João Caetano Alexandrino, sessenta dias para banhos sulfurosos em Vizella na sua origem, e do mar em Vianna; tendo principio no 1.º de Setembro.

Ao Tenente Ajudante do dito Regimento, Antonio Barboza de Sá Gutterres, quarenta dias para banhos do mar em Vianna; começando em 15 de Setembro.

Ao Tenente do mencionado Regimento, Joaquim Antonio da Fonseca, sessenta dias para se tractar em ares de campo e uso de leite; contados do 1.º de Junho.

Ao Tenente do sobredito Regimento, José Maria Tristão, quarenta dias para uso de leite em ares de campo.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Maldonado d'Eça, prorrogação até ao fim do corrente mez de Junho.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Lima e Silva, sessenta dias.

Ao Alferes do dito Regimento, Anacleto da Silva Peleijão, doze dias.

*Ajudante General*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe do Exercito**, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Hei por bem Determinar que a todos os Officiaes dos Corpos Nacionaes creados durante os ultimos acontecimentos politicos do Paiz, que tenham sido dissolvidos, em virtude de ordens especiaes, ou por effeito da Carta de Lei de vinte e tres de Março ultimo, sejam conservadas as honras dos Postos que exerciam ao tempo da dissolução, ou supressão de seus respectivos Corpos. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos quarenta e oito. = **RAI-NHA.** = *Barão de Francos.*

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = Repartição da Contabilidade. = Tendo sido presentes a Sua Magestade A **RAI-NHA** as representações de diversos Officiaes, allegando a impossibilidade de effectuarem, no prazo marcado pela Portaria de 8 de Maio ultimo, publicada na Ordem Geral do Exercito N.º 21, de 13 do referido mez, o resgate dos recibos provisorios determinado na mesma Portaria, visto não possuirem ainda, pela maior parte, os respectivos documentos processados: Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que Ha por bem prorogar por mais trinta dias o referido prazo. Paço das Necessidades, em 6 de Junho de 1848. = *Barão de Francos.*

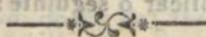
*Por Decreto de 30 do mez proximo passado.*

2.º *Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão aggregado, o Capitão das extinctas Companhias da Fabrica da Polvora, João Thomaz da Silva Lima.

Alferes, o Alferes das mesmas extinctas Companhias, Philippe Theodoro Pinto Furtado; e o Segundo Sargento do Esquadrão de Cavallaria da Carta e Rainha, Manoel Joaquim Barradas Sardinha Mergulhão.

Demittidos, os Alferes Vicente Caetano da Maia e Vasconcellos, e Ricardo da Costa Leiros; conservando o primeiro as honras do mesmo Pôsto, em attenção aos seus bons Serviços.



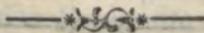
SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.º *Regimento de Artilheria.*

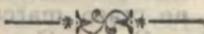
Capellão, o Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Rafael Gomes de Almeida.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Capellão, o Capellão do 1.º Regimento de Artilheria, Caetano Gonçalves Galharado.



Ordena outro sim o Mesmo Augusto Senhor, que os Commandantes dos Corpos declarem nos mappas quinzenaes, qual he' o numero de praças dos seus respectivos Corpos, que tem completado o tempo legal de serviço para terem baixa.



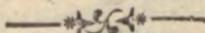
SUA Magestade EL-REF, Manda declarar o seguinte:

1.º O Tenente Coronel D. Antonio José de Mello, se acha provizoriamente exercendo as funcções de Chefe de Estado Maior na 1.ª Divisão Militar desde o 1.º do corrente.

2.º O Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, Nuno Brandão de Castro, se acha Commandando este Corpo, desde 7 de Maio proximo passado, em que lhe foi entregue pelo Capitão do dito Batalhão, Luiz Antonio Esteves Alves.

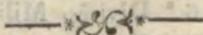
3.º O Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Baptista Ribeiro, tendo sido despachado Cirurgião Mór para o Regimento de Infantaria N.º 15, pela Ordem do Exercito N.º 37 de 20 de Maio de 1847, foi mandado continuar a fazer Serviço no mesmo Regimento N.º 11, por Ordem do Commandante da 7.ª

Divisão Militar, desde 20 de Maio de 1847, até 21 de Outubro do mesmo anno.



Por Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril do corrente anno, se Determina, que aos Officiaes abaixo mencionados, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que estiverão com baixa, por haverem tomado parte nas occorencias politicas de 1837 a favor da Carta Constitucional, como Officiaes Inferiores que então eram.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria da Costa.  
Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Luiz Rebello.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.*

*Em Sessão de 8 de Maio proximo passado.*

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Pereira do Nascimento, sessenta dias para fazer uso das agoas de Entre ambos os Rios, e banhos do mar; começando no 1.º de Setembro.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, servindo no 3.º Regimento de Artilheria, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, quarenta dias para banhos das Caldas em Chaves; a começar no 1.º de Julho, devendo recolher primeiro ao Batalhão.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Valença, Manoel Antonio Freire, noventa dias para se tractar, e convalescer em ares patrios.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem; devendo começar no 1.º de Julho.

Ao Amanuense de 2.ª Classe da Sécetaria da Inspeccão Geral do Arsenal do Exercito, João Luiz da Silva Leotte, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da Sécetaria Geral do mesmo Arsenal, Francisco José Ferreira Dias, trinta dias para se tractar.

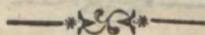
*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão Nacional de Empregados Publicos, Jorge Oom, noventa dias para se tractar.

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

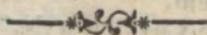
Ao Alferes de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, João Mala-

quias de Sepulveda, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.



*Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.*

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonino José Moreira da Rocha, sessenta dias.



Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Barboza, trinta dias para continuar a tractar-se.

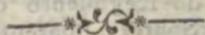
*Ajudante General ==*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 12 de Junho de 1843.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

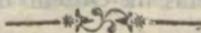
Por Portaria do Ministerio da Guerra, de 24 de Maio ultimo, he a Inspeção Fiscal do Exercito authorisada a conferir aos Officiaes que se desligaram do Monte Pio, em virtude da Lei de 28 de Junho de 1843, os titulos pelos quaes tem de receber opportunamente as tres restantes prestações das quotas com que contribuiram para o mesmo Monte Pio.



**SUA Magestade EL-REI**, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

### 3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, João Antonio Mendes, em consequencia do seu máo estado fisico verificado pela Junta Militar de Saude.



*Publica-se ao Exercito a Relação que abaixo se segue, dos Officiaes que tendo as collocações que se declaram, devem ser considerados nas Secções que lhes vão designadas, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições dos Decretos de 28 de Abril, e 17 de Julho, ultimos.*

### 3.ª Secção do Exercito.

Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel José da Rocha.

Capellão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Rodrigues Nogueira.

Alferes de Infantaria, Antonio de Sousa Faria e Mello.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Segundo Official Graduado da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Luiz Gentil, trinta dias.

Ao Terceiro Official da mesma Repartição, Pedro Antonio Baptista, sessenta dias.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão addido ao Regimento de Cavallaria N.º 4, Carlos Abelsdorff, trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 8, João Lourenço de Almeida Soares, quarenta dias.

Ao Capitão de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Manoel Dou-  
tel, tres mezes.

Ao Tenente da referida Secção, Francisco Antonio de Carvalho,  
um mez.

Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama, quinze dias para continuar a tractar-se; desde 7 do corrente.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 16 de Junho de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 7 do corrente mez:*

*Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.*

Tenente Coronel Commandante, Agostinho Nunes da Silva Fevereiro.

*Por Decreto da mesma data*

Demittido pelo pedir, o Archivista da 4.ª Divisão Militar, João Pereira da Rocha Paris, a fim de exercer o lugar de Correio Assistente de Vianna do Castello.

**SUA Magestade EL-REI**, Determina que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Justiniano Cezar de Bastos, passe a ter exercicio de Ajudante de Ordens do General Conde do Casal Commandante da 3.ª Divisão Militar.

**SUA Magestade EL-REI**, Manda recommendar aos Commandantes dos Corpos a maior pontualidade na remessa das Guias dos Officiaes e mais praças que passão de uns a outros Corpos, bem como de quaesquer outros esclarecimentos que reciprocamente se exigirem; por ser da mais urgente necessidade completar a escripturação dos Livros Mestres para immediatamente se proceder ás Revistas Fiscaes.

Por Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril do corrente anno, se Determina, que aos Officiaes abaixo mencionados, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que estiverão com baixa, por haverem tomado parte nas occorencias politicas de 1837 a favor da Carta Constitucional, como Officiaes Inferiores que então eram.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Eduardo José da Maia.  
Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Luiz José da Conceição.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 10 de Janeiro proximo passado, Determinou **SUA Magestade A RAINHA**, que ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Victorino Monteiro

de Vasconcellos, se conte como tempo de serviço, aquelle que esteve com baixa do posto de Official Inferior, pelo motivo das occorrencias politicas de Maio de 1846.

—\*~\*~\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 2 de Junho corrente.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco de Azevedo Coutinho, quarenta dias para continuar o seu tractamento.  
 Ao Amanuense da 3.ª Classe do Arsenal do Exercito, Bernardino Luiz Rodrigues, trinta dias para se tractar.

—\*~\*~\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, prorrogação por dois mezes.  
 Ao Tenente Coronel Commandante interino do Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha na Villa de Extremoz, José Celestino Cordeiro Vinagre, quatro mezes para ir ás Caldas da Rainha, e outras terras tractar de seus negocios.

—\*~\*~\*—  
 Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio José Baptista, trinta dias para se tractar.  
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel José Vieira, trinta dias para se tractar desde 17 de Março ultimo, e prorrogação a esta por mais quinze dias desde 16 de Abril.

—\*~\*~\*—  
*Ajudante General* —

Quartel General no Paço das Necessidades, em 21 de Junho  
de 1818.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 12 do corrente mez.*

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Demittido pelo requerer, o Alferes, João Evangelista de Sá Caldeira.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.*

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, por uma Junta de Saude, o Capitão, José Lopes Vieira da Fonsêca.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Major Graduado com exercicio ás Ordens do Commandante Geral dos Batalhões Nacionaes da Capital, Francisco Antonio de Andrade, conservando as honras do mesmo Posto.

*Por Decreto de 14 do dito mez.*

*Batalhão Nacional de Empregados Públicos.*

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude, o Alferes, Antonio Maximo Cobeiro de Azevêdo Gentil.

*2.º Batalhão Móvel de Atiradores.*

Demittido por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude, o Alferes, José Monteiro Carneiro.

*Por Decretos da mesma data*

*3.º Regimento de Artilheria.*

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Francisco Luiz Moreira.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Rodrigo de Freitas e Mello.

Demittido do Serviço por assim o haver requerido, o Alferes de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Thomaz Lobo de Avila.

*Por Decreto de 15 do referido mez.*

*1.º Batalhão Nacional do Commercio.*

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão,

Bento José Teixeira Pena, conservando as honras do mesmo Posto.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Demittido, o Capitão aggregado, Gonçalo Jaime Aldim, por ser incompativel o Serviço Militar com o Emprêgo que exerce na Casa Real.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.*

Tenente Coronel Commandante, Antonio José de Castro e Silva.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.*

Tenente Coronel Commandante, o Tenente Coronel da extincta Guarda de Segurança da mesma Villa, João Ribeiro da Roza Magalhães.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Vianna.*

Tenente Coronel Commandante, Manoel Joaquim Fernandes Thomaz.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, Vicente das Neves Franco Elizeu.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, Leonardo Pinheiro da Cunha Carneiro.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, João Loureiro Affonso.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, Manoel José Gavinho.

Tenentes, João da Rocha Paris, Francisco José de Sousa Lobão, Antonio Candido dos Santos Silva e Mello, e Antonio Manoel Ribeiro de Andrade.

Alferes, Manoel Francisco Cazemiro, Joaquim José Caldeira, João Pedro Coelho, e José Pereira dos Santos.

*Batalhão de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.*

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da extincta Companhia Nacional de Caçadores de Monforte, Antonio Juzarte da Silva e Costa.

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, Filippe Neri de Almeida e Sousa.

Tenente, o Tenente da extincta Companhia Nacional de Caçadores de Monforte, João Maria da Silva Sardinha.

Alferes, o Alferes da supradita extincta Companhia, Joaquim Antonio de Oliveira; e o Soldado do mesmo Batalhão, Antonio Pereira Mendes.

Demittidos, conservando as honras dos respectivos Postos, em attenção aos seus Serviços, o Capitão, José Francisco da Gama Lobo Pimentel; e o Tenente, João Nepomuceno Rebocho.

Demittidos, o Capitão, Ignacio da Silveira Menezes; o Tenente, Anastacio Falé; e os Alferes, Miguel João Azambuja, e Antonio de Mattos Azambuja.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.*

Coronel, o Coronel do extincto Batalhão Nacional da mesma Cidade, Manoel Joaquim Tavares Paes de Sousa.

Quartel Mestre, o Sargento do extincto Batalhão de Voluntarios do Algarve, Francisco de Paula Neyes.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do supradito extinto Batalhão, José Pedro Marques.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Francisco de Palma Arêz.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do dito extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve, José Quintino de Oliveira Travassos.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, D. Joaquim Salazar Moscozo.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Voluntario do dito extinto Batalhão, José Caetano de Andrade e Castro.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Voluntario do dito extinto Batalhão, Antonio Fernando Pereira da Silva.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do referido extinto Batalhão, João Antonio Barrot.

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do dito extinto Batalhão, João Vellozo Pessanha Cabral.

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Voluntario do mencionado extinto Batalhão, José de Carvalho de Azevêdo e Silva.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, Primo da Costa Guimarães.

Tenentes, o Tenente do extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve, Joaquim Eduardo Manço; e os Alferes do mesmo Batalhão, Miguel Maria de Carvalho, e Francisco Palermo da FONSECA Faria; o Voluntario do sobredito Batalhão, Francisco Manoel Claudino de Gouvêa; Joaquim José de Andrade e Castro, José Nicoláo Corrêa de Mello, Francisco Antonio do Rêgo, e José Selorico Draga Junior.

Alferes, o Alferes do mencionado extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve, Antonio Francisco de Campos; os Segundos Sargentos do mesmo Batalhão, Jacinto Alexandre Travassos Neves, José Maria Ribeiro, e Anastacio José Ramos Faisca Caimota; o Cabo de Esquadra do dito Batalhão, José Francisco Travassos Neves; o Voluntario do referido Batalhão, Manoel Diogo Tavares, José Joaquim Gomes, e Miguel José Antunes.

Addidos ao dito Batalhão, os Capitães, Bernardino de Sena Marques e Cunha, e Antonio Alexandre Pereira Pinto; e o Tenente, José Serafina de Azevêdo e Aboim, todos do extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.<sup>o</sup> *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Artilheria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, José Joaquim Rozado.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores

N.º 2, João Theodoro da Silva, continuando no exercicio de Major do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre da 3.ª Secção do Exercito, Vicente Alexandrino Delbon.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Ladisláo Benevenuto de Sousa e Castro.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

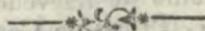
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Bernardo José Ferreira.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

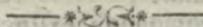
Tenente, o Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Izidro Manoel dos Santos.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Pedro Antonio Cabral.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Commandantes das Divisões Militares que não cumprem com o que se acha recommendado nas Ordens do Exercito N.º 19 de 8 de Junho de 1835, e N.º 61 de 26 de Agosto ultimo, satisfagam ao que alli se lhes recommenda, enviando mensalmente á Repartição do Ajudante General do Exercito, relações dos Officiaes que se achão gozando licenças nas Divisões do seu Commando.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 6 de Junho corrente.*

Ao Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronimo Rogado de Oliveira Leitão, noventa dias para se tractar em ares de campo.

Ao Alferes do dito Corpo, José Rogado de Oliveira Leitão, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Tenente addido á Repartição do Quartel Mestre General, Antonio José da Cunha Salgado, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, em consequencia de ferimento de balla recebido em combate; contados do 1.º de Julho.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em o 1.º de Julho de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHÁ de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretáram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He elevado a tres contos e seiscentos mil réis, o subsidio annual de dois contos e quatrocentos mil réis estabelecido na Carta de Lei de nove de Maio de mil oitocentos quarenta e tres, para o Azilo de Invalidos Militares em Runa, e será pago pelo Ministerio da Guerra em prestações mensaes de trezentos mil réis.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e tres de Junho de mil oitocentos quarenta e oito.  
= A RAINHÁ com Rubrica e Guarda. = *Bardo de Francos.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHÁ de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretáram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º Os Officiaes reformados nos postos de Brigadeiro, Marechal de Campo, ou Tenente General, residentes no continente do Reino, ou nas Ilhas Adjacentes, que actualmente percebem os seus vencimentos por meio de Titulos de renda vitalicia, pagos pelo Thesouro Público, serão immediatamente addidos ás Praças de Guerra, a fim de serem por ellas pagos dos seus soldos.

Art. 2.º As disposições do Artigo antecedente, serão extensivas aos Officiaes que, depois da publicação da presente Lei, vierem a ser reformados nos referidos postos de Brigadeiro, Marechal de Campo, ou Tenente General.

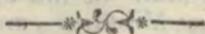
Art. 3.º O Governo destinará desde já, aos Officiaes Generaes de que tracta o Art. 1.º, e declarará no futuro, aos de que tracta

o Art. 2.º, no proprio Decreto da sua reforma, as Praças de Guerra a que devem ficar addidos, e que serão as mais proximas da sua residencia habitual.

Art. 4.º As disposições da presente Lei, serão igualmente applicaveis em identicas circumstancias, aos Officiaes Generaes reformados da Armada, que actualmente existem, ou de futuro vierem a existir, os quaes deverao considerar-se addidos ao Quartel General da Marinha.

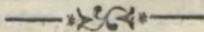
Art. 5.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, a façam imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e trez dias do mez de Junho de mil oitocentos quarenta e oito. = A RAINHA, com Rúbrica e Guarda. = *Barão de Francos.* = *Barão de Villa Nova d'Ourem.*



#### DECRETO.

Attendendo a que José Maria de Sá, Alumno da Escóla Veterinaria, está nas circumstancias de poder ser promovido a Facultativo Veterinario Militar, em consequencia de haver satisfeito a todos os requisitos que para isto se exigem no Artigo treze da Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco; e Conformando-Me sobre este objecto com o Parecer de EL-REY DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear ao sobredito José Maria de Sá, para Facultativo Veterinario Militar do Regimento de Cavallaria numero sete, com a graduação de Alferes, e mais vantagens que lhe são conferidas na conformidade da citada Lei. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA, = *Barão de Francos.*



*Por Decretos de 20 do mez proximo passado.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Ajudante, Francisco de Paula Videira.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Felix Bernardino Queiroz.

## 4.ª Secção do Exercito.

*Companhia de Veteranos de Vianna do Castello.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á mesma Companhia, o Capitão de Infantaria do Exercito, Antonio Luiz Ribeiro; por haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude, ter mais de 35 annos de Serviço, havendo feito a Guerra Peninsular, emigrado pela Galliza no anno de 1828, desembarcado nas Praias do Min-dello, e ter tambem Servido durante a Guerra contra a usurpação.

*Companhia de Veteranos de Belém.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Tenente de Cavallaria, Francisco Antonio de Paula Ramos; em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude, haver feito a Guerra Peninsular, e ter mais de 35 annos de Serviço.

## 1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Graduado em Major, o Capitão, João José de Assumpção e Silva; em attenção aos Serviços que tem prestado em Corpos Nacionaes desde 1833, ás provas que tem dado de lealdade e bons sentimentos, e á circumstancia de que sendo Pagador da Marinha, goza da Gradação de Capitão Tenente da Armada.

Alferes, o Segundo Sargento do 1.º Batalhão Nacional do Commercio, Rafael Solano de Almeida.

Por Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril do corrente anno, se Determina, que ao Alferes de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que esteve com baixa por haver tomado parte nas occorencias politicas de 1837 a favor da Carta Constitucional, como Aspirante a Official que então era.

*Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 11 de Março proximo passado.*

## 3.ª Secção do Exercito.

José Feliciano da Silva, Alferes, tendo sido accusado de crime de ferimento, foi confirmada por legal, a Sentença do Conselho de Guerra, que o absolvêu por falta de prova.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 15 de Junho proximo passado.*

Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, João Pedro de Mendonça, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes de Cavallaria na dita Secção, Guilherme Antonio de Azevedo, quarenta dias para uso de banhos das Caldas na sua origem.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria na 4.<sup>a</sup> Secção do Exercito, João de Sá Nogueira, noventa dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem e depois convalecer.

—————\*—————  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Maria Valente da Nobrega Botelho, prorrogação por quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Luciano de Amorim e Silva, dois mezes.

Ao Tenente Addido á Repartição do Quartel Mestre General, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello, mez e meio.

—————\*—————  
 Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 5.<sup>a</sup>, e 8.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, prorrogação por trinta dias.

Ao Coronel do Exercito, Joaquim Euzebio de Moraes, trinta dias para se tractar.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 8 de Julho  
de 1843.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Hei por bem Exonerar o Brigadeiro D. José Miguel de Noronha, do Governo Geral da Provincia de Cabo Verde, para que fôra nomeado por Decreto de trinta e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Maio de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Villa Nova d'Ourem.*

Tendo sido inspecionado pela Junta Militar de Saude no Hospital de Sapadores em Sessão de treze de Maio ultimo, o Inspector de Revistas João Pedro Nolasco Xavier de Lemos e Brito, e julgado incapaz de exercer as funções do seu Emprego em consequencia das molestias que padece: Hei por bem Determinar que este Empregado entre na effectividade do Logar de Primeiro Official da Inspecção Fiscal do Exercito, cujo exercicio he compativel com o seu estado de saude, ficando com a graduação de Inspector de Revistas. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Tendo o Alferes Emilio Ghione, que pertencêo ao extinto Segundo Regimento de Infantaria Ligeira da RAINHA, e se acha actualmente considerado na terceira Secção do Exercito, desistido convencionalmente da sua collocação, mediante a recepção de uma somma equivalente a seis annos do respectivo soldo: Hei por bem Demittir o referido Alferes Emilio Ghione, ficando sem direito a reclamação alguma futura, na conformidade da Proposta que fez subir á Minha Real Presença. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

—\*~\*~\*~\*—

*Por Decreto de 5 do corrente mez.  
Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Joaquim de Almeida Simão, devendo contar a antiguidade deste posto desde 18 de Janeiro de 1847, em que principiou a servir por comissão, e ter cumprido o determinado na Ordem do Exercito N.º 7 de 30 do referido mez.

—\*~\*~\*~\*—

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.  
*Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.*  
Ajudante, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Thomaz Bernardino de Mello.

*4.ª Secção do Exercito.  
Companhia Provisoria de Veteranos dos Açores.*

Addido á referida Companhia, o Major Governador do Castello de S. Sebastião da Cidade de Angra, João Maria de Araujo; em attenção a ter perdido o accessão na carreira Militar por effeito de uma explosão de polvora que teve logar na Bateria do Serio, durante o cerco do Porto, e que quasi o privou da vista.  
*Praça de Villa Nova da Cerveira.*

Governador da referida Praça, pelo requerer, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Tristão de Araujo Abreu; que se acha no dito exercicio desde 27 de Julho de 1847, por nomeação de Sua Ex.ª o Marechal do Exercito Duque de Saldanha, como Logar Tenente de SUA Magestade A RAINHA nas Provincias do Norte.

—\*~\*~\*~\*—

Por Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril do corrente anno, se Determina, que aos Tenentes do Regimento de Infantaria N.º 4, Miguel da Costa, e Servulo Maria Alves, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que estiveram com baixa por haverem tomado parte nas occorrencias politicas de 1837, a favor da Carta Constitucional, como Officiaes Inferiores que então eram.

—\*~\*~\*~\*—

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 10 de Janeiro proximo passado, Determinou SUA Magestade A RAINHA, que aos Officiaes abaixo mencionados, se conte como tempo de serviço, aquelle que estiveram com baixa dos postos de Officiaes Inferiores, pelo motivo das occorrencias politicas de Maio de 1846.  
Alferees Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Henrique José da Fonsêca.

Alferes do dito Regimento, João José de Albuquerque, e Francisco Carneiro de Brito.

Não tendo os Commandantes dos Corpos que abaixo se declaram remettido até ao presente á Repartição do Ajudante General do Exercito, as informações semestres, não obstante o que se recommendou na Ordem do Exercito N.º 87 do anno de 1847; Determina SUA Magestade EL-REI, que aquella remessa imprerivelmente se verifique até ao fim do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

SUA Magestade Manda outro sim recommendar a quem compete, a exacta observancia do disposto no Art. 3.º do Decreto de 14 de Setembro de 1846, publicado na Ordem N.º 50 do dito anno.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Alves Cortez, foi exonerado do exercicio de Ajudante do extinto Batalhão Nacional da Praça de Valença, no 1.º de Setembro do anno proximo passado.

2.º O Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, Ayres Augusto de Oliveira, antes de ser nomeado para o dito logar na Ordem do Exercito N.º 59 de 18 de Agosto de 1847, já se achava no exercicio de Ajudante, desde 26 de Junho antecedente.

3.º O verdadeiro nome do Primeiro Tenente que sendo da 2.ª Secção do Exercito por estar empregado no Trem do Ouro, foi collocado na 3.ª Secção na Ordem do Exercito N.º 66 de 1847, he Francisco Pacheco Pereira, e não Francisco Peixoto Pereira, como na dita Ordem se publicou.

4.º Que a licença da Junta que na Ordem do Exercito N.º 19 de 2 de Maio ultimo foi concedida em Sessão de 12 de Abril, ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, José Jeronymo Gomes, deve ter principio no 1.º de Agosto, e não no 1.º de Julho como na dita Ordem foi declarado.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 10 de Janeiro ultimo.*

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Alves da Encarnação, noventa dias para se tractar e convalescer.

*Em Sessão de 15 de Junho proximo passado.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Ignacio de Brito, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.º de Julho.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José de Freitas Pinto, sessenta dias para fazer uso de Caldas na sua origem, e mais tractamento.

Ao Coronel Tenente Rey da Praça de Abrantes, Antonio Oliva de Sousa Sequeira, trinta dias para se tractar.

Ao ex-Fiel dos Depositos dos fogos artificiaes do Arsenal do Exercito, com exercicio no mesmo Arsenal, José Antonio da Silva Lisboa, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Ciriaco Lopes Moreira Freixo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; começando no 1.º de Setembro.

Ao Coronel Reformado, addido á Praça de Campo Maior, José Cactano Vivas, sessenta dias para uso de banhos sulfurosos, e em seguida os de mar; devendo começar em 20 de Julho.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Duarte Ferreira Severino, trinta dias.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, Bernardino Luiz Rodrigues, trez mezes a contar do 1.º de Julho corrente.

Pelo Ministerio da Guerra foi concedida a licença de seis mezes para ir fóra do Reino, com meio vencimento segundo a Lei, ao Alferes de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Alfredo Pereira do Carmo.

*No impedimento do Ajudante General,*

*O Major Adjunto =*

*Pardo*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 12 de Julho de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo representado o Brigadeiro Barão de Sarmiento, Ajudante General do Exercito, que em consequencia do seu máo estado de saude precisa d'um assiduo, e prolongado tractamento incompativel com o desempenho das funcções que está exercendo, e solicitando por isso a sua exoneração d'esta Commissão; Hei por bem Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Determinar que o mencionado Brigadeiro seja exonerado da referida Commissão que tem desempenhado com muito zêlo, e intelligencia, e muito a Meu contento. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA, = *Barão de Francos.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Nomear para Ajudante General do mesmo Exercito o Barão de Villa Nova de Ourem, Coronel do primeiro Regimento de Artilheria, e Ministro e Secretario de Estado Honorario, por concorrerem neste Official as qualidades precisas para bem desempenhar esta Commissão. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Tendo o Major Luiz Cassano, que pertencêo ao extincto Segundo Regimento de Infanteria Ligeira da RAINHA, e actualmente se acha considerado na terceira Secção do Exercito, desistido convencionalmente da sua collocação, mediante a recepção de uma somma equivalente a seis annos do respectivo soldo: Hei por bem Demittir o referido Major Luiz Cassano, ficando sem direito a

qualquer reclamação futura, na conformidade da Proposta que fez subir á Minha Real Presença. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. — RAINHA. — *Barão de Francos.*

Por Decretos de 4 do corrente mes.

Regimento de Infantaria: N.º 14.

Quartel Mestre, o Sargento Ajudante, Sebastião José Teixeira de Sousa.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.*

Coronel, o Coronel do extinto Batalhão Nacional de Lagos, Custodio Pires Monteiro Bandeira.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente do extinto Batalhão Nacional Provisorio de Lagos, José Antonio de Almeida.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve, Hermenegildo José Chaves.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do extinto Batalhão Nacional Provisorio de Lagos, Francisco de Paula Lobo da Veiga.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente do referido extinto Batalhão, Francisco Judice Tavares Biker.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve, José Florencio de Sousa Attaide Castello Branco.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do extinto Batalhão Nacional Provisorio de Lagos, Frederico de Bivar Morcira.

Capitão da 5.ª Companhia, o Alferes do extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve, José Antonio de Attaide de Buiz da Silveira.

Capitão da 6.ª Companhia, o Primeiro Sargento do mesmo extinto Batalhão, Domingos José da Costa.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente do referido extinto Batalhão, Gregorio José de Mendonça.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente Quartel Mestre do citado Batalhão, Sebastião José da Costa.

Tenentes, os Tenentes; do extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve, Antonio Vicente Netto; e do extinto Batalhão Nacional de Lagos, José Sebastião Leóte Corte Real; os Alferes do extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve, Francisco Furtado e Guerra, José Francisco Mira, João da Cruz de Almeida, Antonio Marciano Teixeira Pragana e Castro, Antonio Ferreira da Silva, e Joaquim José Francisco da Costa.

Alferes, o Segundo Sargento do extinto Batalhão de Voluntarios do Algarve, Joaquim Abel de Azevedo e Brito; o Cabo de Es-

quadra do mesmo Batalhão, Antonio Alves da Cruz; e os Voluntarios do dito Batalhão, José Ignacio Bustorf, Anselmo José da Cruz, João Pedro Corrêa Tello, Joaquim Herculano Judice da Guerra, e Francisco Verissimo da Fonsêca Pereira.

*Por Decretos de 5 do dito mez.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.<sup>a</sup> Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão do Corpo do Estado Maior, Adjunto a Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Antonio de Mello Breyner.

*Batalhão Artista de Caçadores de Castello Branco.*

Quartel Mestre, Francisco de Almeida Lucas.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Ribeiro de Paiva Mourão.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, Antonio de Padua Leitão Marrocos.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, Joaquim José de Brito.

Tenentes, José Gabriel de Paiva, Joaquim Marques Falcão, Manoel Duarte Figueira, e João dos Santos Vaz Rapozo.

Alferes, José Rodrigues Carrelhe, José Joaquim Lopes da Silva, e Francisco de Mattos.

Demittidos, os Alferes, Antonio Cordeiro Namorado, e José Maria da Silva Ribeiro.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.*

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, Hermenegildo Rodrigues.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, Francisco Rebello da Costa.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Saraiva de Vilhena.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, Manoel Antonio de Andrade Queiroz.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, Manoel José de Carvalho.

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, Alexandre de Mello Silva Sequeira Ferraz.

Tenentes, José dos Reis Cardoso, e José Cardozo Frazão.

Alferes, Manoel de Assumpção de Almeida Proença.

Officiaes que foram despachados para o mesmo Batalhão por Portaria de 18 de Maio de 1847, de Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal do Exercito Duque de Saldanha, quando Logar Tenente de SUA MAGESTADE A RAINHA nas Provincias do Norte, e que não haviam ainda sido confirmados em Ordem do Exercito.

Cirurgião Mór, Julio Cezar de Andrade.

Tenente Quartel Mestre, José Joaquim de Andrade Senior.

Tenentes, Antonio Maria de Andrade, Manoel Joaquim Duarte Monteiro, e Antonio de Andrade Rebello da Costa.

Alferes, José Manoel Figueirêdo, Lucio Augusto de Andrade, Francisco Rebello da Costa, e José Antonio Lourenço.

Demittidos, os Capitães, Francisco de Paula de Mendonça, João

de Mena Heredio Freire Falcão, Antonio Freire Cella Falcão, e Antonio Coelho de Oliveira; os Tenentes, José Joaquim de Andrade Junior, e José de Andrade Rebello da Costa; e os Alferes, Vital José Pereira Franco, Antonio Ferreira de Abreu, e Domingos Rodrigues Monteiro.

—\*~\*~\*—  
**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Pinto de Sousa.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel José Vieira, em consequencia do seu máo estado fisico, confirmado pela Junta Militar de Saude.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.*

Para ter exercicio de Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Policarpo Xavier de Paiva.

—\*~\*~\*—  
 Por Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril do corrente anno, se Determina, que ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Ceriaco Lopes Moreira Freixo; e ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Ramos da Silva, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que estiveram com baixa por haverem tomado parte nas occorrenças politicas de 1837, a favor da Carta Constitucional, como Officiaes Inferiores que então eram.

—\*~\*~\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, noventa dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Balthazar Moreira de Brito, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, José Rogado de Oliveira Leitão, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, quinze dias.

Ao Capitão de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Diogo de Sousa Folque, quinze dias.

Ao Capitão da 4.ª Secção do Exercito, Julio do Carvallhal Sousa Telles, um mez.

*Ajudante General* =

*Quartel General no Poço das Necessidades, em 17 de Julho de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo mostrado a experiencia o quanto se torna prejudicial a permissão, que por vezes se tem concedido, por este Ministerio, a alguns individuos Militares, para poderem matricular-se na Escola do Exercito, sem haverem completado o curso inteiro dos Estudos preparatorios a que são obrigados, não obstante a expressa condição que se lhes tem imposto, de não serem admittidos aos exames finais das respectivas Cadeiras, sem que satisfaçam previamente aos ditos preparatorios; e sendo necessario prover de remedio para que de futuro não appareçam mais exemplos de semelhante natureza, pelos muitos inconvenientes que disto resultam: Manda SUA Magestade A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que cessem de hora em diante todas as licenças que forem solicitadas sobre este objecto; não se permitindo debaixo de qualquer pretexto, que possa matricular-se de futuro na Escola do Exercito alumno algum, sem que mostre por documento authentico, estar para isso habilitado na conformidade dos Artigos vinte, vinte e um, e vinte e dois da Lei da criação da mesma Escola. Poço das Necessidades, em 8 de Julho de 1848. = *Barão de Francos.*

**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio de Padua Freitas e Lima; do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Bonifacio da Costa; e do Batalhão de Caçadores N.º 8, Fernando de Figueirêdo.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Cazemiro Caetano de Oliveira Lança.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Abrantes.*

Para ter o exercicio de Ajudante da referida Praça, o Capitão de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Vieira.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.*

Para ter exercicio de Major, o Capitão addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Amandio José Lobo de Avila.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa da Feira.*

Para ter exercicio de Major, o Major addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Lourenço José Mendes.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.*

Para ter exercicio de Major, o Major addido ao Castello de S. João da Fóz do Douro, Manoel de Sáavedra.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Para ter exercicio de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Simão Jorge Chaves Pimentel.

*Officiaes Generaes Reformados, que por se acharem comprehendidos no Art. 1.º da Carta de Lei de 23 de Junho de 1818, passam a ser Adidos ás Praças abaixo indicadas, pelo r. quizerem.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Marechacs de Campo Reformados, Barão da Portella, e Antonio de Gouvêa de Vasconcellos.

Brigadeiro Reformado, José Vellez Cardozo.

*Forte das Maías.*

Brigadeiro Reformado, José Bruno Pereira.

SUA Magestade EL-REI, Manda lembrar aos Snrs. Commandantes das Divisões Militares do continente, que ainda não satisfizeram á Circular da Repartição do Ajudante General de 17 de Junho ultimo, acerca de Majores e Ajudantes para os Batalhões Nacionaes, novamente mandados crear ou reorganisar, o cumprimento da dita Circular, no mais curto prazo possivel.

Por Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril do corrente anno, se Determina, que ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pitta, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que esteve com baixa por haver tomado parte nas occorrencias politicas de 1837, a favor da Carta Constitucional, como Official Inferior que então era.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que foram classificados como desertores, em virtude do Conselho de disciplina, convenientemente congregado no Quartel General da 1.ª Divisão Militar, os Tenentes da 3.ª Secção do Exército, Domingos José de Almeida Barboza, e Agostinho José Ferreira de Brito.

2.º O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12,

Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, Commandou o Depósito do Regimento de Infantaria N.º 13 desde 25 de Novembro de 1846, até 20 de Outubro de 1847.

3.º A licença de trinta dias que pela Junta de Saude, em Sessão de 18 de Abril ultimo, foi concedida ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Henrique José Alves, deve ser gozada em Agosto, e não em Setembro como foi publicada na Ordem do Exercito N.º 22 de 29 de Maio proximo passado.

\* \* \* \* \*

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*  
*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Major Graduado de Artilheria, na 3.ª Secção do Exercito, João Manoel Pereira, quarenta dias para banhos de Caldas de Vizella na sua origem; começando no 1.º de Setembro.

Ao Tenente de Infantaria, na referida Secção, Luiz Manoel Teixeira Guimarães, quarenta dias para banhos de Caldas de Vizella na sua origem; contados de 15 de Julho.

Ao Capitão de Infantaria, addido ao Castello de Mattozinhos, servindo de Ajudante da Praça do Porto, Manoel José Ribeiro, trinta dias para banhos de Caldas de Vizella na sua origem; começando em 15 de Setembro.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Antonio de Sousa, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Diogo Roberto Higgs, trinta dias para convalecer.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio José dos Guimarães, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Rodrigues Béja, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Ferreira Barboza, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Francisco Joaquim de Moraes, noventa dias para se tractar em ares de campo.

Ao Tenente Coronel de Infantaria, empregado no Tribunal do Supremo Conselho de Justiça Militar, Francisco de Paula Barros e Quadros, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão de Infantaria, Commandante do Prezidio do Castello de S. Jorge, Francisco de Sousa Pinto, quarenta dias para banhos de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Paula e Silva, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgião de Exercito Reformado, Addido á 3.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, Antonio Joaquim Namorado, quarenta dias para banhos de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Escripturnario Addido á Contadoria da extincta Repartição das Obras Militares, Joaquim Pedro Thaumaturgo do Rêgo, sessenta dias para se tractar.

Ao Escripturnario Addido á mesma Contadoria, Antonio Joaquim de Moraes, quarenta dias para se tractar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Joaquim Henriques Moreira, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Henrique Caldeira Pedrozo, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Serpa Pimentel, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco de Azevêdo Coutinho, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Pedro Guilherme Varella, trinta dias.

Ao Archivista da 3.ª Divisão Militar, Francisco Victo Pereira da Silva, um mez.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 25 de Julho  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 12 do corrente mez.*

*Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Joaquim Emilio Lopes.

Para gozar das honras do Posto de Capitão de que foi demittido pela Ordem do Exercito N.º 67 do anno proximo passado, o ex-Capitão do Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco, José Antonio Morão, em attenção aos seus Servicos.

Para gozar das honras do Posto de Capitão de que foi demittido por Decreto de 15 do mez proximo passado, o ex-Capitão do Batalhão de Voluntários da Carta, Gonçalo Jaime Aldim, em attenção aos seus bons Servicos.

*Por Decretos de 17 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Alferes Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Cardozo dos Santos.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Francisco de Paula de Mendonça.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capellão, o Padre, Antonio Garcia da Costa Teixeira.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos de Almeida.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á dita Companhia, o Major de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, servindo no Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Duarte de Freitas; em attenção a contar mais de 35 annos de Serviço, haver feito a Campanha Peninsular, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 12 do corrente, expedido pelo Ministerio do Reino, foi exonerado do Commando Geral da Guarda Municipal

do Porto, o Coronel Graduado de Cavallaria, Vicente da Conceição Graça; e substituído na dita Commissão pelo Major de Artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral.

SUA Magestade El-Rei, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.<sup>a</sup> Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Major Addido ao Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Coronel Graduado, o Coronel Graduado de Cavallaria, Vicente da Conceição Graça.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes de Cavallaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Alberto Schwalback.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Visconde de Samodães.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Pedro Roza, continuando no exercicio em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Ignacio Gusmão.

3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.

Major, a fim de ser empregado em uma Commissão de Serviço, o Major do Estado Maior de Artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, ficando exonerado de Chefe de Estado Maior da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar.

Major, o Major do Corpo de Engenheiros, José Pedro de Barros Laborão; em consequencia do seu máo estado fisico.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Maria de Magalhães.

1.<sup>o</sup> *Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Para ter exercicio de Major, o Major addido ao Castello de S. João da Fóz, Joaquim Victorino de Almeida Baralha.

2.<sup>o</sup> *Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

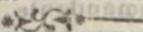
Para ter exercicio de Major, o Major addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Gonçalo José de Brito.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Vianna.*

Para ter exercicio de Major, o Major Graduado na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Antonio de Araujo de Azevêdo Pereira Pinto.

*Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.*

Para ter exercicio de Major, o Capitão de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, José Filippe de Almeida.



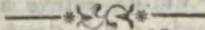
*Officiaes Generaes Reformados, que por se achorem comprehendidos no Art. 1.<sup>o</sup> da Carta de Lei de 23 de Junho de 1848, passam a ser Abtidos ás Praças abaixo indicadas, pelo requererem.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Penente General Reformado, Manoel Ignacio de Sampaio e Pina. Marechaes de Campo Reformados, Visconde da Ponte da Barca, Ignacio Pedro da Costa Quintella, e Joaquim Pereira Marinho. Brigadeiros Reformados, Joaquim Pedro Pinto de Sousa, José Figueira de Almeida, e Joaquim Ignacio de Lima.

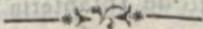
*Castello de Vianna.*

Marechal de Campo Reformado, Francisco de Mello da Gama Araujo.



SUA Magestade EL-REI, Manda recommendar aos Srs. Commandantes dos Corpos do Exercito, e mais Authoridades a quem competir; que empreguem a mais escriptural exactidão e clareza, no preenchimento das informações semestres, especialmente no Juizo, no qual a maior parte dos informantes, não cumprindo o que se acha determinado no Art. 5.<sup>o</sup> do Decreto de 14 de Setembro de 1846, repetem o que já tem expressado em outros dizeres, e nada declaram sobre a opinião que formam do informado, nem se o julgam digno do posto immediato; resultando de semelhante irregularidade, SUA Magestade EL-REI não poder tambem ajuizar do merito do Official, e haver dâvida sobre a maneira de o considerar, quando por sua antiguidade lhe compete accessso.

Outro sim Manda SUA Magestade EL-REI declarar, que quando se tracte de promoção, nunca incluirá em proposta Official algum de que não haja no Quartel General a respectiva informação semestral, embora pertençam a estabelecimentos que não estejam immediatamente subordinados ao Commando em Chefe; por que esta circumstancia não lhes tira a qualidade de Militares.



Tendo apparecido suspeitas de que ha Corpos onde em virtude do atrazo de pagamento de pretos e massas, se concedem algumas licenças a praças, deixando estas os seus vencimentos para o fim de se fazerem com as quantias resultantes, alguns arranjos, e en-

feitos nos Quartéis, Musioas, e Pórtamachados dos mesmos Corpos; Ordена SUA MAGESTADE EL-REI, que os Snrs. Generaes Commandantes das Divisões Militares, prestem a mais seria attenção a este objecto, para que semelhante abuzo se não realize em algum dos Corpos que se acham residindo nos Districtos das suas respectivas Divisões; o que muito lhes recommenda sob sua immediata responsabilidade; na certeza de que SUA MAGESTADE punirá severamente aquelle Commandante, ou Commandantes de Corpos, que em contravenção do que tantas vezes se tem determinado demrem as licenças de que se tracta.

Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Vicente Ferreira, se conte além do tempo que tem de serviço, aquelle que decorreu desde 17 de Agosto de 1833, até 25 de Junho de 1836, em que servio como Soldado no extinto 2.º Batalhão de Artilheria, e 2.º Regimento da mesma Arma, tambem extincto.

SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

O Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, esteve a fazer serviço no 3.º Regimento de Artilheria, desde o 1.º de Abril, até 15 de Maio do corrente anno.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.*

*Em Sessão de 15 de Junho ultimo.*

Ao Aspirante addido á Inspeção Fiscal do Exercito, com exercicio na Repartição de Viveres, Manoel de Jesus Bastos, quarenta dias para fazer uso da agua das Caldas na sua origem.

*Em Sessão do 3 do corrente mez.*

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco de Assiz Baleizão, trinta dias para convalescer.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Capitão servindo no Regimento de Cavallaria N.º 4, Carlos Abelsdorf, quarenta dias para fazer uso de Caldas da Rainha na sua origem.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Jacintho Fortes, dois mezes.

Ao Alferes de Cavallaria garantido, Joaquim José de Seabra, trez mezes.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 23 de Julho  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA MAGESTADE EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

**DONA MARIA**, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretáram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os pagamentos ao Estado, e por conta do Estado que se effectuarem da publicação desta Lei em diante, no Diario do Governo, serão satisfeitos tres quartas partes em moeda metálica, e a quarta parte restante em Notas do Banco de Lisboa, pelo seu valor nominal, até total extincção das mesmas Notas.

§. 1.º Não se comprehendem nesta disposição:

1.º Os contractos nacionaes celebrados depois do Decreto de 23 de Julho de 1834 até 23 de Maio de 1846, que serão satisfeitos em moeda metálica.

2.º As dividas activas e passivas do Estado, cujo pagamento haja sido regulado por Leis ou Decretos, e que continuará a ser feito nos termos, e pelo modo estabelecido nas mesmas Leis e Decretos.

3.º Os pretos, soldadas de marinhagem, e as ferias de operarios que continuarão a ser pagos em moeda metálica.

4.º A venda do tabaco, sabão e polvora que será feita igualmente em moeda metálica.

5.º Os impostos arrematados comprehendidos nas disposições do N.º 1.º, que serão igualmente pagos em moeda metálica.

§. 2.º As dividas activas e passivas do Banco de Portugal, cujo pagamento haja sido regulado por Leis ou Decretos, continuarão a pagar-se nos termos e pelo modo estabelecido nas mesmas Leis e Decretos.

Art. 2.º He licito a quaesquer corporações ou individuos estipular como lhes convier a especie de moeda em que hão de ser satisfeitas as obrigações que entre si contrahirem. Quando porém tal estipulação senão faça nos contractos posteriores á presente Lei, a importancia total das obrigações delles resultantes será paga em moeda metálica.

§. unico. Ficam exceptuados os contractos que tenham por objecto o cumprimento das disposições da Lei de 21 de Abril de 1843.

Art. 3.º Aos direitos que se cobram nas Alfandegas, bem como ás contribuições e rendas publicas no continente do Reino, em cujo pagamento he admittida a quarta parte em Notas; será extraordinariamente adicionado durante o anno economico de 1848 a 1849 um imposto de 10 por cento applicado para a amortisação das Notas do Banco de Lisboa. As Côrtes regularão na seguinte Sessão legislativa a proporção em que deverá continuar o imposto adicional.

§. unico. Este imposto adicional será pago em Notas do Banco de Lisboa pelo seu valor nominal, as quaes serão trancadas e golpeadas no acto do pagamento.

Art. 4.º Quando os pagamentos forem de quantia tal que na sua quarta parte não admittam Notas do Banco de Lisboa, serão feitos, ou em moeda metallica, ou pelo modo estabelecido no artigo primeiro desta Lei, cedendo neste caso em beneficio da Fazenda Publica o excesso que houver no valor nominal da parte em Notas.

Art. 5.º O imposto adicional estabelecido no artigo terceiro não se cobrará quando os pagamentos se effectuarem na sua totalidade em moeda metallica, por não haver nas respectivas localidades Notas do Banco de Lisboa.

§. unico. Esta disposição he igualmente applicavel aos pagamentos que se effectuarem em moeda metallica nos termos do artigo quarto.

Art. 6.º Quando no pagamento de direitos, contribuições ou rendas publicas entrar a quarta parte em Notas do Banco de Lisboa, e no imposto adicional estabelecido no artigo terceiro, não couber essa especie, o pagamento do dito imposto deverá ser feito ou em Notas do referido Banco pelo seu valor nominal, cedendo-se o excesso que houver a beneficio da Fazenda Publica, ou em moeda metallica reduzido neste caso o imposto a seis por cento sobre a importancia dos respectivos direitos, contribuições ou rendas publicas.

Art. 7.º As Notas do Banco de Lisboa, e as quantias em moeda metallica que se receberem nas Alfandegas de Lisboa e Porto, e nos cofres centraes desses dous Districtos administrativos provenientes do imposto adicional nos termos dos artigos terceiro e sexto da presente Lei, serão diariamente entregues á Junta do Credito Publico, ou á sua ordem, pelos Empregados Fiscaes encarregados da sua cobrança.

Art. 8.º As Notas do Banco de Lisboa e as quantias em moeda metallica que se receberem nas outras Alfandegas, e Repartições Fiscaes do Continente do Reino, provenientes do imposto adicional, nos termos dos artigos terceiro e sexto da presente Lei, serão soma-

nalmente entregues nos cofres centrais dos respectivos Districtos administrativos, em conta de depositos, e á ordem da Junta do Credito Publico.

Art. 9.º As quantias recebidas em Notas do Banco de Lisboa, ou em moeda metalica, provenientes do imposto adicional, serão escripturadas separadamente, e os Empregados Fiscaes que as receberem só poderão dispôr dellas por ordem emanada da Junta do Credito Publico.

§. unico. Nenhuma ordem de qualquer outra authoridade salva da sua responsabilidade aos referidos Empregados Fiscaes, que em caso de transgressão serão criminalmente processados, sem dependencia de authorisação previa do Governo, e punidos com as penas que por direito correspondem aos que maliciosamente desviam e desaminham os dinheiros publicos.

Art. 10.º As quantias que se receberem em moeda metalica, provenientes do imposto adicional nos termos do artigo sexto, serão applicadas pela Junta do Credito Publico á compra de Notas do Banco de Lisboa para serem amortisadas e queimadas.

Art. 11.º A Junta do Credito Publico entregará ao Banco de Portugal trancadas e golpeadas as Notas do Banco de Lisboa que por esta, ou por outras Leis são applicadas para amortisações extraordinarias, resgatando nesse acto igual importancia de Inscriptões ou Apolices das que constituem o penhor dos emprestimos contrahidos pelo Governo com o Banco de Lisboa em mil oitocentos trinta e cinco.

§. 1.º O Banco de Portugal encontrará em concorrente quantia a importancia das Notas do Banco de Lisboa nas sommas que o Estado deve ao mesmo Banco, provenientes dos referidos emprestimos, e as devolverá á Junta do Credito Publico, para serem queimadas.

§. 2.º As Inscriptões ou Apolices que o Banco de Portugal restituir, serão conservadas em deposito na Junta do Credito Publico para terem a applicação marcada por Lei.

Art. 12.º No dia tres de cada mez, e sendo sanctificado no immediato, a Junta do Credito Publico mandará proceder á queima das Notas do Banco de Lisboa, que tenham sido recebidas, ou compradas na conformidade dos artigos 3.º, 6.º, e 10.º da presente Lei.

§. unico. No Diario do Governo do dia immediato será publicada, pela Junta do Credito Publico a importancia das Notas do Banco de Lisboa amortisadas e queimadas no dia precedente, o resumo das amortisações e queimas anteriormente effectuadas e a importancia total das Notas que ficam na circulação.

Art. 13.º No cumprimento das obrigações contrahidas até á publicação da presente Lei pelo Estado, Corporações, Companhias,

Bancos, Sociedades, Estabelecimentos pios ou de caridade se observarão os seguintes preceitos.

1.º Os pagamentos por conta do Estado, annunciados ou começados aos Juristas, aos servidores do Estado, ou a particulares em virtude de Contractos, serão satisfeitos na moeda corrente segundo as Leis em vigor nas épocas em que foram annunciados ou começados.

2.º Os pagamentos que, por não haverem sido acceitos pelos respectivos Credores, tiverem sido depositados, regular-se-hão pelas Leis do Reino.

3.º Aos devedores do Banco Commercial do Porto, e á Caixa filial do Banco de Lisboa daquelle Cidade que não satisfizeram seus debitos em virtude das disposições dos Decretos de dez de Janeiro e vinte e tres de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, he permitido solve-los na moeda em que poderiam ser satisfeitos nas épocas dos respectivos vencimentos, uma vez que essas épocas se comprehendam no tempo, durante o qual estiveram interrompidas as communicações com a mesma Cidade, isto he, desde nove de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, até trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, e que effectuem o pagamento no prazo de trinta dias depois da publicação da presente Lei.

Art. 14.º As dividas por cobrar entre particulares, contrahidas antes e depois do Decreto de 23 Maio de 1846, e em geral as obrigações resultantes de Contractos entre os mesmos celebrados naquellas épocas, serão satisfeitas nas especies de moeda em que foram contractadas.

§. 1.º Na falta de estipulação serão pagas na moeda corrente no tempo em que foi celebrado o Contracto.

§. 2.º As obrigações mercantis com vencimento a prazos, contrahidas quando estava em vigor o artigo 20.º do Decreto de 19 de Novembro de 1846, ou qualquer dos Decretos que depois o alteraram, serão pagas na especie de moeda, que, segundo as disposições em vigor ao tempo do Contracto, devia correr na época do vencimento, uma vez que nas mesmas obrigações não se determine a moeda em que devem ser satisfeitas.

§. 3.º As quantias recebidas por conta alheia serão satisfeitas segundo as Leis do Reino applicaveis á especie de moeda.

§. 4.º Ficam salvos os estylos e usos recebidos nas differentes Praças Commerciaes, relativos a palavras e qualidades de moedas, nas convenções e Contractos sobre papeis de credito, e em todas as demais negociações, e transacções mercantis de qualquer natureza que sejam.

Art. 15.º O Banco de Portugal continuará a amortisar as Notas do Banco de Lisboa a razão de dezoito contos de réis por mez, segundo o artigo 21.º do Decreto de 19 de Novembro de 1846.

§. unico. A importancia destas Notas do Banco de Lisboa, assim amortizadas, não poderá ser encontrada na divida do Estado ao Banco de Portugal.

Art. 16.º O Banco de Portugal capitalisará a um e a dois annos as Notas do Banco de Lisboa que para este fim se lhe apresentarem até ao ultimo de Dezembro do corrente anno de 1848.

§. 1.º Os Titulos de Notas capitalisadas serão de duzentos e quarenta mil reis cada um, ou de quantias multiplices, e pagos na mesma especie.

§. 2.º O juro será a razão de quatro por cento ao anno, pago aos semestres na moeda determinada no artigo 1.º desta Lei.

Art. 17.º Ficam deste modo declaradas, confirmadas, e ampliadas todas as disposições respectivas, e revogada a Legislação, ou determinações em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos treze de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = Logar do Sello. = Joaquim José Falcão.

—\*—  
Por Decreto do 4 do corrente mez.

Promovidos com a antiguidade de 19 de Abril de 1847, por terem sido indevidamente preteridos na promoção da referida data.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, João Manoel Ramos.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Ignacio Joaquim de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, José Ferreira de Carvalho.

2.ª Secção do Exercito.

Praça de Almeida.

Graduado em Tenente Coronel, continuando no exercicio em que se acha, o Major, João Corrêa de Almeida.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.

Quartel Mestre, Diogo José de Macêdo.

Cirurgião Mór, Anselmo José da Cruz.

Cirurgião Ajudante, João Thiago Brandão.

Capitão da 1.ª Companhia, João da Rocha Leão.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, José Agostinho de Almeida.  
 Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, Manoel Urbano de Lima Barreto.  
 Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, Manoel Pereira Soares.  
 Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Thomaz da Silva.  
 Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, Francisco de Sousa.  
 Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Dias Ribeiro Gasparinho.  
 Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia; Francisco Alves Souto.

Tenentes, Antonio José Carneiro Guimarães, Guilherme Pereira da Silva, José de Almeida Cardozo, Augusto Cezar Pereira Soares, José de Araujo Pereira Pinto, Manoel Alves dos Santos, Antonio Alexandrino Pereira de Castro, e Manel Joaquim Borges de Castro e Silva.

Alferes, João Coelho de Almeida Junior, Ricardo Eduardo de Faria Alvarenga, João Fernando da Silva Reis, Ignacio Baptista Lopes, Bernardino Joaquim Pereira de Castro, Agostinho José da Silva Reis, Joaquim Pinto dos Reis, e Albino José Pereira Soares.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Coronel Par do Reino, João de Almeida Moraes Pessanha.

*Por Decretos de 20 do dito mez.*

*Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira.*

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 5, José Paim da Luz.

*4.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos de Lagos.*

Reformado no mesmo Posto, ficando addido á referida Companhia, o Major da Provincia de Maçambique, Manoel de Abreu Madeira; em attenção a ter feito a Guerra Peninsular, contar mais de 40 annos de Serviço, e haver adquirido molestias que o inhabilitam de voltar ao Ultramar.

*Forte de S. Braz na Ilha de S. Miguel.*

Major, ficando addido ao referido Forte, o Major do Batalhão de Timor, Duarte Leão Cabreira; em attenção a ter servido 20 annos consecutivos no Ultramar, e achar-se inhabilitado de ali voltar, pelo estado arruinado de sua saude.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Pinto de Sousa.

*Forte de S. Pedro na Cidade do Funchal.*

Governador, o Coronel Reformado, Caetano José Peixoto, que se achava Governando a Ilha de Porto Santo.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Vaz, esteve servindo no Regimento de Infantaria N.º 15, desde 8 de Janeiro até 9 de de Julho; e desde 10 deste mez, até ao 1.º de Setembro, tudo de 1817.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 27 de Junho ultimo.*

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Henrique José da Fonsêca, sessenta dias; contados de 15 de Julho corrente.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Ignacio de Oliveira, trinta dias para banhos de Caldas em Vizella na sua origem; contados de 16 de Julho.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Henrique Tzeskow, trinta dias para continuar a tractar-se e convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz Antonio da Roza, sessenta dias para continuar a tractar-se, e tomar banhos de Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Capitão do dito Regimento, Cazemiro Barreto dos Santos, quarenta dias para fazer uso de banhos de Caldas de Vizella na sua origem, e de mar; começando no 1.º de Setembro.

Ao Tenente do sobredito Regimento, José Vicente, quarenta dias para fazer uso de Caldas de Vizella na sua origem, começando em 15 de Agosto.

*Em Sessão de 3 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Pereira de Azevêdo, quarenta dias para fazer uso de banhos de Caldas de Vizella na sua origem; começando em 15 de Agosto.

Ao Capitão de Caçadores na 3.ª Secção do Exército, Antonio Joaquim Pimentel Jorge, quarenta dias para fazer uso externo das agoas thermaes de Monchique.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Thesoureiro do Arsenal do Exército, Francisco Meirelles Pinto, sessenta dias para se tractar.

Ao Addido da 2.ª Repartição da Secretaria do mesmo Arsenal, Francisco de Paula Izidoro Alves, sessenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da dita Secretaria, Manoel Antonio Camello, sessenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da mesma Secretaria, Florencio José Gonçalves da Silva, noventa dias para se tractar.

*Em Sessão de 8 do dito mez.*

Ao Capitão de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Luiz Maria da Silva, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, e em seguida dos de mar; contados do dia 25 do corrente.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria da Carta, Candido Ferreira de Simas, cento e vinte dias para se tractar.

Ao Primeiro Tenente do mesmo Corpo, Francisco da Silva Carvalho, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Secretario do Estado Maior de Artilheria, José Justino de Pina, sessenta dias para se tractar.

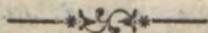
Ao Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da Rainha, D. Manoel Jeronymo da Camara, trinta dias para fazer uso de banhos de Alcaçarias.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José Henriques de Castro e Souza, sessente dias para uso de ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, Caetano Alberto Sory, sessenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento, em consequencia de ferimento de bala.

Ao Alferes de Cavallaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Pedro José da Silva Freire, sessenta dias para Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento preciso.

Ao Aspirante da Inspeccão Fiscal do Exercito, Caetano Xavier de Bastos, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, Francisco Liberrato da Silva, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, João Pedro da Graça, trinta dias.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 29 de Julho  
de 1818.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto do 20 do corrente mez.*

### *Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.*

Tenente Coronel aggregado, o Tenente Coronel Commandante da extincta Guarda de Segurança de Villa Nova d'Ourem, Joaquim Gomes Vieira Gayo.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do mesmo Batalhão, Ireño Roberto Dias.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 6.ª, Roberto Charters.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da extincta Guarda de Segurança de Villa Nova d'Ourem, Thomaz de Aquino de Sousa.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da mesma extincta Guarda, Francisco Antonio Rodrigues Paraizos.

Tenentes, os Tenentes da dita extincta Guarda, Antonio Joaquim das Neves Gomes Elizeu, e José dos Reis.

Alferes, os Alferes da mencionada extincta Guarda, Domingos Frederico de Aquino e Sousa, e Francisco Augusto de Aquino e Sousa.

Aggregado ao mesmo Batalhão, o Tenente da sobredita extincta Guarda, José Severiano da Silva e Andrade.

### *Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente addido ao referido Batalhão, José Serafina de Azevedo Aboim.

### *Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.*

Aggregados ao dito Batalhão, o Major, Vicente Carlos Corrêa de Sousa Brandão; e o Capitão, Ricardo Joaquim de Oliveira Coelho: ambos da extincta Guardia de Segurança da mesma Villa.

Para gosarem das honras dos Póstos que tinham, o Capitão, Manoel Joaquim Carvalho dos Reis; os Tenentes, Valentim d'Arêde Tavares, Antonio Nogueira, e Joaquim José Henriques; e os Alferes, Antonio Francisco Polaco, e Francisco das Neves: todos da dita extincta Guarda de Segurança de Agueda.

### *Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Fernandes Duarte da Cruz Pinto.

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Manoel Ramos.

*Official General Reformado, que por se achar comprehendido no Art. 1.º da Carta de Lei de 23 de Junho de 1848, passa a ser Addido á Praça abaixo indicada, pelo requerer.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Brigadeiro Reformado, Francisco José da Costa Moya.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que o Mesmo Augusto Senhor concede licença ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Joaquim de Oliveira, para ir residir na Provincia do Minho, sua naturalidade, em virtude do parecer da Junta de Saude, dado em Sessão de 6 do corrente.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Major Governador da Praça de Castro Marim, José Ignacio de Vasconcellos, sessenta dias para fazer uso interno e externo de Banhos salinos em Tavira, e mineraes em Monchique; começando no 1.º de Agosto.

Ao Tenente Ajudante do Batalhão Nacional de Tavira, Thomaz Bernardino de Mello, quarenta dias para fazer uso externo de agoas thermaes de Monchique; contados de 15 do corrente mez.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Segundo Official da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Joaquim José da Costa, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Amanuense de 1.ª Classe Graduado da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, com exercicio na mesma Repartição, José Luciano da Maia Xavier Annes, cincoenta dias para ares patris e agoas ferriginosas.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da mesma Secretaria, Francisco José Ferreira Dias, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da referida Secretaria, Damião Antonio das Neves Franco, sessenta dias para se tractar.

*Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.*

Ao Alferes do Batalhão Nacional de Voluntarios de Santarem, Thomaz Antonio da Silveira, noventa dias.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 8 de Agosto de 1818.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe do Exercito**, Manda publicar o seguinte:

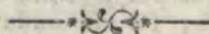
### DECRETOS.

Conformando-Me com o Parecer de **EL-REI DOM FERNANDO**, Marechal General **Commandante em Chefe do Exercito**: Hei por bem Determinar que ao **Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria**, **João Carlos de Sequeira**, se conte a antiguidade do Pôsto de Capitão, que era do Ultramar, desde que se apresentou em dez de Janeiro de mil oitocentos trinta e trez ao Exercito Libertador na Cidade do Porto, na conformidade do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro. O **Barão de Francos**, **Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra**, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = **RAINHA.** = *Barão de Francos.*

Tendo Consideração ao que Me representou o Capitão de Artilheria, **Secretario do Observatorio de Marinha**, **Matheus Valente do Couto Diniz**, pedindo ser indemnizado da preterição que soffreu na Promoção de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta, em que foram despachados Capitães outros Officiaes mais modernos que o Supplicante, no Pôsto de Segundo Tenente, e Attendendo Outro Sim que por Decreto de quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e dois, foi mandada contar ao Supplicante a antiguidade deste Pôsto de vinte e dois de Agosto de mil oitocentos trinta e trez, e a que se mais cedo lhe houvesse sido reconhecido este direito, teria obtido ser despachado Capitão na promoção de que se queixa, como Primeiro Tenente mais antigo: Hei por bem, Conformando-Me com o Parecer que á Minho Real Presença fez Subir o Supremo Conselho de Justiça Militar, Determinar que ao referido Capitão **Matheus Valente do Couto Diniz**, seja contada a antiguidade deste Pôsto de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta. O **Barão de Francos**, **Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra**, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = **RAINHA.** = *Barão de Francos.*

Havendo pelo Meu Real Decreto de dez do presente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, Nomeado para ir servir no Estado da India, na Commissão que lhe for designada pelo respectivo Governador Geral, o Tenente do Regimento de Infantaria número nove, Antonio Augusto Leão: Hei por bem promover o dito Official ao Posto de Capitão do Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe: ficando porém nulla, e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquelle Estado pelo tempo de seis annos, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Attendendo ao que Me representou o Assistente Deputado do extincto Commissariado, classificado Inspector de Revistas addido á Inspeção Fiscal do Exercito, Vicente Ferreira Maia, que por suas molestias se acha incapaz de Serviço activo, como se verificou em Sessão da Junta de Saude de vinte do corrente no Hospital Regimental de Infantaria número seis: Hei por bem Conceder a este Empregado a reforma a que tiver direito, em conformidade com o disposto no artigo duzentos cincoenta e um do Regulamento de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e oito de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*



SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thomaz Antonio Guarda Cabreira.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, que se acha servindo no dito Batalhão, Diogo José Pereira.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Maximiliano Augusto Cabêdo.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do dito Corpo, Domingos Vieira da Silva.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Jorge da Cunha Ribeiro.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Manoel de Medeiros do Canto.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do referido Batalhão, Marcos Antonio Fernandes.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Barboza.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.*

Para ter exercício de Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Manoel da Fonsêca.

*Batalhão Nacional de Defensores da Cartá e Rainha da Villa de Setubal.*

Exonerado do exercício de Major, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Philippe de Almeida.

*Batalhão Nacional Móvel de Caçadores de Campo Maior.*

Para ter exercício de Ajudante, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Gaspar da Encarnação.

*Official General Reformado, que por se achar comprehendido no Art. 1.º da Carta de Lei de 23 de Junho de 1848, passa a ser Adido á Praça abaixo indicada, pelo requerer.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Brigadeiro Reformado, Francisco Antonio Pamplona Moniz.

SUA Magestade EL-REI, na revista que passou no dia 1.º do corrente ao Batalhão de Caçadores N.º 5, teve a satisfação de observar que o dito Corpo se apresentou em Parada, com boa apparencia, e arranjo Militar; não acontecendo porém o mesmo relativamente a algumas manobras que o referido Batalhão fez no Campo; por que apenas mostrou ter adquirido soffivel instrucção; e por isso SUA Magestade Espera que o Tenente Coronel Cabreira logo que reassume o Commando do mesmo Corpo empregará os convenientes meios para a levar ao possivel estado de perfeição.

SUA Magestade EL-REI, Determina que cada um dos Commandantes dos Regimentos de Infantaria que se acham no Con-

tinente, dêem immediatamente guia de passagem para o Regimento de Granadeiros da RAINHA, a 10 praças de Soldados dos seus respectivos Corpos que estejam nas circunstancias determinadas na Ordem do Exercito N.º 86 de 15 de Dezembro de 1842; isto he, que tenham pelo menos 62 pollegadas de altura, e conveniente robustez; nenhuma nota no Livro de Registo, e que pouco excedam a um anno de Serviço; devendo preferir as que achando-se nas referidas circunstancias se offerecerem para servir no sobredito Regimento: SUA Magestade faz responsaveis, os Commandantes dos Corpos a quem competir, pela prompta e literal observancia desta determinação.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o General Commandante da 6.ª Divisão Militar tem repetidas vezes participado achar-se o Regimento de Infanteria N.º 12 em muito máu estado de disciplina, acção, e instrucção, não obstante os bons elementos de que o referido Regimento he composto; Esperando o Mesmo Augusto Senhor que o Commandante deste Regimento não dará para o futuro motivo a que cheguem mais ao Seu Conhecimento participações de tal natureza.

2.º Que está Resolvido a não contemplar em Promoção alguma os Officiaes de qualquer Graduação, em quanto estiverem sendo nos Corpos como supranumerarios; e que mesmo depois de passarem a effectivos, ou em virtude do que se determinou na Ordem do Exercito N.º 16 de 10 de Março de 1847, ou por terem passagem para outros Corpos onde hajam vacaturas; terá sempre em menos consideração, o tempo que por commodidade pessoal, tenham estado na dita qualidade de supranumerarios.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada, por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 6 de Julho ultimo.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Diogo Maria de Moraes, quarenta dias para Banhos Thermaes e mais algum tractamento; contados do 1.º de Agosto.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 11, José Pacifico, noventa dias.

Ao Major da 4.ª Secção do Exercito, Duarte Leão Cabreira, quinze dias.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço de Cintra, em 10 de Agosto  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe** do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### CARTAS DE LEI.

**DONA MARIA**, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as **Côrtes Geraes** Decretáram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

**Artigo 1.º** O emprego de Quartel Mestre nos Corpos do Exercito será d'ora em diante exercido, por Alferes ou Tenentes propostos pelos respectivos **Commandantes**, com o vencimento correspondente ás suas **Patentes**.

§. *unico*. Quando forem promovidos ao Pôsto immediato, não poderão continuar no exercicio do emprego de Quartel Mestre.

**Art. 2.º** Os actuaes Quartéis Mestres Subalternos que não tiverem completado trinta e cinco annos de idade, e estiverem capazes de serviço activo nas fileiras, serão considerados Alferes, ou Segundos Tenentes, contando a antiguidade deste Pôsto desde o dia em que foram promovidos a Quartéis Mestres; mas não poderão prevalecer-se dessa antiguidade para nella fundar direito a qualquer promoção até á data da presente Lei, e quando a promoção se effectue, ser-lhes-ha applicavel a disposição do §. unico do artigo 1.º

§. 1.º Os Quartéis Mestres dos Corpos de Sapadores e Artilheria que estiverem nas circumstancias mencionadas neste artigo, e não possuirem os estudos proprios da respectiva Arma, serão promovidos, debaixo das mesmas condições, para as Praças de Guerra da primeira ordem.

§. 2.º Os que excederem a trinta e cinco annos de idade, ou não tiverem a precisa disposição e agilidade para o serviço nas fileiras, ou preferirem continuar no exercicio de Quartel Mestre, conservarão o direito que actualmente têm de ser Capitães graduados com o soldo de vinte e quatro mil reis mensaes quando completarem dez annos de bom serviço neste emprego; e poderão ser reformados na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, quando estiverem incapazes do respectivo serviço.

**Art. 3.º** Os actuaes Quartéis Mestres com a graduação de Capitão, continuarão no mesmo exercicio com o vencimento que actualmente tem; e poderão, quando hajam completado vinte annos de bom serviço, ser condecorados com a **Ordem Militar de S. Bento**

de Aviz, como os Capitães effectivos, e como taes, reformados segundo as disposições do citada Alvará, quando estiverem totalmente incapazes do serviço.

Art. 4.º Os Sargentos Quarteis Mestres entrarão nas promoções para o Posto de Alferes, ou de Segundo Tenente, em concorrência com os Primeiros Sargentos; observando-se a respeito dos de Sapadores e Artilheria, o disposto para os Quarteis Mestres no §. 1.º do artigo 2.º desta Lei.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos vinte e oito de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão de Francos.* = Lugar do Sello.

—\*—\*—\*—

*Por Decretos de 4 do corrente mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Para contar a antiguidade do Posto de Primeiro Tenente de 19 de Abril do anno proximo passado, o Primeiro Tenente, José Rodrigues Lage.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, com antiguidade de 19 de Abril do anno proximo passado, o Segundo Tenente, João Gregorio de Mendonça.

*Regimento de Infanteria N.º 4.*

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 11, Henrique José da Fousêca.

*Regimento de Infanteria N.º 12.*

Capitão da 2.ª Companhia, com antiguidade de 19 de Abril do anno proximo passado, o Tenente, Eugenio Villas Bóas.

*2.ª Secção do Exercito.*

Coronel Graduado, com antiguidade de 19 de Abril do anno proximo passado, o Tenente Coronel de Infanteria Lente da Escola do Exercito, Francisco Pedro Celestino Soares.

*Praça de Peniche.*

Major, com exercicio deste Posto na dita Praça, o Major Graduado do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Antonio Xavier de Aragão.

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenentes Coroneis Graduados, com a referida antiguidade, os Maiores da referida Secção, de Engenharia, Miguel Joaquim Pires; e de Cavallaria, José Joaquim Moreira de Sá.

Capitão Graduado, com a mesma antiguidade, o Tenente de Cavallaria na dita Secção, José Bettencourt de Abreu; continuando no exercicio em que se acha de Ajudante do Corpo de Artilheiros Auxiliares da Ilha da Madeira.

Tenente, com a dita antiguidade, o Alferes da mesma Secção, servindo por commissão nos Estados da India, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

—\*—  
SUA Magestade EL REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados teubam os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Rodrigues Affonso de Campos.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João de Bettencourt Cortêa Junior.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Luiz de Mattos Soeiro.

*1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Maria de Ascenção.

*2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Bernardo Gomes.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, João Rodrigues.

*Batalhão Nacional do Pezo da Regua.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente addido a Veteranos de Aveiro, Francisco Pinto de Almeida.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João José Botelho de Lucena.

Para servir interinamente de Ajudante de Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Lima e Silva.

—\*—  
*Official General Reformado, que por se achar comprehendido no Art. 1.º da Carta de Lei de 23 de Junha de 1843, passa a ser Addido á Praça abaixo indicada, pelo requerer.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Marechal de Campo Reformado, Luiz Filippe Pereira do Carvalho.

Tendo os Membros do Conselho Administrativo do Regimento de Infantaria N.º 15, que funcionaram do 1.º de Julho a 31 de Outubro de 1846, deixado de satisfazer a quantia de 272\$400 réis proveniente de fornecimento de pão, e a de 53\$000 réis resto de uma conta de artigos de fardamento, quando o cofre respectivo se achava habilitado com os meios que permittiam ter-se realisado o pagamento das mencionadas quantias, ficando por isso incursos nas disposições do artigo 18 das Instrucções para o desenvolvimento do Regulamento da Fazenda Militar: Manda SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, declarar, que aos ditos Membros do Conselho já se mandou fazer os correspondentes descontos, proporcionaes aos soldos das Patentes que tinham na época da sua gerencia; e que todas as vezes que quaesquer Officiaes incorrerem na responsabilidade marcada no dito artigo, ou que por desleixo ou má fé deixem de empregar, como lhes cumprir, os fundos que tiverem á sua responsabilidade, além do respectivo desconto e competente castigo, serão os seus nomes publicados na Ordem do Exercito.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes por terem as respectivas habilitações os individuos abaixo mencionados que completaram o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Antonio Maria Carrasco Guerra, Soldado do Regimento de Granadeiros da RAINHA.  
Thomaz José David Henriques, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte: Que os Officiaes nomeados para os Batalhões Nacionaes da Cidade do Porto, continuam a pertencer aos Corpos em que estão collocados, até nova determinação.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*  
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Ajudante do Batalhão Nacional de Santarem, Manoel Pedro Roza, noventa dias.  
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, João Luiz Thomaz Lacuéva, um mez.  
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Illidio Marinho Falcão, vinte dias.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço de Cintra, em 12 de Agosto  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe** do Exercito, Manda publicar o seguinte:

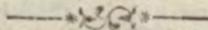
### CARTA DE LEI.

**DONA MARIA**, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As disposições do artigo primeiro da Carta de Lei de treze de Março de mil oitocentos quarenta e cinco, são ampliadas a respeito dos Officiaes e praças de pret do extinto Regimento de Voluntarios da Rainha, para o effeito de se lhes contar todo o tempo de serviço, desde vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e quatro até ao dia da extincção do mesmo Corpo, ou até áquelle em que os referidos Officiaes, e praças de pret houverem deixado de lhe pertencer.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos vinte e oito de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = A **RAINHA** com Rubrica e Guarda. = *Barão de Francos.* = Lugar do Sello.



*Por Decretos de 3 do corrente mez.  
Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Aggregado em consequencia de se achar em commissão fóra do Corpo ha mais de um anno, o Capitão, Conde de Saldanha, Capitão da 6.ª Companhia, o Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria da Carta, Francisco da Silva Carvalho.

Para gozar das honras do Posto, de que foi demittido por Decreto de 14 do mez proximo passado, o Atirador que foi do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, José Monteiro Carneiro.

*Batalhão Nacionl de Cazadores de Agueda.*  
Quartel Mestre, Antonio Martins de Pinho.

Cirurgião Mór, o Bacharel em Medicina, José Ferreira da Silva e Castro.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, José dos Santos e Sousa.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, Manoel Pereira da Cunha e Costa.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, Manoel Tavares da Silva.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Pinheiro Estevão.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, Joaquim de Mello Pinto.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, José de Mello.

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, Manoel José de Sá Mello.

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, Lourenço da Silva S. Thiago.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, Luiz de Mello Pinto Leitão.

Tenentes, Jacinto Rodrigues Breda, José Francisco dos Reis, Joa-

quim de Oliveira Coelho, Francisco Estevão Pinheiro de Figue-

rêdo, Antonio Marques Collegio, Marcellino Bahia da Costa

Carvalho, Francisco Mendes de Araujo Pires, e José Pedro

Nolasco.

Alferes, Antonio da Costa Abrantes, Thomaz Antonio Martins,

João Ferreira Lucena, Joaquim Guilherme de Castro, João Fer-

reira de Almeida e Freitas, José Rodrigues Baptista, Domingos

Tavares da Silva, e Antonio Rodrigues de Mello.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.*

Graduado em Major, o Capitão, João Telles Tinoco de Menezes;

em attenção aos bons Serviços que tem prestado nos Corpos Na-

cionaes, e especialmente durante a guerra civil, no Corpo em

que actualmente se acha.

*Batalhão Nacional Móvel de Caçadores de Campo Maior.*

Tenentes, Domingos Ferreira de Araujo e Sousa; e o Alferes do

mesmo Batalhão, Antonio Jacinto Assado.

Alferes, o Primeiro Sargento, Antonio Maria Victorino; o Segun-

do Sargento, Francisco Gavão de Moraes Sarmiento; e o Cabo

de Esquadra, Francisco Henriques Roza de Aguiar, todos do

referido Batalhão.

*Batalhão Nacional de Caçadores do Pezo da Regua.*

Tenente Coronel Commandante, Manoel Antonio Francisco Cer-

deira.

Tenente Coronel Aggregado, o Tenente Coronel do antigo Bata-

lhão da mesma Villa, Antonio Ayres Lourenço de Carvalho.

Capitães, os Capitães do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa

Real, Antonio Pereira Rodrigues Pacheco, Manoel Antonio de

Carvalho Seixas Penetra, e José Carlos Rodrigues Coelho; o

Bacharel, José Teixeira de Azevêdo, Antonio de Almeida Cou-

tinho, e José Teixeira Borges Soeiro.

Tenentes, os Tenentes do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa

Real, Manoel Leite de Carvalho Leal, Manoel Gonçalves La-

nhoso, Miguel Soares Cardozo, e José Coelho Cardozo Junior; Alexandre Pinto Rebello, e José Guedes Mourão; Alferes, os Alferes do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real, José Ferreira Vaz, e Bernardo de Bessa Menezes; José Maria Martins, Francisco da Natividade Mesquita e Seixas, Bernardo Victorino de Queiroz, e Antonio Monteiro Cardozo.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.*

Quartel Mestre, Manoel Gonçalves da Motta.  
 Cirurgião Mór, José Corrêa de Almeida Junior.  
 Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, Alvaro Xavier de Barros.  
 Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, Manoel Augusto de Almeida Magalhães.  
 Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Joaquim Borges da Costa Junior.  
 Tenentes, José Antonio Ribeiro Machado, José Pereira da Silva, e Antonio Manoel Marques Nogueira.  
 Alferes, José de Almeida Pinto, e Pedro de Araujo Mansilla.

—\*—\*—\*—  
 SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Rodrigues Béja.  
 Alferes, o Alferes do mesmo Regimento, Antonio Joaquim de Almeida Béja.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da Rainha, João José Botelho de Lucena.

*2.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

*Praça de Peniche.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Capitão addido á referida Praça, José Joaquim Boquete.

—\*—\*—\*—  
 SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes por terem as respectivas habilitações os individuos abaixo mencionados que completaram o Curso de Estudos do Real Collégio Militar.

Libanio Northway do Valle, e Francisco Maria da Cunha, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 10.

—\*—\*—\*—  
 Por Aviso do Ministerio da Guerra de 25 de Julho proximo passado, se Determina, que ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Diogo Roberto Higgs, se conte o tempo que servio no 1.º Batalhão Nacional do Commer-

ção, desde 2 de Agosto de 1833, até 27 de Maio de 1834, por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 13 de Maio de 1815.

**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar o seguinte:

- 1.º O Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Alvaro de Sá Pereira, se apresentou em 24 de Outubro de 1846 ao General Visconde de Estremoz, que o mandou logo organizar o Batalhão de Voluntarios de Béja, em que esteve servindo de Major até ao dia 15 de Setembro de 1847.
- 2.º O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Addido á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Antonio José da Cunha Salgado, só gozou a licença da Junta de Saude que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 28, de 24 de Junho ultimo, até 26 de Julho proximo passado.
- 3.º Que foi classificado como desertor, em virtude do Conselho de disciplina, convenientemente congregado no Quartel General da 1.ª Divisão Militar, o Alferes de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, José Antonio Pereira d'Ega.

*Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.*

- Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilharia, Francisco Brandão de Mello, quatro mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Cazemiro Lopes Moreira Freixo, trinta dias.
- Ao Tenente Coronel de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Albino Pimenta de Aguiar, trinta dias.
- Ao Major da referida Secção, Onofre Lourenço de Andrade, um mez.
- Ao Major de Infantaria na mesma Secção, Agostinho Luiz Alves, dois mezes.
- Ao Capitão de Infantaria na dita Secção, José de Paula Durão Padilha, trez mezes.
- Ao Alferes de Infantaria na sobredita Secção, Augusto Cezar Saraiva da Fonsêca, dois mezes.
- Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo Pizarro, trez mezes.
- Ao Major addido á mesma Companhia, Joaquim Sarmiento Ozório, cinco mezes.
- Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Abrantes, Simão de Sousa Serpa, quinze dias.

*Ajudante General* =

Quartel General no Paço de Cintra, em 16 de Agosto  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

**DONA MARIA**, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He o Governo authorisado a proceder a todas as reformas e melhoramentos indispensaveis no Collegio Militar, para o que poderá pôr em pratica quaesquer medidas e providencias que julgar convenientes, uma vez que não exceda, antes diminua, sendo possível, a verba de despezas que no orçamento do Estado está consignada para o dito Collegio.

§. unico. O Governo dará conta ás Côrtes na proxima Sessão, do uso que tiver feito desta authorisação.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos trinta e um de Julho de mil oitocentos quarenta e oito. = A **RAINHA** com Rubrica e Guarda. = *Barão de Francos.*

**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Thomaz Toribio de Sousa.

*Companhia Provisoria de Veteranos dos Açores.*

Addido, o Major Reformado, João Fernandes Cruz, por ser a posição em que se achava antes dos ultimos acontecimentos politicos, e á qual se faz digno de voltar, pelas boas informações que ha da sua conducta.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Para ter exercicio de Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Augusto Altavilla.



*Exceções arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 23 de Fevereiro ultimo.*

Ao Capitão de Artilheria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exército, Justino Duarte Fava, noventa dias para fazer uso de Banhos Thermaes na sua origem, ares de Campo, e mais tractamento; contados de 15 de Julho.

*Em Sessão de 6 de Julho ultimo.*

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Clemente Mendes, trinta dias para fazer uso de Banhos Thermaes na sua origem.

Ao Alfes do mesmo Batalhão, José Thomaz de Azevedo Coutinho, trinta dias para fazer uso de Banhos Thermaes na sua origem.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, João Manoel Fernandes, vinte dias para uso interno de aguas ferreas na sua origem.

Ao Capellão do dito Regimento, Mathias da Luz Ribeiro, trinta dias para Banhos geraes de aguas sulfurosas.

Ao Segundo Tenente de Artilheria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exército, Custodio Manoel Leite, quarenta dias para Banhos geraes de aguas sulfurosas.

Ao Tenente de Infantaria na dita Secção, Vicente José Borges de Medeiros, noventa dias para fazer uso de Banhos Thermaes e ares de Campo; contados de 15 de Julho.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Marques Salgueiral, noventa dias para fazer uso de aguas das Caldas na sua origem, interna, e externamente; contados do dia 26 de Julho.

Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Batalhão, João da Costa Guimarães, noventa dias para fazer uso de aguas das Caldas na sua origem; contados do dia 26 de Julho.

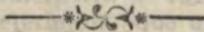
Ao Capitão de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exército, Governador interino do Forte de S. Thiago na Ilha da Madeira, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, noventa dias para fazer uso de aguas das Caldas na sua origem; contados do dia 26 de Julho.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capitão do Corpo de Sapadores, Guilherme Ignacio Basto, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

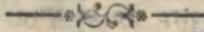
Ao Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 3, Lino José Daniel de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Gaspar Joaquim de Sousa, quarenta dias para fazer uso de Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Cirurgião Ajudante do dito Corpo, José Braz Corujo, trinta dias para fazer uso de Banhos do mar; principiando no mez de Setembro.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Cordeiro de Mattos, cincuenta dias para usar dos Banhos do Estoril, e mais tractamento.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio José da Silva Vieira, sessenta dias para Banhos, e outro tractamento.
- Ao Auditor da 6.ª Divisão Militar, Miguel Ozorio Cabral, trinta dias para fazer uso de Banhos do Estoril.
- Em Sessão de 26 do dito mez.*
- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Lopes de Oliveira Velho, noventa dias para ares patrios.
- Em Sessão de 3 do corrente mez.*
- Ao Commissario Pagador, Jeronimo Freire Gameiro de Castro, quarenta dias para uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Almojarife das extinctas Obras Militares, addido á Repartição do Ajudante General do Exercito, Joaquim Monteiro, trinta dias para Banhos do mar.



*Licenças regisadas concedidas aos individuos abaixo indicados.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Moreira de Brito, quatro mezes.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sá Malleiro, sessenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Theodoro José Ramalho, trinta dias.



Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao individuo abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 8, João Lourenço de Almeida Soares, trinta dias para se tractar; desde trinta de Julho ultimo.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço de Cintra, em 21 de Agosto  
de 1848.

ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto do 9 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Demittido pelo haver requerido, o Cirurgião Ajudante, Francisco de Assiz Balleizão.

*Companhia de Veteranos da Fóz.*

Reformado, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saúde, e em conformidade do paragrafo 3.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, e Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á mesma Companhia, o Cirurgião do Exercito, João Luiz da Cunha.

*Por Decreto de 10 do dito mez.*

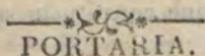
*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão João Carlos de Arbués Moreira.

*Por Decreto de 12 do referido mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Para contar a antiguidade do Posto de Tenente Coronel de 6 de Outubro de 1846, o Tenente Coronel, Sebastião Francisco Grim Cabreira.



PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = Repartição da Contabilidade. = Não tendo sido possível, a pesar de todas as diligencias empregadas, conhecer-se aonde existem todos os interinos pelos quaes se satisfizeram vencimentos á Officialidade do Exercito, durante as ultimas occorrencias politicas, em consequencia de serem pagos por diversos Cofres, e haverem as contas destes soffrido demóra por differentes motivos, e acontecendo tambem o encontrarem os mesmos Officiaes algumas difficuldades no processo dos documentos com que devem resgatar esses interinos não devendo por todas estas causas, para a existencia das quaes não concorreram, soffrer o desconto de que tracta a Portaria de 8 de Maio ultimo, já prorogada pela de 6 de Junho seguinte: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, prorogar por

mais 60 dias os prazos marcados pelas citadas Portarias. Paço de Cintra, em 11 de Agosto de 1848. = *Barão de Francos.*

Convindo fixar os assumptos sobre que devem ser examinados os Capitães das Armas de Cavallaria e Infantaria, a fim de se conhecer da sua aptidão para exercerem o Pôsto de Major: Manda SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, publicar as seguintes Instrucções, que serão fielmente observadas pelos Generaes encarregados de proceder aos referidos exames.

1.<sup>a</sup> Parte = *Instrucção.*

Designado o Corpo, e a hora em que se deve começar o exame, comparecerá o General, e o Capitão que tem de ser examinado, o qual sendo de Cavallaria, principiará mandando os movimentos da Instrucção de Esquadrão, que se comprehendem na 2.<sup>a</sup> parte do Regulamento de 1843, e explicando a maneira de se praticarem, antes da vóz de execução; do mesmo modo procederá relativamente á parte que tracta da Equitação Militar, e ao manejo das differentes Armas em uso na Cavallaria. Sendo de Infantaria, igualmente trabalhará com a Escóla de Pelotão, seguindo a doutrina que faz objecto da 2.<sup>a</sup> parte do novissimo Regulamento; explicando tambem antes da execução todos os movimentos; hem como os respectivos a todo o manejo de Armas. Subsequentemente mandará o examinado os movimentos da Instrucção de Regimento ou Escóla do Batalhão (conforme pertencer á Arma de Cavallaria ou Infantaria) que lhe forem indicados pelo General, explicando antes da execução, os deveres individuaes, e das classes.

N. B. Como para o accessó concorrem os Capitães de Infantaria de linha, com os de Infantaria ligeira, muito convirá, que conforme as circumstancias do examinado, o General o interrogue sobre algumas das especialidades que constituem a 5.<sup>a</sup> parte do respectivo Regulamento.

2.<sup>a</sup> Parte = *Regimen interno do Corpo, escripturação, e contabilidade.*

Na Secretaria do Corpo, o General examinará verbalmente, se o candidato ao Pôsto de Major, conhece quanto dispõem os Regulamentos e Ordens, ácerca das differentes especies de Serviço de quartel que ha a fazer, em cada um dos dias da semana: quantas paradas de instrucção Regimental; e quantas lições de theoria aos Officiaes e Officiaes Inferiores, devem haver por semana: em que formatura o Corpo deve ir á Missa: o que se deve praticar com os Recrutas ao alistarem-se: quantas horas de ensino devem ter por dia; e Serviço em que podem ser empregados. Methodo com que se devem fazer as promoções dos Officiaes Inferiores: formalidade a seguir na applicação dos castigos; e quaes as garantias dos Offi-

ciaes presos: que Servico as praças de pret podem pagar do que lhes pertencer por escala: com que formalidade se deve fazer o pagamento de pret individual: quaes são os objectos por que se podem fazer descontos ás praças; e que qualidade de licenças se lhes devem conceder.

O examinado redigirá perante o General uma Ordem Regimental acerca do assumpto que lhe fôr indicado; e bem assim um Officio sobre objecto que igualmente lhe deve ser designado, e outro em resposta a qualquer que tracte de differente materia: fará a conveniente operação do detalhe para a guarda, segundo a força de cada Companhia: extrahirá o mappa diario da escala de Servico de uma Companhia: tirará dos respectivos registos, uma conta de qualquer dos effeitos de armamento, que fazem carga ao Corpo: fará o calculo do vencimento de uma Companhia, pelas alterações relativas a um mez: inspecionará methodicamente, se a escripturação, contabilidade, e administração do rancho, se acha conforme o respectivo Regulamento; se a escripturação do Livro Mestre, tem sido feita pela fórma prescripta nas Instrucções do mesmo livro; se na escripturação, e processo para os saques do pret quinzenal, se observam as disposições da Regulação de 9 de Abril de 1825; se na administração, contabilidade, e escripturação do Conselho Administrativo, se tem seguido as Instrucções de 23 de Dezembro de 1844; e finalmente, se nos demais ramos de escripturação se cumpre a Regulação de 2 de Novembro de 1836.

Quando o examinado pertencer á Arma de Cavallaria, além dos assumptos que ficam indicados, e que forem communs ás duas Armas, será especialmente perguntado na parte das Instrucções permanentes, mandadas observar por Decreto de 6 de Março de 1816, e que não estiverem alteradas por disposições posteriores.

Findo o exame, segundo o processo que fica determinado, e a que assistirão os Officiaes Superiores e Capitães do Corpo, que tiver servido para o mesmo exame; o General enviará o resultado pela Repartição do Ajudante General do Exercito, declarando, se o examinado satisfaz completamente, ou não: neste caso, em que assumptos deixou de responder; e naquelle, se pelo seu estado fisico o considera nas circumstancias de ser promovido para um Corpo.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Alberto Schwalbak.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Jacinto Rapozo.

## 2.ª Secção do Exercito.

*Praça de Abrantes.*

Addido á referida Praça, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José de Freitas Pinto; em attenção a achar-se impossibilitado de servir activamente, até que se restabeleça do grave ferimento que recebeu na Acção de 22 de Dezembro de 1846.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.*

Tenente Coronel Commandante, Antonio Saraiva de Vilhena.

*Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.*

Para ter exercicio de Major, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Rafael Nogueira.

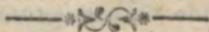
*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.*

Tenente Coronel Commandante, João Botelho Pimentel Sarmento.

*Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcias.*

Para ter exercicio de Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João Gonçalves dos Santos.

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Sebastião Olíva de Carvalho.



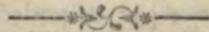
*Officiaes Generaes Reformados, que por se acharem comprehendidos no Art. 1.º da Carta de Lei de 23 de Junho de 1848, passam a ser Addidos ás Praças abaixo indicadas, pelo requererem.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Tenente General Reformado, Marquez de Torres Novas.

*Castello de Vianna.*

Brigadeiro Reformado, José de Sá Coutinho Barreto.

*Licenças regisadas concedidas aos individuos abaixo indicados.*

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Telles Castro da Silva, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues, dois mezes em Setembro e Outubro.

Ao Capitão do dito Regimento, João Couceiro da Costa, oito dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Henriques Moreira, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, trinta dias.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço de Mafra, em 24 de Agosto  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo o Marechal do Exercito Duque da Terceira, no tempo da lucta contra a usurpação, affiançado por agentes mandados conferenciar com alguns dos Officiaes daquelle Exercito, que seriam conservados nos mesmos Póstos, os que melhor avisados abandonassem o serviço da rebeldia, e que empregando a sua influencia para trazer a seus deveres as tropas do seu commando se unissem ás fileiras da honra e fidelidade; garantias estas que foram confirmadas por Decreto de cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e trez: Hei por bem Determinar que ao Capitão garantido, Manoel Severo Corrêa de Brito Guedes, seja contada a antiguidade do referido dia cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e trez, por estar no caso de dever aproveitar de todas as disposições do referido Decreto. O Barão da Ponte da Barca, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trez de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete. = RAINHA. = *Barão da Ponte da Barca.*

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude do Exercito comecem no dia 1.º do proximo futuro mez de Setembro as inspecções de Saude, e dos Hospitaes nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao 1.º semestre do corrente anno. devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares darem parte por este Ministerio do dia em que sabirem do quartel permanente, e do dia em que a elle recolherem. Paço de Cintra, em 17 de Agosto de 1848. = *Barão de Francos.*

**S**UA Magestade EL-REI, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Batalhão Nacional de Caçadores do Peço da Regua.*

Para ter exercicio de Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Rodrigues de Pinho.

SUA Magestade EL-REI, Manda recommendar a observancia do que se acha disposto na Ordem do Exercito N.º 37 de Outubro de 1843, relativamente aos Officiaes que vierem em diligencia á Capital, incumbidos da recepção de soldos, e de artigos fornecidos pelo Arsenal do Exercito; tornando os Commandantes dos Corpos immediatamente responsaveis, pelo exacto cumprimento da referida disposição.

*Relação dos Alumnos da Escola do Exercito, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1847 a 1848.*

1.ª CADEIRA.

Caetano Manoel Roque Alvares, Segundo Tenente de Artilheria de Macau. = 1.º Prémio pecuniario.

2.ª CADEIRA.

Caetano Alberto de Sori, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10. = 1.º Prémio pecuniario.

3.ª CADEIRA.

José Joaquim de Castro, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12. = 1.º Prémio pecuniario.

4.ª CADEIRA. = 1.ª Parte.

Caetano Manoel Roque Alvares, Segundo Tenente de Artilheria de Macau. = 1.º Prémio pecuniario.

Emigdio José Xavier Machado, Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria. = 2.º Prémio pecuniario.

Caetano Alberto de Sori, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10. = um Prémio honorifico.

4.ª CADEIRA. = 2.ª Parte.

Caetano Manoel Roque Alvares, Segundo Tenente de Artilheria de Macau. = 1.º Prémio pecuniario.

Caetano Alberto de Sori, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10. = 2.º Prémio pecuniario.

Emigdio José Xavier Machado, Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria. = um Prémio honorifico.

5.ª CADEIRA.

José Joaquim de Castro, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12. = 1.º Prémio pecuniario.

*Relação nominal dos Alumnos da Escola Polytechnica, que obtiveram prémios no anno lectivo de 1847 a 1848.*

1.ª CADEIRA.

Antonio Anacleto da Silva Moraes. = 1.º Prémio pecuniario.

## 2.ª CADEIRA.

Vicente Ferreira Ramos, Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7. = 1.º Prémio pecuniario.

José Vicente Godinho, Prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha. = 2.º Prémio pecuniario.

## 4.ª CADEIRA.

Luiz José de Mello, Prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha. = 1.º Prémio pecuniario.

Francisco de Menna Apparecio. = 2.º Prémio pecuniario.

## 6.ª CADEIRA.

Antonio Pereira Mouzinhos. = 1.º Prémio pecuniario.

## 7.ª CADEIRA.

Luiz José de Mello, Prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha. = 1.º Prémio pecuniario.

Francisco de Menna Apparecio. = 2.º Prémio pecuniario.

## 9.ª CADEIRA.

Augusto Maria de Almeida. = 1.º Prémio pecuniario.

Antonio Pereira Mouzinhos. = 2.º Prémio pecuniario.

José Maria de Almeida. = um Prémio honorifico.

## 10.ª CADEIRA.

Luiz José de Mello, Prestacionado do Estado pela Repartição da Marinha. = 1.º Prémio pecuniario.

Pedro de Alcântara Gomes Fontoura. = 2.º Prémio pecuniario.

*Alunos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como Ordinarios.*

## 1.ª CADEIRA.

Luiz Carlos Gaeiras dos Santos. = 1.º Prémio pecuniario.

## 6.ª CADEIRA.

João Filippé da Cunha. = 2.º Prémio pecuniario.

## 7.ª CADEIRA.

Pedro de Alcântara Gomes Fontoura. = um Prémio honorifico.

## 9.ª CADEIRA.

Martinho Augusto da Cruz Teóphilo. = 1.º Prémio pecuniario.

Antonio de Saldanha da Gama. = um Prémio honorifico.

Agostinho Fialho Prêgo. = um Prémio honorifico.

## 10.ª CADEIRA.

João Macario dos Santos. = 2.º Prémio pecuniario.

Luiz Antonio de Andrade Junior. = um Prémio honorifico.

SUA Magestade EL-REI. Manda declarar Aspirantes a

Officiaes por terem as respectivas habilitações os individuos abaixo mencionados que completaram o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Diogo Alexandre de Almeida Soares, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da RAINHA.

Luiz Maria Teixeira de Figueirêdo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 1.

Diogo Lopes da Gama Lobo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 4.

Rodrigo Antonio Coelho, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6.

Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16.

—\*~\*~\*—  
**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar o seguinte:

1.º O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim de Abreu Castello Branco, reassumio o exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional Cartista de Caçadores de Castello Branco, em 24 de Julho ultimo.

2.º O Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Henrique Treskw, não gozou a licença de trinta dias que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, em Sessão do 1.º de Julho ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.º 34 de 28 do dito mez.

3.º O Capitão despachado para o Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, na Ordem do Exercito N.º 24 deste anno, tem o appellido de Malta, e não de Matta, como se publicou na mesma Ordem.

4.º Que ficou sem effeito, por motivo de Serviço, a licença da Junta que na Ordem do Exercito N.º 19 de 2 de Maio ultimo, foi concedida ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Agostinho Moreira Lobo.

5.º Que foram setenta dias de licença da Junta de Saude, que em Sessão de 20 de Julho próximo passado, se concederão ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Caetano Alberto de Sori, e não sessenta como foi publicado na Ordem do Exercito N.º 34 de 28 do dito mez.

—\*~\*~\*—  
*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada, por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 20 de Julho ultimo.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Henrique Treskw, noventa dias para ares de campo, aonde lhe convier; contados do 1.º de Agosto corrente.

—\*~\*~\*—  
*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, fazendo Serviço em N.º 5 da mesma Arma, José Joaquim Pimentel, um mez.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço de Mafra, em 30 de Agosto  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Avisos do Ministerio da Guerra de 13 de Março, e 19 de Abril do corrente anno, se Determina, que aos Officiaes abaixo mencionados, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que estiveram fóra do mesmo, por haverem tomado parte nas occorrencias politicas de 1837, a favor da Carta Constitucional, como Officiaes Inferiores que então eram.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Joaquim dos Santos.

Alferes de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Miguel Rufino Alves.

**SUA Magestade EL-REI**, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rafael Pinto Monteiro Bandeira; ficando sem vencimento algum, por assim o haver requerido.

**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar Aspirantes a Officiaes por terem as respectivas habilitações os individuos abaixo mencionados que completaram o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

José de Mello Cardozo, e José Ricardo da Silva Antunes, Soldados do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Augusto Gerardo Telles Ferreira, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16.

**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar Aspirante a Official por ter as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 8, Augusto Pinto de Miranda.

**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar o seguinte:

1.º Que por Portaria do Ministerio da Guerra de 25 do corrente mez, dirigida ao Inspector Fiscal do Exercito, foi determinado que os Officiaes avulsos que marchem para as Provincias, ou del-

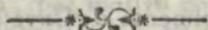
las para esta Capital, se aproveitem das carreiras dos Barcos da Companhia dos Vapores do Tejo e Sado, sempre que nas marchas que tem a fazer possam seguir este tranzito; devendo os Commandantes das Divisões Militares e mais Authoridades a quem competir, passar os itinerarios, e respectivas guias de marcha, nesta conformidade, para a verificação e pagamento dos competentes abonos.

2.º O Coronel Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, Claudio Caldeira Pedrozo, tomou o Commando da mesma Divisão, durante o impedimento do Brigadeiro Graduado, Bernardo José de Abreu, no dia 20 do corrente.

3.º O Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Manoel José Vieira, acha-se interinamente Commandando a Companhia de Veteranos de Vianna, desde o 1.º do corrente.

4.º Foram setenta dias de licença que a Junta Militar de Saude arbitrou ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Henriques de Castro e Solla, em Sessão de 20 de Julho ultimo, e não sessenta como foi publicado na Ordem do Exercito N.º 34 de 28 do dito mez.

5.º O verdadeiro nome do Alferes despachado para o Batalhão Nacional Cartista de Caçadores de Castello Branco, na Ordem do Exercito N.º 31 deste anno, he José Rodrigues Carrilho, e não Carrelho.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.*

*Em Sessão de 15 de Julho ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco José Barboza, sessenta dias para Banhos de Caldas em S. Pedro do Sul, e do mar na Figueira.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim José Madeira, quarenta dias para uso de Banhos do mar; contados do dia 23 de Julho.

Ao Facultativo Veterinário do mesmo Regimento, Joaquim Gonçalves Vieira, quarenta dias para uso de Banhos do mar; contados do dia 23 de Julho.

*Em Sessão de 26 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, quarenta dias para uso de Banhos das Alcaçarias; contados de 10 de Agosto.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Euzebio Valleriano de Mattos, sessenta dias para fazer uso de agua das

Caldas na sua origem, externa, e internamente, e depois de Banhos do mar em Setubal; contados de 20 de Agosto.

Ao Major de Infantaria fazendo serviço na Praça de Elvas, José Maria Leal, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Setubal; contados de 20 de Agosto.

*Em Sessão de 3 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro José Machado, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Setubal; contados de 10 de Agosto.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel José Portella, sessenta dias para uso de leites, e ares de Campo.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Maria da Costa, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, vinte dias para convalescer.

Ao Facultativo Veterinario do mesmo Regimento, José Gomes, trinta dias para fazer uso de Banhos sulfureos; contados de 20 de Agosto.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Jacintho Rapozo, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes Ajudante do referido Batalhão, Joaquim José de Alcantara, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do mencionado Batalhão, Jerge da Cunha Ribeiro, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Carlos Augusto Bonde Sousa, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Antão José de Freitas e Azevêdo, trinta dias para fazer uso de Banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Manoel da Palma, quarenta dias para fazer uso de Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do dito Regimento, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso de Banhos das Caldas na sua origem.

Ao Alferes do referido Regimento, João José da Maia e Vasconcellos, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria da Silva Freire, trinta dias para fazer uso de Banhos das Alcaçarias.

Ao Capitão Quartel Mestre do dito Regimento, Justino Francisco de Mello Brandão, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Coronel Tenente Rey da Praça de Abrantes, Antonio de Olíva e Sousa de Sequeira, trinta dias para fazer uso de Banhos do mar.

Ao Major da 4.<sup>a</sup> Secção do Exercito, addido ao Forte de Almada, João Manoel Pereira da Silva, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Amanuense de 1.<sup>a</sup> Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, Antonio Satiro da Silva, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão Nacional Movel de Campo Maior, José Joaquim da Silva Pereira, quarenta dias para fazer uso de leites, e ares de campo.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria da Carta, José Caetano da Silva Junior, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do 2.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atiradores, Augusto Cezar Maneschi, sessenta dias para Caldas da Rainha, e Banhos do mar.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

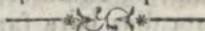
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Visconde de Samodães, trinta dias para Banhos do mar; contados de 18 de Agosto.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, José Joaquim Esteves Mosqueira, quarenta dias para Banhos do mar; começando em 20 de Setembro.

Ao Tenente do referido Regimento, Eduardo Mathéus de Almeida Coelho, quarenta dia para Banhos do mar; começando em 16 de Setembro.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, José Frederico Pereira da Costa, sessenta dias para ares patrios.



*Licenças regisadas concedidas aos individuos abaixo indicados.*

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, Vicente Madeira, quarenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Diogo Maria de Gouvêa Leite, vinte dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, João Pedro da Graça, porogação de trinta dias.

Ao Major da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Governador da Praça de Juromenha, Manoel Henriques Barboza Pitta, trinta dias.

Ao Major da 4.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Jacintho José Hypolito, trinta dias.

*Ajudante General =*

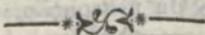
Quartel General no Paço de Mafra, em 31 de Agosto  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Estatuindo expressamente o artigo vinte da Lei de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, pela qual foi creada neste Reino a Escóla do Exercito, que nenhum Alumno, cujo destino for para o Estado Maior, para Engenharia, ou para Artilheria, possa matricular-se, como ordinario, no primeiro anno da mesma Escóla, sem que apresente certidão de approvação de Latim, Historia Portugueza, e de Geografia, e sómente de Historia Portugueza e Geografia para os que se destinarem á Cavallaria, ou Infantaria: E tendo os Alumnos da referida Escóla sido até agora dispensados provisoriamente daquelles estudos preparatorios em virtude da disposição do artigo quarenta e dois da citada Lei, o qual continuando sempre em pleno vigor e execução, neutralisaria indubitavelmente aquella salutar providencia da mencionada Lei quando exige os ditos preparatorios que Tenho por muito proficuos, e indispensaveis: Hei por bem Determinar, que passados trez annos depois da publicação do presente Decreto não seja mais admittido á matricula do primeiro anno da Escóla do Exercito, na qualidade de ordinario, Alumno algum, sem que mostre previamente haver satisfeito a todos os estudos preparatorios de que tracta o artigo vinte da Lei da mesma Escóla; de maneira que findo o prazo de tempo acima estabelecido, ficará para o futuro de nenhum effeito a disposição do artigo quarenta e dois da sobredita Lei. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*



*Por Decreto de 23 do corrente mex.*

*Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.*

Quartel Mestre, Joaquim José Teixeira Guimarães.

Cirurgião Mór, Bartholomeu Pais Moreira.

Cirurgião Ajudante, Joaquim José de Oliveira.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, Agostinho Joaquim de Oliveira Coelho.  
 Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, Domingos da Silva Canêdo.  
 Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, Domingos José Godinho.  
 Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, Joaquim de Sá Couto.  
 Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, José Ferreira Regal.  
 Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, Manoel José Godinho.  
 Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, Joaquim Vaz de Oliveira Junior.  
 Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, Antonio José Teixeira Guimarães.  
 Tenentes, Manoel Illidio de Pinho Carneiro, Francisco Pais de Sousa, Manoel Neves de Castro, José Moreira da Costa Junior, João Gomes dos Santos, João José Teixeira Guimarães, Bernardo Vicente de Sousa Pedrosa, e José dos Santos Castro.  
 Alferes, Fausto da Veiga Campos, José Thomaz Corrêa de Sá, Manoel da Costa Corrêa de Almeida, Custodio Domingues da Costa, Gaspar Joaquim Berges de Castro, Manoel Ferreira de Pinho Campos, Bernardino José da Costa Rifa, e José Luiz Dias.

*Por Decreto de 25 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 8,*

Capellão, o Padre João Diniz, que se acha exercendo o Ministerio de Cura Coadjutor na Freguezia de Nossa Senhora da Gloria em Aveiro.

*4.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos de Lagos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, João Diogo da Costa; em attenção a contar mais de 40 annos de Serviço, ter feito a Guerra Peninsular, emigrado pela Galliza em 1823, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude,

*Companhia de Veteranos de Setubal.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, João Gonçalves Rodrigues; em attenção a ter mais de 35 annos de Serviço, ter feito parte da Guerra Peninsular, haver sido julgado incapaz de continuar a Servir activamente pela Junta Militar de Saude, e soffrido mais de 5 annos de prisão no tempo da usurpação.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Telles Castro da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Pedro Guir-  
therme Varella.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*  
Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante da Praça de Elvas, José  
Victorino Freire.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio  
Correia de Bettencourt.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Hilario  
de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*  
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, João Ro-  
gado de Oliveira Leitão.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Forte de Lippe.*

Para ter o exercicio de Ajudante, o Capitão empregado na Praça  
de Elvas, Calisto José de Oliveira.

*Praça de Elvas.*

Segundo Tenente Ajudante, o Segundo Tenente Ajudante do Forte  
de Lippe, José Ignacio Fernandes.

-----\*-----  
*Officiaes Generaes Reformados, que por se acharem comprehendidos  
no Art. 1.º da Carta de Lei de 23 de Junho de 1848, passam a  
ser Adidos ás Praças abaixo indicadas, pelo requererem.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Marechal de Campo Reformado, Luiz de Moura Furtado.

*Praça de Chaves.*

Brigadeiro Reformado, Visconde de Ervedoza.

-----\*-----  
SUA Magestade EL-REI, Tendo passado revista no dia  
25 do corrente ao Regimento de Infantaria N.º 7, Ficou plenamen-  
te satisfeito da maneira por que o dito Regimento se apresentou em  
parada e trabalhou na Sua Presença, fazendo o manejo d'armas, o  
exercicio de fogo, algumas das manobras da Ordenança de Infan-  
teria, e as marchas em continencia e a continencia geral, tudo  
com a maior perfeição possível. SUA Magestade Visitou de-  
pois do exercicio o quartel deste Regimento, Vio a arrecadação ge-  
ral do Corpo e as particulares das Companhias, e igualmente a es-  
cripturação do livro mestre, do Conselho d'Administração, e do  
rancho, e Compraz-se em fazer público que Achou tudo no melhor  
estado d'aceito, arranjo, e regularidade. Por taes motivos, e pela  
promptidão com que os Officiaes e praças do mencionado Regimen-

to de Infantaria N.º 7 acudiram ao fogo occorrido nas Cavalhariças Reaes no dia 28 do corrente, trabalhando cada qual á porfia com grande risco pessoal para extinguir o incendio, e salvar os effeitos contidos no Edificio, — Manda SUA Magestade EL-REI elogiar o Coronel, e em geral todos os Officiaes, e praças deste Regimento, no qual tem observado que todos conhecem os seus deveres, e se empregam no Serviço com zêlo e boa vontade.

—\*~\*~\*—  
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

O Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Marcellino Carneiro, serviu ás Ordens do Tenente General Conde do Casal, quando Commandante da Divisão de Operações do Norte, desde 19 de Novembro de 1846, até 10 de Julho de 1847.

—\*~\*~\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 10 do corrente mez.*

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, Vicente Madeira, dez dias para convalescer.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel José Coelho, trinta dias para fazer uso de Banhos de Caldas em Santo Antonio das Taipas; contados de 16 de Agosto.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Antonio-Gomes Pinto Guimarães, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar; começando no 1.º de Setembro.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Tenente de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Rodrigo Maximo Cardeira, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar.

—\*~\*~\*—  
*Licença registada concedida aos Official abaixo indicado.*

Ao Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, José Maria Barreto Ramires, quarenta dias.

—\*~\*~\*—  
Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Brigadeiro Governador da Praça de Valença, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Illidio Marinho Falcão, trinta dias para se tractar; desde 21 do corrente.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço de Cintra, em 6 de Setembro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### CARTAS DE LEI.

**DONA MARIA**, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A disposição do artigo segundo da Carta de Lei de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e quarenta, será extensiva aos Empregados da extincta Repartição do Commissariado, que, tendo sido promovidos pelo legitimo Governo, serviram no Exercito do usurpador até á concessão de Evora Monte, uma vez que se mostrem quites com a Fazenda.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos vinte e um de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito. = **A RAINHA** com Rubrica e Guarda. = *Bardo de Francos.* = Lugar do Sello.

**DONA MARIA**, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He o Governo authorisado a indemnisar Antonio Florencio Reixa, Coronel reformado addido á Companhia de Veteranos da Torre de Belém, dos Soldos que deixou de receber durante o tempo que esteve demittido do serviço em resultado da sentença por motivos politicos, realisando a dita indemnisação, depois de convenientemente liquidada, nas especies de moedas correntes na época em que esteve degradado.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da

Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Mafra, aos vinte e um de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito.  
 = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão de Francos.*  
 = Logar do Sello.

\*~\*~\*

DECRETOS.

Hei por bem exonerar do Logar de Director do Real Collegio Militar para que fôra nomeado por Decreto de dez de Fevereiro de mil oitocentos trinta e sete, o Brigadeiro João José da Cunha Fidié, cuja Commissão desempenhou, em todo o tempo com honra e probidade. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito.  
 = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de Evaristo José Ferreira, Coronel Graduado, e Lente Jubilado da Escola do Exercito: Hei por bem Nomeá-lo Director do Real Collegio Militar, devendo regressar á situação em que actualmente se acha, quando por qualquer motivo deixe de continuar no exercicio de Director do referido Collegio. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Hei por bem exonerar o Coronel do Exercito, Manoel Alexandre Travassos do Logar de primeiro Commandante do Real Collegio Militar para o qual havia sido nomeado por Decreto de quatro de Março de mil oitocentos quarenta e dois, em cujo exercicio se houve sempre com honra e probidade. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

\*~\*~\*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim do Carmo Malheiros, marche a fazer as inspecções de Saude, e dos Hospitales da 7.ª, e 8.ª Divisões Militares; por ser o mais antigo das duas Provincias, em consequencia de se achar impedido o Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude, Fran-

cisco Damazo da Costa, sendo-lhe abonada a gratificação diaria de 800 réis, como determina a Ordem do Exercito N.º 35 de 1837. Paço de Mafra, em 31 de Agosto de 1848. = *Barão de Francos.*

—\*~\*~\*—  
*Por Decreto de 18 do mez proximo passado.*

*Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.*

Quartel Mestre, Antonio da Silva Moreira Coelho.

Cirurgião Mór, José Borges Soares Albergaria e Carvalho.

Capitão da 1.ª Companhia, Herculano Francisco Soares de Albergaria.

Capitão da 2.ª Companhia, José Alexandrino de Lemos Trigueiros Costa e Brito.

Capitão da 3.ª Companhia, Francisco Caetano Neves.

Capitão da 4.ª Companhia, Manoel Martins Garcia.

Capitão da 6.ª Companhia, Luiz Soares da Fonsêca Magalhães.

Capitão da 7.ª Companhia, Bento Fortunato de Oliveira de Carvalho.

Capitão da 8.ª Companhia, José Feliciano de Mesquita.

Tenentes, Antonio Maria de Almeida, Adriano de Sousa Affonso, Leandro Gomes da Fonsêca Ferrão e Carvalho, Bernardo Sampaio, Francisco Augusto da Silva Coelho, José Rodrigues Brandão, e José da Cunha Costa Veiga.

Alferes, Antonio Xavier de Moraes Sarmento, Fiel Ferrão Tavares, Antonio Castanheira, Gonçalo José Neves, Francisco Augusto Borges Gaudencio, Serafim Garcia Ribeiro, José Augusto de Almeida, e Antonio Joaquim Bôto.

—\*~\*~\*—  
 SUA Magestade EL-REI, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Manoel Callado.

—\*~\*~\*—  
*Quarteis Mestres que passam á filira, pelo requererem e por lhes aproveitar o disposto no Art. 2.º da Carta de Lei de 28 de Julho do corrente anno.*

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio José de Carvalho.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Tenente Quartel Mestre do mesmo Batalhão, Vicente Alexandrino Delbon.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Alferes, o Tenente Quartel Mestre do mesmo Regimento, Sebastião José Teixeira de Sousa.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril do corrente anno, se Determina, que ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Urbano, se conte como tempo de serviço effectivo, aquelle que esteve fóra do mesmo, por haver tomado parte nas occorrencias politicas de 1837, a favor da Carta Constitucional, como Official Inferior que então era.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações o individuo abaixo mencionado que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar. Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Coronel Graduado de Infantaria, Augusto Xavier Palmeirim; e o Tenente do Corpo de Engenheiros, Antonio Maria Fontes Pereira de Mello, se acham empregados em uma Commissão de Serviço, desde o 1.º do corrente.

2.º O Major do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri, no dia 29 de Agosto proximo passado, começou no exercicio de Chefe de Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, cujo logar esteve exercido pelo Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Ribeiro de Mesquita, desde 29 de Julho, até ao dito dia 29 de Agosto.

3.º Que foi cencedido ao Coronel Reformado, addido á Praça de Campo Maior, José Caetano Vivas, principiar a gozar os sessenta dias de licença que a Junta Militar de Saude lhe arbitrou para uso de banhos, no dia 1.º de Setembro, em lugar de ser em 20 de Julho como foi publico na Ordem do Exercito N.º 30 de 8 deste ultimo mez.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim José Alvares, cinco mezes; contados do 1.º de Julho do corrente anno.

Ao Tenente Coronel de Infantaria em Commissão na Praça de Elvas, João de Mello de Lacerda e Brederode, trez mezes.

Ao Major de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Rodrigo Hilario de Brito Fragozo, vinte e cinco dias.

Pelo Ministerio da Guerra foram concedidos dois annos de licença sem vencimento, ao Major do Exercito, Izidro José Fragozo, para poder continuar a permanecer na Provincia de Angola.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 14 de Setembro de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto do 1.º do corrente mez,  
Corpo de Engenheiros.*

Tenente, o Alferes que foi do extinto Regimento de Infantaria N.º 12, e se achava exercendo as funcções de Ajudante no Collegio Militar, José Joaquim de Castro; por se achar nas circumstancias exigidas no Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente de Artilheria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Bruno Marcelino de Almeida.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Caetano de Portugal e Castro.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, D. Manoel de Saldanha da Gama.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Justino de Pina Vidal.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Severo de Carvalho e Sousa.

*Quarteis Mestres que passam á fileira, pelo requererem e por lhes aproveitar o disposto no Art. 2.º da Carta de Lei de 28 de Julho do corrente anno.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes, o Tenente Quartel Mestre, Caetano Teixeira de Azevedo.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes, o Tenente Quartel Mestre, João Nepomuceno de Sousa Andrade.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes, o Tenente Quartel Mestre, Simão Ignacio de Carvalho.

SUA Magestade EL-REI, Manda publicar o seguinte  
 Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, relativo ao  
 Tenente Coronel de Cavallaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, David  
 Simões de Carvalho, ao qual havia permitido justificar-se em Con-  
 selho de Guerra da nota de irregular comportamento, publicado á  
 seu respeito, na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 6 do corrente anno.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar. etc. Que  
 julgam justificado o Justificante David Simões de Carvalho, Te-  
 nente Coronel da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, dos capitulos derivados  
 da anonima de folhas quatorze, para objecto deste Procé-so. Por  
 quanto além da materia da sua requerida justificação, a que foi  
 admittido pelo Aviso de folhas vinte, se achar sufficientemente pro-  
 vada pelos documentos e depoimentos das testemunhas, que decor-  
 rem de folhas cincoenta e quatro até sessenta e sete, e pelos de fo-  
 lhas oitenta e cinco até noventa e dois, e assim atenuada a materia  
 da accusação; as testemunhas, sobre ella inqueridas, além de de-  
 feituosas, por serem do número das que no Officio de folhas dez,  
 se indicam como inimigas do Justificante, respectivamente a alguns  
 dos artigos nenhuma razão de sciencia declaram, ácerca de outros  
 só depõem de ouvida, e sobre outros, em referencia a pessoas, que  
 em seus depoimentos não confirmam aquelles referimentos. Pelo que  
 segundo a disposição da Ordenação do Reino, Livro primeiro, Títu-  
 lo oitenta e seis, paragrafo primeiro, Artigo novecentos quarenta  
 e sete, e paragrafo unico do Decreto de vinte e um de Maio de mil  
 oitocentos quarenta e um, e Portaria de vinte e oito de Março de  
 mil oitocentos quarenta e quatro, se tornam de nenhum effeito seme-  
 lhantes depoimentos; entre os quaes ha a notar a de folhas vinte e  
 dois verso, que arvorando-se em parte, no acto de depôr como tes-  
 temunha graciosamente apresentou para se ajuntar ao processo o do-  
 cumento de folhas vinte; que ali se ajuntou, sem ser sellado con-  
 tra o preceito da Lei de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos  
 vinte e sete: Instruções de doze de Maio de mil oitocentos trinta  
 e oito, Artigo doze, paragrafo primeiro, e Ordem do Exercito nú-  
 mero quarenta e sete do anno de mil oitocentos e quarenta; e que  
 por isso prova nenhuma legal podia produzir contra o Justificante,  
 ainda que não importasse, como importa, uma méra declaração não  
 jurada, feita sem citação do Interessado, e que se não achasse,  
 como se acha, plena e legitimamente convencida de falsa, sobre um  
 dos capitulos principaes da accusação pelos depoimentos legaes, de  
 folhas sessenta e trez, sessenta e cinco, sessenta e sete, setenta e  
 sete, setenta e oito, setenta e oito verso, e setenta e nove. Quanto  
 á imputação de desleixo no serviço, e respectiva escripturação; ella  
 labora igualmente na notada deficiencia de prova testemunhal le-

gal; sendo que sobre a escripturação só por via de exames he que poderia legitimamente apurar-se; mas não se procedeu a elles; e o Justificante allega, e prova, em sua defeza, motivos, que attenuariam aquella recriminação, ainda quando se encontrasse, como não encontra, legalmente provada nos autos. Pelo que pertence ás outras arguições algumas das quaes importam factos de terceiros, alheios ao Justificante; outras, cazos não classificados, como crimes, na Legislação Portugueza; e outras, prohibidas até de se processarem pelo Alvará de vinte e seis de Setembro de mil setecentos, sessenta e nove, tambem carecem de prova legal. Portanto julgam justificado o Justificante; alterando desta fórma a Sentença proferida a folhas noventa e nove pelo Conselho de Guerra Regimental, contradictoria, e irregularmente. Lisboa, em Sessão de vinte e dois de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito. = Mello. = B. da Mesquita. = B. de Pernes. = B. de Almofalla. = Vasconcellos. = Fui presente = Silva, Promotor. = Está conforme = Secretaria do Supremo Conselho de Justiça Militar, 23 de Agosto de 1848. = João Leandro Vallada, General Secretario.

—\*~\*~\*—  
**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar o seguinte:

Que foi classificado desertor, em virtude do Conselho de disciplina, convenientemente congregado no Quartel General da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Capitão de Artilheria na 2.<sup>a</sup> Secção do Exercito, José Estevão Coelho de Magalhães.

—\*~\*~\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declaratos, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*  
*Em Sessão de 14 de Agosto ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Diccleciano Victor de Araujo Almeida Rodado, cincoenta dias para Banhos de Caldas em Vizella na sua origem e do mar; contados de 10 de Setembro.

Ao Aspirante de 1.<sup>a</sup> Classe da Pagadoria da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Antonio Joaquim de Sousa Quintella, sessenta dias para fazer uso de leite de burras, aguas ferreas, e ares patrios.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jeronimo da Silva Maldonado d'Eça, trinta dias para fazer uso de Banhos do mar na Pederneira.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, José Ceetano de Oliveira Lança, quarenta dias para se tractar, e fazer uso de Banhos do mar.

Ao Tenente do referido Regimento, João Paulo de Lemos Monteiro, sessenta dias para fazer uso de Banhos do mar, e mais tractamento; contados do 1.º de Setembro.

- Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Romão Xavier da Veiga, quarenta dias para se tractar.
- Ao Coronel de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Francisco Jeronimo Cardozo, quarenta dias para se tractar.
- Ao Alferes Addido á Torre de Belém, João Maria Locatelli, quarenta dias para fazer uso de Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Contador da Commissão Liquidataria do extincto Commissariado, José Maria da Silva Leite, quarenta dias para fazer uso de Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Primeiro Official da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, João Baptista de Andrade, quarenta dias para fazer uso de Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Em Sessão de 24 do mesmo mez.*
- Ao Segundo Tenente do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Joaquim de Lemos e Napoles, sessenta dias para mudança de ares, uso de aguas ferreas, e o mais tractamento apropriado.
- Em Sessão de 31 do dito mez.*
- Ao Alferes Addido á Repartição do Quartel Mestre General, Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar.
- Em Sessão do 1.<sup>o</sup> do corrente mez.*
- Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Adjunto á Repartição do Ajudante General, Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda, sessenta dias para se tractar.

—\*—\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da Rainha, D. Caetano de Portugal e Castro, sessenta dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, Manoel Joaquim Rodrigues, vinte e cinco dias.
- Ao Alferes de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, João Travassos Valdez, noventa dias; contados de 14 de Agosto.

—\*—\*—

Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, participou ter concedido ao individuo abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.<sup>o</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Cirurgião Mór addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Bento Gonçalves dos Santos; desde 23 até ao fim do mez de Novembro do anno findo.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 20 de Setembro  
de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 5 do corrente mez.*

### *1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Tenente Coronel Commandante, o Barão de Alpendorada.  
Quartel Mestre, José Pereira de Mattos.  
Cirurgião Mór, Manoel Maria Costa Leite.  
Cirurgião Ajudante, José Joaquim Borges de Castro.  
Capitão da 1.ª Companhia, Antonio Luiz da Silva.  
Capitão da 2.ª Companhia, Manoel José de Sousa Araujo.  
Capitão da 3.ª Companhia, Antonio José de Castro Silva Junior.  
Capitão da 4.ª Companhia, João Ribeiro de Mesquita Junior.  
Capitão da 5.ª Companhia, Jeronimo de Sousa Guimarães.  
Capitão da 6.ª Companhia, Joaquim José de Figueirêdo.  
Capitão da 7.ª Companhia, José de Amorim Braga.  
Capitão da 8.ª Companhia, Joaquim Alves de Sousa.

Tenentes, Alexandre Soares Pinto de Andrade, Manoel Pereira Guimarães e Silva, Lourenço Borges de Castro e Costa, Joaquim Baptista Pereira Moutinho, Francisco Ribeiro de Faria Junior, José Joaquim de Figueirêdo, Manoel Joaquim Gomes Guimarães, e Manoel Vicente de Araujo Lima.  
Alferes, Luiz Leite de Magalhães Araujo, Victorino José Soares, Augusto Pereira Barbêdo, Antonio Julio de Abreu Guimarães, Joaquim Luiz de Sousa Junior, Pedro Wanzeller, José da Silva Monteiro, e José Martins de Azevêdo.

### *Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, João Pedro Corrêa Tello.

*Por Decretos de 13 do dito mez.*

### *Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim de Ascensão e Sá.

### *Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Joaquim Pedro da Cunha.  
Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, José Duarte e Silva.

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Gabriel Pimenta da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.<sup>a</sup> Classe, por se achar comprehendida nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Diogo Pereira de Andrade.

*4.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos de Belém.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo requerer, ficando addido á referida Companhia, o Tenente Coronel de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Diogo Honorato de Brito: em attenção a ter sido julgado pela Junta Militar de Saude, não capaz para todo o Serviço, em consequencia de ferimento de balla recebido na Guerra Peninsular, e contar mais de 40 annos de Serviço.

*Castello de S. João da Fóz.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Coronel de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, José Pedro Cardozo e Silva; pelo requerer, haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, e contar proximoamente 40 annos de Serviço.

*Praca de Cascaes.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo requerer, ficando addido á referida Praca, o Tenente de Cavallaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Sebastião Betamio; em attenção a contar mais de 35 annos de Serviço, parte d'elle no Ultramar, e haver sido julgado incapaz de continuar a servir activamente, pela Junta Militar de Saude.

*Batalhão Nacional de Empregados Públicos.*

Aggregado ao referido Batalhão, o Capitão, Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, ficando dispensado de todo e qualquer Serviço, pela incompatibilidade deste com o logar que exerce na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

*1.<sup>o</sup> Batalhão Nacional do Commercio.*

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente João Gaudencio Pereira.

Tenente, o Alferes Luiz Izidoro Vianna.

Alferes, o Cabo de Esquadra Manoel dos Santos.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Tenentes, os Alferes, Domingos José dos Santos, e Antonio Elias Vieira da Silva Costa e Mello.

Alferes, o Cabo de Esquadra, José Vieira Caldas de Lemos Junior; e o Voluntario, Eduardo Braklembury.

*2.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atradores.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirur-

gião Mór, Doutor, Luiz Maria das Neves e Mello; conservando as honras do mesmo Posto.  
 Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór que foi do extinto Batalhão de Sapadores da segunda Linha, João Gregorio Gonçalves Corrêa Junior.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.*  
 Tenente Coronel Commandante, Bernardo José Corrêa de Sá.

—\*—\*—\*—  
 PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. =  
 Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio José de Abreu, marche as inspecções de Saude, e dos Hospitales da 3.ª, e 4.ª Divisões Militares; por se achar impedido por motivo de molestia o Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude, João Pinheiro de Almeida, sendo-lhe abonada a gratificação diaria de 800 réis, como determina a Ordem do Exercito N.º 35 de 1837. Paço de Cintra, em 11 de Setembro de 1848.  
 = *Barão de Francos.*

—\*—\*—\*—  
 SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, pelo requerer, e por lhe aproveitar o disposto no Art. 2.º da Carta de Lei de 23 de Julho ultimo e §. 1.º do mesmo Art., o Tenente Quartel Mestre, Manoel Vicente.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Carlos Antonio Tibert.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio de Padua Freitas e Lima; e do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim dos Santos.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Theodoro José Ramalho.

—\*—\*—\*—  
 Determina SUA Magestade EL-REI, que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Henrique Caldeira Pedrozo, passe a exercer as funcções de Ajudante de Ordens do Commandante interino da 6.ª Divisão Militar, durante o impedimento do Tenente do

mesmo Regimento, José de Lima e Silva, que foi nomeado para aquelle exercicio, e actualmente se acha gozando licença registada.

—\*—\*—  
**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar o seguinte:

1.º O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel da Silva Freire, não gozou a licença de sessenta dias, que em resultado da Inspekção de Saude lhe foram concedidos na Ordem do Exercito N.º 19 de 2 de Maio do corrente anno.

2.º O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Bonifacio da Costa, se apresentou na Praça de Valença em 12 de Dezembro de 1846, vindo por Galliza, das immedições de Braga, onde se achava deportado pelas autoridades da Junta do Porto.

3.º O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim Pimentel, não gozou a licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 41 de 24 de Agosto ultimo.

4.º O nome do Tenente despachado para o Batalhão Nacional de Caçadores de Brazança, na Ordem do Exercito N.º 24 deste anno, he Paulo Candido Ferreira de Sousa e Castro, e nao Paulo Candido de Carvalho e Castro.

—\*—\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 31 de Agosto ultimo.*

Ao Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronimo Rogado de Oliveira Leitão, noventa dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão Nacional de Empregados Publicos, João Baptista da Costa, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do 2.º Batalhão Movei de Atiradores, José Gabriel de Sousa e Silva, noventa dias para se tractar.

*Em Sessão do 7 do corrente mez.*

Ao Coronel Chefe do Estado Maior de Artilheria, João Xavier da Costa Vellozo, quarenta dias para se tractar.

—\*—\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro Lopes da Costa e Silva, quarenta dias.

Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, João Pedro de Mendonça, quinze dias.

*Ajudante General =*

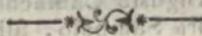
Quartel General no Paço das Necessidades, em 22 de Setembro  
de 1818.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo em consideração o que Me representou José Dias, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria número nove: Hei por bem Nomeá-lo Segundo Tenente para o Batalhão de Artilheria da Provincia de Cabo Verde. O Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos quarentá e oito. = RAINHA. José Joaquim Gomes de Castro.



**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

2.ª Secção do Exercito.

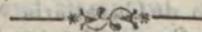
Praça de Juromenha.

Major Governador da referida Praça, o Major de Cavallaria que estava servindo na Praça de Elvas, Manoel Henrique Barboza Pita; e que já se acha no dito exercicio de Governador.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Chaves.

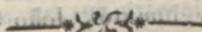
Addido á referida Praça, o Brigadêiro Reformado, Barão de Santa Barbara, que se acha addido á Torre de S. Vicente de Belém.



Quartel Mestre que passa á fábrika, pelo requerer e por lhes aproveitar o disposto no Art. 2.º da Carta de Lei de 28 de Julho do corrente anno.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, o Tenente Quartel Mestre, Julio Augusto Corrêa Henrique.



**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar o seguinte:

Que o nome do Alferes despachado para o Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, na Ordem do Exercito N.º 38 deste anno, he João Ferreira Sucena, e não Lucena.

—\*~\*~\*—

*Relação de onze Candidatos que SUA Magestade a Rainha, Houve por bem Mandar admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas, por Portaria de 15 do corrente mez.*

Antonio Pedro da Costa Noronha, filho do Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Pedro da Costa Noronha.

João Pereira Trigueiros Pestana Martel, filho do Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Trigueiros Martel.

Antonio Peito de Carvalho, filho do Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Peito de Carvalho.

Joaquim Augusto Monteiro Gomes, filho do Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Maria Gomes.

Manoel de Azevedo Coutinho, filho do Tenente Coronel Graduado Addido à Praça de Lagos, Simão Manoel de Azevedo Coutinho.

Ricardo Adolfo Alexandre Mas S. Maurice, filho do Major do Exercito, Alexandre Mas S. Maurice.

Augusto Maria Camacho, filho do Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jacinto Augusto Camacho.

Antonio Cezilio de Oliveira Sampaio, filho do Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Germano de Oliveira Sampaio.

Theodorico José da Silva Pereira, filho do Tenente do Corpo Telegraphico, José da Silva Pereira.

José Rufino Moniz da Maia, filho do Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Sebastião da Matta Moniz da Maia.

Henrique Cezar Rolin, filho do Capitão amnistiado, João Honorato Rolin.

—\*~\*~\*—

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João Julião de Sousa Pimentel, trinta dias para fazer uso de Banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Henriques Pereira, trinta dias para fazer uso de Banhos do mar.

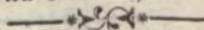
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Joaquim de Avelar, trinta dias para convalescer em ares patrios.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João Couceiro da Costa, trinta dias para Banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Ricardo Carlos Clanchy, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio

- José dos Guimarães, sessenta dias para Banhos, e mais tractamento.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, D. João Frederico da Camara Leme, trinta dias para uso de Banhos do mar.
- Ao Alferes do referido Regimento, José Carrasco Guerra, sessenta dias para uso de ares patrios.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Matheus Maria Padrão, quarenta dias por ferimento de balla, para Caldas da Rainha na sua origem; contados de 15 de Setembro.
- Ao Major do dito Regimento, Pedro Alexandrino de Sousa, trinta dias para Banhos do mar; contados de 15 de Setembro.
- Ao Cirurgião Mór do referido Regimento, João Henriques Morley, vinte dias para Banhos do mar.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, José Pestana Azevedo, trinta dias para Banhos do mar; contados de 15 de Setembro.
- Ao Tenente Coronel de Infantaria, empregado na Repartição do Ajudante General, José Maria Torcato Franco, quarenta dias para banhos do mar.
- Ao Capitão de Caçadores, addido á Praça de Abrantes, José de Freitas Pinto, quarenta dias para uso de Banhos do Arsenal.
- Ao Capitão de Infantaria, na 3.ª Secção do Exercito, Paulo Emilio Lauret, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Ajudante de Infantaria, na referida Secção, Carlos Capon, trinta dias para Banhos do Estoril.
- Ao Tenente de Infantaria, na sobredita Secção, Eugenio José Aleixo Court, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Coronel, Cazerneiro dos Quartéis Militares da Praça de Chaves, João Antonio Lopes d'Euró de Azevedo, cincoenta dias para se tractar, aonde lhe convier.
- Ao Alferes da 4.ª Secção do Exercito, addido á Praça de Cascaes, Joaquim Maria Reynaud Sampaio, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Auditor da 5.ª Divisão Militar, Antonio Ignacio Botelho, trinta dias para se tractar em Banhos sulfurios, aonde lhe convier; contados de 15 de Setembro.
- Ao Terceiro Official addido á Inspeção Fiscal do Exercito, João Maria Rodrigues e Castro, quarenta dias para uso de Banhos das Caldas da Rainha na sua origem.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alincourt Braga, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Telles Castro da Silva, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Thomaz de Azevedo Coutinho, um mez.

—\*—\*—\*—

*Relação dos Officiaes que foram inspeccionados pela Junta Militar de Sinde, e julgados promptos.*

*Em Sessão de 16 de Dezembro de 1847.*

Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco de Paula da Luz Lobo; prompto para todo o Serviço.

*Em Sessão de 6 de Abril do corrente anno.*

Tenente de Engenharia na 3.ª Secção do Exército, Antonio Guêdes Vilhegas de Quinhones; prompto para todo o Serviço.

*Em Sessão de 6 de Junho.*

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel de Moura Henriques Valdez; prompto para todo o Serviço.

Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Maria Valente da Nobrega Botelho; prompto.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Capitão addido á Praça de S. Julião da Barra, João Baptista de Abreu; a Junta julga este Official nas circumstancias de continuar no Serviço em que se acha.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Gregorio de Magalhães Colaço; prompto para todo o Serviço.

*Em Sessão de 3 de Agosto.*

Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Ignacio Joaquim de Carvalho; prompto.

Capitão de Artilheria Ajudante da Praça de Abrantes, Joaquim Vieira; prompto para o Serviço em que se acha.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Caetano de Portugal e Castro; prompto para o Serviço.

*Em Sessão de 7 de Setembro.*

Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Ferreira de Carvalho e Sampaio; prompto.

Capitão do mesmo Regimento, José Antonio Dias Malheiros; prompto.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 23 de Setembro  
de 1848.*

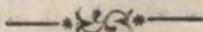
## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA MAGESTADE EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

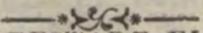
*Por Decreto de 19 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

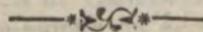
Demittido, pelo requerer, o Cirurgião Ajudante Antonio José Moreira da Rocha.



Sendo o dia 24 do corrente daquelles em que o rito da Igreja não permite a Celebração de Orações funebres, e tendo em consequencia SUA MAGESTADE A RAINHA Determinado que se reze no dia 26 do corrente, pelas 11 horas da manhã, na Igreja de S. Vicente de Fóra, os Officios, e Orações funebres por Alma de SUA MAGESTADE IMPERIAL O SENHOR DUQUE DE BRAGANÇA de gloriosissima e saudoza memoria, aos quaes A Mesma Augusta Senhora Tem Resolvido Assistir: assim o Manda SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, communicar a todos os Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, para que concorram no referido Templo, á hora indicada.

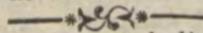


Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que o Brigadeiro Graduado, Francisco Xavier Ferreira, tome o Commando da 4.ª Divisão Militar, durante o impedimento do General Conde de Vinhaes.



*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI.  
Em Sessão de 1.º do corrente mez.*

Ao Capitão de Veteranos de Chaves, Antonio José Marques, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Vianna do Castello; contados do 1.º de Setembro.



*Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.*  
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Maria de Sousa Castello Branco, vinte dias.

*Ajudante General =*

Quartel General no Povo de S. Sebastião, em 22 de Setembro de 1848.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade El-Rei, como Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar a seguinte:

Por Decreto de 19 do corrente mes.

Determino, pelo respectivo Organismo, a seguinte: Antonio José Maria de Rocha.

Quando o dia 24 do corrente dasdellas em que o lito da Lapa não pertulie a Celebração de Ocasões importantes e tendo em consequencia SUA Magestade A Rainha, Interrompido que se vere no dia 26 do corrente pelas 11 horas da manhã, na Igreja de S. Vicente de Fora, os Officiaes do Exercito, e Officiaes de SUA Magestade Imperial O Senhor D. JOAQUIM DE BRAGA, de gloriosissima e saudosa memoria, e sua esposa A Maria Augusta, Senhora Teia Resolvida Assumir a Manobra de SUA Magestade El-Rei, como Commandante em Chefe do Exercito, e acompanharem todos os Officiaes Generaes residentes neste Corte, para que compareçam no referido Templo, a hora indicada.

Determino SUA Magestade El-Rei, que o Brigadeiro Graduado, Francisco Xavier Leitão, como Commandante da Divisão Militar, durante o impedimento do General Conde de Vianna.

Accize attribuida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Commandada por SUA Magestade El-Rei.

Em Estado de I.º do corrente mezes, e Officiaes de SUA Magestade El-Rei, Antonio José Marques, para esta dia para fazer uso de Barcos do mar em Vianna do Castelo; contados do 1.º de Setembro.

Accize registada concedida ao indigena abaixo indicado. Ao Capitão do Regimento de Cavalleiros N.º 1, Pedro Maria de Sousa Castello Branco, vinte dias.

Adjudante General =

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo o Capitão considerado na terceira Secção do Exercito, João Pedro Remy, desistido convencionalmente da sua collocação no Exercito Portuguez, mediante a recepção de uma somma equivalente a seis annos do respectivo soldo: Hei por bem Demittir o referido Capitão João Pedro Remy, ficando sem direito a qualquer reclamação futura na conformidade da proposta que fez subir á Minha Real Presença. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

—\*~\*~\*—  
*Por Decreto de 20 do corrente mez.  
 Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Aggregado ao mesmo Batalhão, o Capitão, João Guilherme de Brito, a fim de ficar dispensado do Serviço por ser incompativel este com o Emprego que exerce.

—\*~\*~\*—  
**S**UA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, João José de Almeida.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente, o Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Thomaz Bernardino de Mello, continuando no exercicio em que se acha de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco José Monteiro.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão de Infantaria com exercicio de Ajudante no Forte de Lippe, Calisto José de Oliveira.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Manoel Vanez.

*Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.*  
Para ter o exercicio de Ajudante, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel José Botelho da Cunha.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.*  
Para ter exercicio de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bento José Marques Pereira.

*Quartel Mestre que passa á fileira, pelo requerer e por lhe aproveitar o disposto no Art. 2.º da Carta de Lei de 28 de Julho do corrente anno.*

*Regimento de Infantaria N.º 14.*  
Alferes, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco Joaquim Cerqueira.

Em virtude da Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 28 de Agosto ultimo, e Officio do Ministerio da Guerra de 27 do corrente mez; Determina SUA Magestade EL-REI, que os Commandantes de força Militar estacionada em qualquer ponto do litoral, prestem todo o auxilio que, em objecto de serviço, lhe fôr pedido pelos Guardas Móres e Fiscaes, ou Delegados do Conselho de Saude Publica do Reino.

Determina SUA Magestade EL-REI, que o Capitão, Francisco Damazio Roussado Gorjão, Ajudante de Ordens de Sua Ex.ª o Marechal do Exercito Duque de Saldanha, passe a exercer as funcções de Chefe de Estado Maior do Commando Geral dos Batalhões Nacionaes da Capital.

SUA Magestade EL-REI, Faz constar ao Exercito que pelo Ministerio da Guerra se declara o seguinte: = Sendo reconhecidamente prejudicial aos interesses da Fazenda, a pratica até aqui seguida de se passarem recibos com salva, para substituirem outros já processados de iguaes mezes, que por qualquer motivo tenham sido extraviados; d'ora em diante fica abolida similhante pratica, qualquer que seja o pretexto que para tal pedido se allegue, salvo o caso do roubo do correio, provando terem sido remettidos pelo mesmo correio.

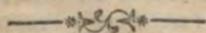
*Candidato que SUA Magestade A RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumno Estadista, por Portaria de 20 do corrente mez.*

José Maria da Cunha Moniz, filho do Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos José Venancio da Cunha Moniz

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirantes a Officiaes por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845.

Manoel Ferreira de Carvalho, Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 3.

Jayme Frederico Cordeiro, Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 8.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo Antonio de Figueirêdo, quarenta dias para tomar Banhos do mar em Aveiro; com principio no 1.º de Outubro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Rodrigo de Freitas e Mello, quarenta dias para fazer uso de Caldas em S. Pedro do Sul na sua origem; contados de 16 de Setembro.

Ao Capitão do referido Regimento, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, quarenta dias para fazer uso de ares patrios, e mais tractamento; contados de 16 de Setembro.

Ao Tenente do dito Regimento, Manoel Bernardo Camello de Araujo, sessenta dias para se tractar, e tomar ares patrios; contados de 12 do corrente mez.

Ao Tenente do mencionado Regimento, Antonio Lopes de Sousa, trinta dias para fazer uso de Banhos das Caldas de S. Pedro do Sul na sua origem; contados de 12 de Setembro.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Paulo Eduardo Pacheco, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Setubal; começando em 10 de Outubro.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Coronel de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Gualter Mendes Ribeiro, noventa dias para se tractar em ares patrios.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, trinta dias para continuar os Banhos do Estoril.

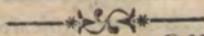
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Diogo Maria de Moraes, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João José Barreto da França, trinta dias para Banhos de Alcaçarias.

Ao Capitão do dito Regimento, Christovão José de Mello, quinze dias para Banhos do Arsenal.

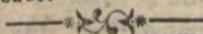
Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, José Jeronimo Gomes, trinta dias para se restabelecer.

- Ao Alferes do Corpo Telegrafico, Maximo Balbino Martins, trinta dias para se tractar.
- Ao Capitão de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, servindo no Archivo Militar, João Antonio da Silva Bacellar, trinta dias para tractamento.
- Ao Primeiro Official da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, João Baptista de Andrade, vinte dias para convalescer.



*Licenças registadas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Thomé Simões, quarenta e cinco dias.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, desde 7 de Outubro proximo até 31 do mesmo.
- Ao Alferes do dito Regimento, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, dois mezes.
- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Clemente Mendes, tres mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, João Duarte, um mez.
- Ao Tenente Coronel de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, com exercicio no Quartel General dos Batalhões Nacionaes, João da Costa Xavier, trez mezes.
- Ao Capitão de Cavallaria na referida Secção, Antonio de Sousa Sampaio, dois mezes.
- Ao Major Graduado das extinctas Milicias de Trancozo, servindo de Cazerneiro na Praça de Almeida, Francisco Antonio de Andrade, cinco mezes.
- Ao Amanuense de 3.<sup>a</sup> Classe da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, Francisco José Ferreira Dias, trinta dias.
- Ao Fiel Aggregado ao Trem da 9.<sup>a</sup> Divisão Militar, Manoel Candido Camacho, trez mezes.



Foi Confirmada por SUA MAGESTADE EL-REI, a licença que o Governador da Praça de Valença, participou ter concedido ao individuo abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.<sup>o</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Cirurgião Mór do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, José Antonio de Abreu, quinze dias para se tractar.

*Ajudante General =*

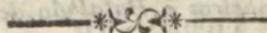
*Quartel General no Paço das Necessidades, em 2 de Outubro  
de 1848.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo a experiencia mostrado o quanto convém fazer algumas alterações nos uniformes do Exercito, de que resulta não só a grande vantagem para a conservação da disciplina, de se differencarem entre si os Corpos do Exercito, como tambem reconhecida economia nos mesmos uniformes: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Approvar o Plano, que com este baixa assignado pelo Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*



*Plano dos uniformes do Exercito.*

*Estado Maior General.*

#### ARTIGO I.

O grande e pequeno uniforme dos Officiaes Generaes continuá a ser o mesmo, com a unica differença de que as fardas serão direitas com oito botões na frente.

*Corpo do Estado Maior.*

#### ARTIGO II.

§. 1.º Farda direita com oito botões na frente: góla de panno escarlate, com uma orla estreita bordada a ouro; e cauhão tambem de panno escarlate, sem carcella, nem bordado, e com o distinctivo da patente.

§. 2.º Dragonas como as que vão designadas para os Officiaes de Infantaria, com o emblema do Corpo na pala.

§. 3.º Calça de panno de mescla, com duas listas de panno escarlate nas costuras exteriores (Figurino N.º 1.).

§. 4.º No pequeno uniforme usarão de sobrecasaca, em tudo igual ás que actualmente teem, e com as mesmas charlateiras; sendo porém substituido o cordão dos canhões pelo distinctivo da patente. Calça de mescla com um vivo escarlata nas costuras exteriores em lugar das listas.

*Officiaes em Commissão no serviço do Estado Maior.*

#### ARTIGO III.

Como este serviço não he permanente, os Officiaes que não pertencerem ao Corpo do Estado Maior, e que forem empregados em Chefes do Estado Maior das Divisões Militares, Ajudantes de Ordens etc. usarão do mesmo uniforme dos Officiaes do Corpo do Estado Maior, com a differença de que em lugar do bordado na góla, terão uma casa de trança de ouro nas extremidades; e nas dragonas o emblema da arma a que pertencerem. A côr do penacho será a correspondente á respectiva arma.

§. 1.º Os Ajudantes de Ordens das Pessoas Reas, os do Comandante em Chefe do Exercito; bem como o Ajudante General e Quartel Mestre General do Exercito trarão cordões de ouro, com agulhetas de metal dourado, pendentes do hombro direito. Os primeiros terão um uniforme privativo.

§. 2.º Os Officiaes empregados no Estado Maior General terão o mesmo uniforme dos do Corpo do Estado Maior, com a differença do emblema das dragonas, que será da arma a que pertencerem.

*Corpo de Engenheiros e Batalhão de Sapadores.*

#### ARTIGO IV.

§. 1.º Suprimem-se os bordados e galões de ouro.

§. 2.º Farda do feitiço designado para a Infantaria, com góla e canhões de veludo preto para os Officiaes, e de panno da dita côr para as outras praças: forro e vivos de panno encarnado: nas extremidades da góla, e no apanhado das abas terão um castello, de metal dourado para os Officiaes, e de metal amarello para as mais praças: os botões também terão um castello.

§. 3.º Dragonas como as de Infantaria; tendo as das praças de pret a pala azul com galão e franja encarnada.

§. 4.º Os Officiaes do Corpo usarão de chapéo armado com penacho de pennas preto e encarnado; e o Batalhão de Sapadores barretinas como as de Infantaria, com penacho esferico, de lã preta e encarnada.

§. 5.º Calças de panno de mescla; tendo as dos Officiaes, no grande uniforme, duas listas de panno encarnado de cada lado, e no pequeno uniforme um vivo também de panno encarnado.

§. 6.º Os Officiaes usarão no pequeno uniforme de sobrecasaca com góla e canhões como os da farda.

TABELLA N.º I.

Corpos.		Góla.	Canhão.	Forro, e vivo.
Corpo do Estado Maior		Encarnada	Encarnado	Azul
Engenheiros		Preta	Preto	Encarnado
Artilheria.	Estado Maior	Encarnada	Azul	Encarnado
	1.º Regimento	Encarnada	Encarnado	Encarnado
	2.º	Encarnada	Azul	Encarnado
	3.º	Azul	Encarnado	Encarnado
Cavallaria.	Regimento N.º 1 Lanceiros	Carmezim	Azul	Carmezim
	Regimento N.º 2 Lanceiros	Carmezim	Carmezim	Carmezim
	N.º 3 Caçadores a Cavallo	Branca	Branco	Amarello
	N.º 4	Branca	Encarnado	Amarello
	N.º 5	Encarnada	Azul claro	Amarello
	N.º 6	Encarnada	Encarnado	Amarello
	N.º 7	Azul clara	Azul claro	Amarello
	N.º 8	Azul clara	Encarnado	Amarello
Infanteria.	Regimento de Granadeiros da RAINHA	Encarnada	Encarnado	Branco
	Regimento de Infanteria N.º 1	Branca	Branco	Branco
	N.º 2	Branca	Azul claro	Branco
	N.º 3	Branca	Amarello	Branco
	N.º 4	Branca	Encarnado	Branco
	N.º 5	Azul clara	Branco	Branco
	N.º 6	Azul clara	Azul claro	Branco
	N.º 7	Azul clara	Amarello	Branco
	N.º 8	Azul clara	Encarnado	Branco
	N.º 9	Amarella	Branco	Branco
	N.º 10	Amarella	Azul claro	Branco
	N.º 11	Amarella	Amarello	Branco
	N.º 12	Amarella	Encarnado	Branco
	N.º 13	Encarnada	Branco	Branco
	N.º 14	Encarnada	Azul claro	Branco
	N.º 15	Encarnada	Amarello	Branco
N.º 16	Encarnada	Encarnado	Branco	
Corpos de Caçadores		Conservão o uniforme que actualmente tem.		
Estado Maior de Praças		Preta	Encarnado	Azul
Officiaes em disponibilidade		O uniforme do Corpo em que ultimamente tiverem servido, tendo porém a góla tripartida.		
Officiaes reformados		Azul	Azul	Azul
Companhias de Veteranos		Conservão o uniforme que actualmente tem.		

§. 7.º As devisas dos Officiaes Inferiores serão de galão de seda côr de ouro, nas fardas; e nas jaquetas de panno encarnado.

§. 8.º Jaquetas com gôla e canhões avivados como os da farda; sendo as presilhas de panno azul, avivado de encarnado.

§. 9.º Bonet como os actuaes, tendo lista preta avivada de encarnado e um castello na frente.

*Corpos de Artilheria*

ARTIGO V.

Conservará o seu actual uniforme, suprimindo-se os galões da farda e cordões da barretina, e com as seguintes alterações.

§. 1.º A barretina será do feitio indicado para a Infanteria com cadêas em lguar de alhetas: penacho de crina encarnado em fórmula de chorão para as praças montadas e Conductores do 1.º Regimento. Para as outras praças do 1.º Regimento e para os Regimentos de Posição, o penacho será de lã encarnado do mesmo feitio que vai designado para a Infanteria.

§. 2.º A farda das praças montadas e dos Conductores terá as abas curtas e será abotoada com uma só ordem de oito botões, tendo nestes duas peças cruzadas: as dragonas dos Officiaes ficam substituidas pelas charlateiras com o distinctivo da patente; e tanto os Artilheiros montados como os Conductores, usarão de luvas pretas de canhão (Figurino N.º 2).

§. 3.º As fardas das mais praças, em todos os Regimentos de Artilheria, serão como as de Infanteria: dragonas para os Officiaes como as de Infanteria, e para as praças de pret, conforme vão designadas para as Companhias de Fuzileiros, sendo porém a pala e franja encarnada.

§. 4.º Todas as praças desta arma terão nos apanhados das abas, e nas extremidades das gôlas, uma granada de metal amarello.

§. 5.º Os Officiaes, Conductores, e mais praças a cavallo do 1.º Regimento terão um vivo de panno da côr da gôla da farda nas costuras exteriores da calça.

§. 6.º Os Officiaes do Estado Maior de Artilheria usarão do mesmo uniforme; porém em lugar do numero na Barretina, terão as iniciaes = E. M.

*Cavallaria = Lanceiros.*

ARTIGO VI.

§. 1.º Farda como actualmente tem, suprimindo-se os bordados, e sendo substituidos os da gola por um galão conforme o padrão dos Modellos N.º 30 e 31 a que se refere a Tabella N.º 2: nos canhões devem ter os Officiaes o distinctivo da patente.

§. 2.º As dragonas do grande uniforme serão substituidas pelas charlateiras, com o distinctivo da patente.

§. 3.º Barretina mais baixa e mais estreita no meio, (Tabella

N.º 2); e as dos Officiaes, em lugar do bordado, terão na parte superior trança e galão de ouro, que sirva de distinctivo das patentes, igual ao do canhão da farda. Suprimem-se os cordões a tira-collo; ficando sómente um cordão para prender a barretina a um botão da farda.

§. 4.º Os cintos dos Officiaes serão de sêda carmezim, com presilhas da mesma sêda: e os das praças de pret, de lã amarella com duas orlas carmezins.

§. 5.º Suprimem-se os galções das calças dos Officiaes; tendo estas, assim como as das mais praças duas listas de panno da côr da gola, no grande uniforme, e um vivo da mesma côr no pequeno uniforme.

§. 6.º Sobrecasaca como as actuaes com a gola igual á da farda, e tendo o distinctivo da patente no canhão.

§. 7.º Ficam também suprimidas as pelles de que usam nos cavallos os Officiaes; sendo substituidas por xabraques ignaes aos das outras praças (Tabella N.º 2).

*Caçadores a Cavallo.*

ARTIGO VII.

§. 1.º Farda abotoada com uma só ordem de oito botões na frente, suprimindo-se na dos Officiaes os bordados da gola, e canhões, e tendo nestes os distinctivos das patentes: ficam também substituidas as dragonas pelas charlateiras.

§. 2.º Barretina conforme o Figurino N.º 3, com as dimensões designadas na Tabella N.º 2: tendo as dos Officiaes os distinctivos das patentes, como se estabelece para os Lanceiros.

§. 3.º As duas listas das calças serão substituidas por um vivo de panno da côr da gola da farda.

§. 4.º Os penachos tanto dos Officiaes, como das mais praças serão de crina preta.

§. 5.º Os cintos dos Officiaes devem ser de sêda carmezim com presilhas da mesma sêda, e os das outras praças de lã amarella, com duas orlas azues ferretes, em tudo o mais iguaes aos dos Lanceiros.

*Deposito Geral de Cavallaria.*

ARTIGO VIII.

O mesmo uniforme dos Corpos a que pertencerem os Officiaes e mais praças empregadas no Deposito; em quanto se lhes não estabelecer um uniforme privativo.

§. unico. As recrutas usarão do uniforme pequeno dos Corpos para que se destinarem.

*Corpos de Infantaria.*

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

ARTIGO IX.

Conservará o mesmo uniforme que tem actualmente, com as seguintes alterações.

§. 1.º Barretina como as actuaes, tendo porém de altura pela frente nove decimos de palmo, e pela rétrguarda sete e meio decimos e sendo mais estreitas na parte superior, por causa dos movimentos da arma (Tabella N.º 2).

§. 2.º Farda direita com oito botões na frente (Figurino N.º 4).

§. 3.º Dragonas conforma o Modello N.º 2; sendo os galões de ouro para os Officiaes; e a franja de canotão liso N.º 6 para os Officiaes Superiores; e de canotilho N.º 4, também liso para os Capitães e Subalternos; galões e franjas de seda branca para os Officiaes Inferiores, e de linha ou algodão os galões para as outras praças, com franja de lã branca.

§. 4.º O galão dos canhões das fardas dos Officiaes deve ser substituido pelos distinctivos que indiquem as patentes, conforme o estabelecido para os Officiaes de Caçadores.

*Pequena uniforme.*

§. 5.º As sobrecasacas dos Officiaes continuarão a ser assortuadas tendo no canhão o distinctivo das patentes; e nos hombros em lugar das charlateiras, presilhas de cordão de fio de ouro da grossura e feito do Modello N.º 6: com a sobrecasaca todos os Officiaes farão uso de cordão de retroz carmezim, em lugar da banda, conforme o Figurino N.º 5; servindo esta sómente para a farda.

§. 6.º As jaquetas devem ser mais compridas, e mais largas do que as actuaes, com presilhas de panno encarnado avivadas de panno branco tudo conforme o (Figurino N.º 6).

§. 7.º Bonets como designa o Figurino N.º 6, em tudo iguaes aos que actualmente usam.

*Os outros Corpos de Infantaria.*

#### ARTIGO X.

§. 1.º Farda abotoada, com uma só ordem de oito botões na frente, e com as dimensões marcadas na Tabella N.º 2; ficando o cinturão por cima do primeiro botão da frente e dos dois da cintura (Figurino N.º 4).

§. 2.º Dragonas = as dos Officiaes Superiores de canotão liso N.º 6; e as dos Capitães e Subalternos, de canotilho liso N.º 4: humas e outras de franja solta, tendo na pala o emblema da arma que marque as patentes, e em tudo o mais conforme o Modello N.º 3.

As dos Officiaes das Companhias de Granadeiros e de Atiradores, devem ser conforme as que vão designadas para os do Regimento de Granadeiros da RAINHA; e as das praças de pret serão igualmente como as deste Regimento, sendo porém encarnada a franja para as Companhias de Granadeiros, e verde para as de Atiradores (Modello N.º 2). As dragonas das praças das Companhias de Fuzileiros devem ser de panno azul, com franja branca e desfiada, conforme o Figurino N.º 4 e Modello N.º 4.

§. 3.º *Barretina* do feitiço de *cône troncado*, com o diâmetro menor para a parte superior; tendo de altura o, 84 do palmo: penacho de lã de forma esférica; sendo encarnado para as Companhias de Granadeiros, verde para as de Atiradores, e branco para as de Fuzileiros (Figurino N.º 4, e Modello N.º 5).

*Pequeno uniforme.*

§. 4.º O mesmo que actualmente tem, com a gola e canhões iguaes aos da farda: as presilhas das jaquetas, conforme o Modello N.º 14: as das Companhias de Granadeiros de panno encarnado; as dos Fuzileiros de panno azul, e as dos Atiradores de panno verde, e umas e outras avivadas de panno branco: a gola e canhão da jaqueta avivado como o da farda.

*Corpos de Caçadores.*

ARTIGO XI.

O uniforme destes Corpos sómente deve ter por ora as seguintes alterações.

§. 1.º *Barretina* conforme vai designado para os Corpos de Infantaria e penacho verde de forma esférica.

§. 2.º *Jaquetas* mais compridas e mais largas.

§. 3.º As devisas das fardas dos Officiaes inferiores, serão de galão de seda cor de ouro (padrão N.º 32), e as das jaquetas de panno verde, de que tambem usarão de ora em diante nos capotes.

*Estados Maiores de Praças.*

ARTIGO XII.

O mesmo uniforme designado para a Infantaria, com a differença das côres designadas na Tabellã N.º 1, usando os Officiaes de chapéo armado.

*Officiaes em disponibilidade.*

ARTIGO XIII.

O uniforme dos Corpos donde sahirem, com a differença da gola tripartida, e não terem numero de Regimentó.

*Corpo Telegrafico.*

ARTIGO XIV.

O mesmo uniforme que actualmente tem, com as modificações designadas para os Corpos de Infantaria.

*Corpos de Veteranos.*

ARTIGO XV.

Conservam o mesmo uniformê que actualmente tem, com as modificações designadas para a Infantaria.

*Officiaes de Estabelecimentos Scientificos.*

ARTIGO XVI.

Os que pertencerem ás armas especiaes trarão o uniforme do respectivo Estado Maior, e os das outras armas usarão do unifor-

me de Infantaria, tendo a farda góla e canhão branco, e forro azul: chapéo armado com penacho de pennas, da côr distinctiva da arma a que pertencerem.

*Officiaes Reformados.*

ARTIGO XVII.

Usarão do uniforme designado para a Infantaria com góla e canhão do mesmo panno da farda, e forro da mesma côr; chapéo armado com penacho da côr respectiva á arma a que houverem pertencido.

*Repartição de Saude.*

ARTIGO XVIII.

Conservarão o mesmo uniforme que lhes está designado, suprimindo-se porém o galão da calça, e os bordados dos canhões e góla; sendo desta substituído pelo emblema respectivo; a góla e canhões da sobrecasaca serão em tudo iguaes aos da farda.

*Empregados Cíveis com graduação Militar.*

ARTIGO XIX.

Conservarão o uniforme que lhes está designado, não podendo porém usar de bordados nem galões.

*Secretarios e Archivistes dos Quartéis Generaes das Divisões Militares, e Commandos Generaes das Armas.*

ARTIGO XX.

Terão farda e sobrecasaca como a Infantaria, tendo a primeira forro e vivos brancos, e o mais tudo azul ferrete, chapéo armado sem penacho; espada com bainha de ferro. Distinctivo nas dragonas duas pennas de prata ligadas a uma espada (Tabella N.º 2).

*Disposições geraes.*

ARTIGO XXI.

§.º 1.º A Tabella N.º 1 designa as côres dos uniformes dos diferentes Corpos do Exercito; e a N.º 2 os Modellos e padrões, e marca as dimensões dos diversos Artigos que fazem parte dos mesmos uniformes.

§.º 2.º As bandas de todos os Officiaes do Exercito serão de sêda carmezim, com borlas da mesma sêda, de oito pollegadas de comprimento; devendo ser atadas em nó ao lado direito.

§.º 3.º Não haverá alteração alguma nas espadas, tanto dos Officiaes Superiores, como dos outros Officiaes; continuando a usar das mesmas, assim como os talabartes, telins, ou palas.

§.º 4.º A calça de panno de mescla he geral para os Corpos de todas as armas excepto os de Caçadores que a continuarão a usar de saragoça.

§.º 5.º Todos os Officiaes do Exercito usarão no pequeno uniforme de sobrecasacas do mesmo feitio designado para os Corpos de Infantaria, com a góla e canhões iguaes aos da farda da arma a que

partencerem, tendo nestes o distinctivo da patente: os do Corpo do Estado Maior, do 1.º Regimento de Artilheria, e dos Corpos de Cavallaria continuarão a usar das charlateiras; e todos os mais usarão de presilhas nos hombros como os de Infanteria.

§. 6.º Todos os Officiaes e mais praças do Exercito usarão de bonets de panno da côr da farda, com lista da côr da gôla; sendo em tudo o mais como designa a Tabella N.º 2: só os Officiaes, Sargentos Ajudantes, Sargentos Quarteis Mestres, e Porta-Bandeiras, usarão de pala; excepto os do 1.º Regimento de Artilheria, e dos Corpos de Cavallaria.

§. 7.º Nenhum Official poderá andar vestido militarmente, sem trazer o seu uniforme completo.

§. 8.º Os Officiaes, quando estiverem de serviço, usarão os do 1.º Regimento de Artilheria e dos Corpos de Cavallaria e Caçadores, de canana; e todos os outros de gôla de metal dourado, com armas de prata, suspensa por um cordão de sêda azul ferrete tecido com fio de ouro.

§. 9.º Os Officiaes do Corpo de Engenheiros, do Corpo do Estado Maior, ás Ordens, os Caçadores a Cavallo, e os Officiaes Superiores, e Ajudantes dos Batalhões de Caçadores, usarão de pasta de polimento preto, sem distinctivo algum; (Modello N.º 18).

§. 10.º As cadeas e alhetas da barretina andarão presas por baixo da barba: com o pequeno uniforme terão as barretinas capas de oléado, com o N.º do Corpo, ou distinctivo, pintado, como designa a Tabella N.º 2.

§. 11.º Os Sargentos Ajudantes e Sargentos Quarteis Mestres, e os Porta-Bandeiras, usarão no grande uniforme dragonas como as dos Officiaes, mas sem franja: os primeiros terão por distinctivo uma corôa de metal no braço direito, e os segundos no braço esquerdo. No pequeno uniforme usarão os Porta-Bandeiras de sobre-casaca, como a dos Officiaes, e aquelles de jaqueta com a respectiva corôa.

§. 12.º As devisas dos Officiaes inferiores serão na farda, de galão de sêda côr de ouro; e nas jaquetas de panno da côr da gôla (excepto o Batalhão de Sapadores e Corpos de Caçadores): assim como deverão usar, de ora em diante, de devisas nos Capotes iguaes ás das jaquetas. Uma e outras devem ser collocadas no 1.º Regimento de Artilheria, e nos Corpos de Cavallaria, acima do canhão; e nos outros Corpos acima do cotovello. Os Cabos e Anspeçadas só usarão de devisas de panno.

§. 13.º As praças de pret, que tiverem mais de dez annos de serviço, sem nota, trarão por distinctivo uma lista de panno da côr da gola da farda em diagonal, da largura de meia pollegada, desde a parte interior do canhão do braço esquerdo, até ao coto-

velló, e de dez em dez annos de serviço se augmentará mais uma lista.

§. 14.º As mantas e xabraques para os cavallos, vão designados na Tabella N.º 2.

§. 15.º Nos Corpos de Infantaria, o Mestre da Musica usará do uniforme designado no Figurino N.º 7: a franja das dragonas será de fio de ouro: o galão da gola e canhões, os galões do cinto, e o cordão do acostellado da farda, tudo de sêda côr de ouro Tabella N.º 2. Os Musicos o mesmo que o Mestre, sendo porém a franja das dragonas de sêda côr de ouro. Nas costuras das calças terão de cada lado uma lista de panno da côr da gola da farda.

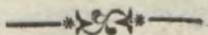
§. 16.º O Tambor Mór conservará o peitilho na farda, de panno da côr dos canhões: as devisas, de galão de sêda côr de ouro: os cordões da barretina mesclados de sêda encarnada e côr de ouro: os canotões das dragonas tambem de sêda das mesmas côres; e o galão da gola e canhões de sêda côr de ouro, conforme vai designado para os Musicos. Na costura das calças terá uma lista de panno da côr do peitilho.

§. 17.º Nos Corpos de Caçadores será igualmente substituido o galão de ouro na gola e canhões das fardas, e nas dragonas do Mestre da Musica, Musicos e Corneteiro Mór, por iguaes galões de sêda côr de ouro: assim como os galões do cinto do Mestre da Musica, os cordões da barretina, e as devisas do Corneteiro Mór. A franja das dragonas do Mestre da Musica será de fio de ouro, e para os Musicos e Corneteiro Mór de sêda da mesma côr. As fardas serão acostelladas de cordão de sêda verde; e nas calças terão uma lista de panno verde: (Figurino N.º 8).

§. 18.º No Batalhão de Sapadores, e nos Corpos de Artilheria e Cavallaria, os Corneteiros Móres, e Clarins Móres terão o mesmo uniforme designado para os Caçadores; sendo porém o acostellado de sêda côr de ouro, em lugar de verde; e nas calças, o do Batalhão de Sapadores, uma lista de panno encarnado; e os outros Corpos igual lista, da côr da gola da farda.

§. 19.º O Tambor Mór, e os Porta-Machados, continuarão a usar de barretinas de pelle de urso.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Setembro de 1848. = *Barão de Francos.*



SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Recommenda mui positivamente a mais restricta observancia do Plano acima publicado; fazendo responsaveis os Srs.



Quartel General no Paço das Necessidades, em 9 de Outubro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

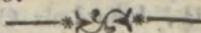
**DONA MARIA**, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os herdeiros de pensionistas ou de outros quaesquer subsidiados do Estado, cujos credits não excederem a duzentos e quarenta mil réis, poderão ser dispensados, para haverem os mesmos credits, de exhibir sentença de habilitação proferida em Juizo.

Art. 2.º No caso de dispensa de habilitação de que tracta o artigo precedente, as Repartições por onde houverem de ser liquidados os sobredits credits, farão publicar pelo Diario do Governo, os nomes e demais circumstancias das pessoas que requererem o respectivo pagamento, assignando o prazo de sessenta dias para comparencia de algum terceiro que se diga prejudicado; e dos requerentes se exigirá a apresentação dos documentos justificativos e legaes que se julgarem indispensaveis, depois de ouvido o Procurador Geral da Fazenda.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario, e os artigos 66.º, 325.º, e 360 da Reforma Judiciaria.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito. = A **RAINHA** com Rubrica e Guarda. = *Joaquim José Falcão* = Logar do Sello.



Por Decreto de 25 do mez proximo passado.  
*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da*  
Guarda.

Capitão da 3.ª Companhia, Pedro Prego de Villa Fanha.  
Capitão da 7.ª Companhia, Antonio de Sella Freire Falcão.  
Capitão da 8.ª Companhia, Antonio Augusto de Almeida.

Tenentes, Francisco Bernardo de Almeida e Andrade, e João Damasceno de Albuquerque.  
Alferes, José Maria de Andrade Junior, Bernardo da Fonsêca Morniz, e Manoel José Mendes.

*Por Decretos de 27 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capellão, o Padre, Pedro Albino da Silva Barros, que se acha exercendo o lugar de Parocho na Freguezia de S. Martinho do Villar do Monte.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Antonio Bernardino Nogueira.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Joaquim da Costa Fajardo,

*4.ª Secção do Exercito.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos á referida Torre, os Capitães, Quartéis Mestres da 3.ª Secção do Exercito, José Maria Baptista, e Victorino José Fernandes; por terem sido julgados totalmente incapazes de Serviço, pela Junta Militar de Saude, e em attenção ao longo periodo que cada um delles tem servido.

*Batalhão Nacional de Empregados Públicos.*

Demittido, o Alferes, Augusto Peixoto, conservando as honras do mesmo Posto, a fim de ir exercer o Emprego de Escrivão da Meza Grande da Alfandega de Loanda, para que foi ultimamente despachado.

*2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Commandante, o Coronel das extinctas Milicias da mesma Cidade, Bernardo Pinto Monte Negro Pamplona.

Quartel Mestre, José Gonçalves de Campos Vianna.

Cirurgião Mór, Bernardo Francisco Jorge.

Cirurgião Ajudante, Francisco José de Sousa Loureiro.

Capitão da 1.ª Companhia, Jeronimo Carneiro Giraldes.

Capitão da 2.ª Companhia, João Luiz Cerqueira.

Capitão da 3.ª Companhia, Antonio José Teixeira Folhadella.

Capitão da 4.ª Companhia, Manoel Joaquim de Azevedo Vieira.

Capitão da 5.ª Companhia, Bernardo José Machado.

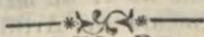
Capitão da 6.ª Companhia, Manoel José Moreira Mendonça.

Capitão da 7.ª Companhia, Alexandre José Gomes Monteiro.

Capitão da 8.ª Companhia, Antonio Alves de Sousa Guimarães.

Tenentes, Manoel José de Oliveira e Costa, Antonio José Gonçalves Braga Junior, Francisco José de Carvalho, Rodrigo de Freitas Pires Guimarães, Guilherme Maria Corrêa, João Roberto de Araujo Taveira, Joaquim Ignacio de Sousa, e Thomaz Alves Guimarães.

Alfêres, Antonio José da Cruz Magalhães Junior, Antonio Ferreira Baltar Junior, Francisco Antonio Ribeiro Vieira de Castro, Antonio Joaquim Ferreira Coelho, Luiz Gomes da Silva, Antonio José Mendes, José Carneiro Giraldes Junior, e Antonio Coelho da Rocha e Silva.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, José Soares de Albergaria.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, João Duarte.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, João Carlos Arbués Moreira.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

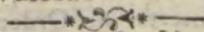
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Augusto Altavilla, continuando no exercicio em que se acha de Major do Regimento de Artilheria da Carta.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Agostinho Verissimo de Moura.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

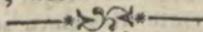
Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco José Monteiro.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos.



SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

O Segundo Tenente de Artilheria, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, foi comprehendido nas disposições dos Decretos de 28 de Abril e 17 de Julho de 1847; e por isso deve ser considerado da 3.ª Secção do Exercito, desde o 1.º do referido Julho.



Por Aviso do Ministerio da Guerra de 30 de Setembro proximo passado, Houve SUA Magestade A RAINHA por bem Mandar contar como tempo de Serviço effectivo no Exercito, ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, José Joaquim Nunes de

Sousa, o que decorrêo desde 14 de Julho de 1832, até 9 de Novembro de 1840; por lhe aproveitar a Carta de Lei de 28 de Julho ultimo, e outras disposições.

—\*—\*—

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade El-Rei.*

*Em Sessão de 14 de Setembro ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Bernardo Homem da Costa Noronha, quarenta dias para fazer uso dos Banhos do mar.

*Em Sessão de 21 do mesmo mez.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, trinta dias para Banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Severo de Carvalho e Sousa, trinta dias para Banhos do mar.

Ao Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Manoel Car-doza das Neves, quarenta dias para se restabelecer.

—\*—\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, quinze dias.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria da Rainha dos Anjos, trinta dias.

Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, trinta dias.

Pelo Ministerio da Guerra foi concedida prorogação por mais seis mezes de licença, ao Primeiro Tenente de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Thiago Augusto Vellozo e Horta, a fim de poder continuar a estar fóra do Reino.

—\*—\*—

Foram Confirmadas por SUA Magestade El-Rei, as licenças que os Commandantes da 2.ª, e 3.ª Divisões Militares, e o Governador interino da Praça de Valença, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria M.º 6, José Maria da Fonseca Moniz, trinta dias para se tractar; contados de 20 de Setembro proximo passado.

Ao Tenente Coronel servindo de Major da Praça de Valença, Joaquim Pereira d'Eça, vinte dias para se tractar.

Ao Major de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, José Maria Leal, trinta dias para se tractar; contados de 30 de Setembro proximo passado.

*Ajudante General* ==

Quartel General no Paço das Necessidades, em 12 de Outubro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 2 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz.

*Por Decreto de 4 do dito mez.*

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Nova de Gaia.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, Augusto Cezar Pereira Soares.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, José de Araujo Pereira Pinto.

Capitão da 4.ª Companhia, José da Rocha Leão.

Capitão da 7.ª Companhia, Antonio Joaquim Borges de Castro.

Tenentes, o Alferes, Ricardo Eduardo de Faria Alvarenga; Joaquim José Nogueira Guimarães, Domingos de Freitas Guimarães, e Custodio Tavares de Amorim.

Alferes, Antonio Coelho Bragante Junior, José Dias Ribeiro Gasparinho, Manoel Pinto dos Santos, Antonio da Silva, e Rodrigo Francisco Rios.

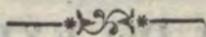
Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, os Capitães, José Agostinho de Almeida, Manoel Urbano de Lima Barreto, Manoel Pereira Soares, e Antonio Dias Ribeiro Gasparinho; os Tenentes, Manoel dos Santos Alves, e Antonio Alexandrino Pereira de Castro; os Alferes, Albino José Pereira Soares, Bernardino Joaquim Pereira de Castro, e Agostinho João da Silva Reis; e o Cirurgião Ajudante, João Thiago Brandão; todos do mencionado Batalhão de Caçadores de Villa Nova de Gaia.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.*

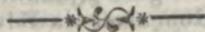
Alferes, José Maria Alves de Carvalho.

Para gozarem das honras dos respectivos Postos, os Capitães que foram do Batalhão Nacional de Caçadores de Abrantes, Ray-

mundo José Soares Mendes, e Antonio Maria Salgueiro Gracio, por lhes aproveitar o Decreto de 27 de Maio ultimo.



SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda declarar ao Tenente General Commandante da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar, que ficou muito satisfeito de ver a maneira regular e precisa com que manobraram os Corpos de Linha da Guarnição de Lisboa no exercicio de Divisão que teve lugar no dia 8 do corrente na Varzea dos Salgados, junto a Bemfica, a que SUA Magestade A RAINHA se dignou assistir; e Ordena que o referido General dê em seu Real Nome os devidos louvores aos Generaes que commandaram as Brigadas no referido exercicio, e aos Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Estado Maior de Artilheria.*

Capitão, o Capitão do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Francisco de Paula da Luz Lobo; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 10.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 11, José Pacifico.

*3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira; ficando sem vencimento algum por assim o haver requerido.

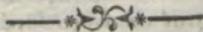
*4.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos de Belém.*

Addido, o Major Reformado Governador do Forte da Ericeira, Francisco de Paula Cid, ficando exonerado do dito Governo.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.*

Para ter axercicio de Ajudante, o Tenente da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Antonio Joaquim Dias e Almeida.



SUA Magestade EL-REI, Determina que o Tenente do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 16, Leopoldo Xavier de Miranda, passe a servir como Addido á Repartição do Quartel Mestre General.

Tendo o Capitão de Artilheria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Francisco José Maria de Azevêdo, apresentado o Programa para a confecção de um Almanak Militar; e sendo este trabalho de summo interesse, principalmente devendo comprehender a data do assentamento de praça, e de todos os Postos: Houve SUA Magestade EL-REI por bem aproveitando a espontaneidade e bons desejos manifestados pelo referido Capitão, que pediu ser empregado em qualquer serviço encarregá-lo do desempenho do dito Programa, ficando desde hoje considerado nesta Comissão.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:.

1.<sup>o</sup> O Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, José Joaquim Esteves Mosqueira, não gozou a licença de quarenta dias que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 42 de 20 de Agosto ultimo.

2.<sup>o</sup> O Tenente Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira, só gozou viute dias de licença dos quarenta que em Sessão da Junta Militar de Saude de 20 de Julho ultimo lhe foram concedidos na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 35 de 29 do dito mez.

3.<sup>o</sup> O Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Felisberto José Lopes, não gozou a licença de quatro mezes que lhe foram concedidos na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 33 de 29 de Novembro do anno proximo passado.

4.<sup>o</sup> O Tenente do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, João Thomaz Toribio de Sousa, gozou dois mezes de licença registada a começar no 1.<sup>o</sup> de Julho do corrente anno.

5.<sup>o</sup> O Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Francisco Romão Xavier da Veiga, não gozou a licença de quarenta dias que lhe arbitrou a Junta Militar de Saude em Secção de 17 de Agosto ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 45 de 14 de Setembro proximo passado.

6.<sup>o</sup> O Capellão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, José de Maria Santissima, se apresentou no Porto ao Commandante da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar em o 1.<sup>o</sup> de Julho de 1847, desde quando servio no Deposito das praças apresentadas; passando a servir no Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, desde 13 do dito Julho, até que foi definitivamente collocado no mesmo Corpo.

7.<sup>o</sup> O Alferes addido á Praça de Campo Maior, João Antonio Xavier, se acha Governando interinamente a Praça de Ouguella, desde 21 de Setembro ultimo.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia dos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI.*

*Em Sessão de 27 de Setembro ultimo.*

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José Maria da Silva, vinte dias para fazer uso dos Banhos sulfurosos em S. Pedro do Sul; contados do 1.º de Outubro.
- Ao Tenente do dito Regimento, Domingos Lopes Xisto, trinta dias para se tractar, e fazer uso dos Banhos sulfurosos em S. Pedro do Sul; contados do 1.º de Outubro.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Vieira, quarenta dias para se tractar no seu Quartel; contados do dia 27 de Setembro.
- Ao Cirurgião Mór do referido Regimento, Manoel de Almeida Ferreira Maio, trinta dias para se tractar e fazer uso de Banhos do mar na Figueira; contados do 1.º de Outubro.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Antonio Maria de Sá Magalhães, trez mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Mendes Barata, um mez.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José da Cunha Sousa e Brito, quinze dias.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Ciriaco Coelho, quinze dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Coelho da Silva, quarenta e cinco dias.
- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 3, Domingos Luiz Gonçalves, sessenta dias; desde 6 do corrente.

*Ajudante General ==*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 20 de Outubro de 1843.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Hei por bem exonerar o Capitão de Artilheria, Innocencio José de Sousa, do Logar de Official da Bibliotheca da Escóla do Exercito, para que fora nomeado por Decreto de dois de Outubro de mil oitocentos trinta e oito, a fim de ser convenientemente empregado n'outra Commissão de Serviço. O Barão de Francos, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Joaquim Fernandes, passe a fazer Serviço na Torre de S. Julião da Barra. Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1848. = *Bardo de Francos.*

*Por Decretos de 11 do corrente mez, Estado Maior de Artilheria.*

- Capitão, o Primeiro Tenente, João Pereira Homem Telles.  
 1.º Regimento de Artilheria.
- Capitão da 1.ª Bateria, o Primeiro Tenente Ajudante, José Maria da Canha.  
 2.º Regimento de Artilheria.
- Capitão da 2.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior da dita Arma, Antonio Maria de Sá Magalhães.  
 3.º Regimento de Artilheria.
- Capitão da 4.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Antonio Maria Camolino.
- Capitão da 5.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Francisco Brandão de Mello.
- Capitão da 6.ª Bateria, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento

da dita Arma, Manoel Claudio de Figueirêdo Coutinho e Vasconcellos.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes Ajudante, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Telles-Castro da Silva.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Pedro de Saldanha, pelo requerer.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Constantino Joaquim de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim de Faria.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, José Manoel Mena.

Tenentes, os Alferes, João Miguel Luciano de Miranda, Servolo Maria Alves, e José da Roza.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenentes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio dos Santos e Almeida Tavares, e os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 3, José Vicente Consolado; e do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Alves.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenentes, os Alferes, Antonio José Botelho da Cunha, e Agostinho José de Azevedo.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, João da Motta Guimarães.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Lopes de Sousa.

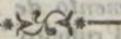
Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pita.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente, o Alferes, Domingos Antonio Gomes.



SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Repartição do Ajudante General do Exercito.*

Addido, o Capitão de Artilheria, Innocencio José de Sousa,

## 3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Maria Esteves; por haver sido julgado incapaz de Serviço temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

## 4.ª Secção do Exercito.

*Praça de Sines.*

Governador, o Major, José Miguel Pratts, ficando exonerado do Governo da Torre de S. Lourenço da Barra; e continuando no exercicio em que se acha no Batalhão de Voluntarios da Carta.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José de Sarria.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º O Brigadeiro Graduado, Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos, Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 6; Commandou a 5.ª Divisão Militar, desde o 1.º de Setembro, até 5 do corrente; em que o Brigadeiro Graduado, Barão de Vinhaes, esteve com licença.

2.º O Alferes de Cavallaria, Bernardo da Costa Alves, foi comprehendido nas disposições dos Decretos de 23 de Abril, e 17 de Julho de 1847, e por isso fica pertencendo á 3.ª Secção do Exercito, desde 3 de Outubro corrente, em que se apresentou ao Governador Militar de Coimbra.

3.º O Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Vicente Maior do Rozario, foi comprehendido nas disposições dos Decretos de 23 de Abril, e 17 de Julho de 1847, e por isso deve ser considerado na 3.ª Secção do Exercito, desde 6 de Agosto ultimo em que fez a sua apresentação.

Havendo o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Manoel da Cunha, mostrado pertencer-lhe o appellido = Ozorio = Determina SUA Magestade EL-REI, que o dito Capitão seja d'ora em diante nomeado Francisco Manoel da Cunha Ozorio.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 16 de Setembro ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Gaspar de Azevedo Araujo e Gama, trinta e cinco dias para fazer uso de Banhos do mar em Aveiro; contados de 26 de Setembro.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Roque Ran-

gel de Azeredo, quarenta dias por ferimentos de balla, para fazer uso de Banhos de Caldas em S. Pedro do Sul; contados do 1.º de Outubro.

Ao Tenente de Infantaria na referida Secção, Martiniano Gallo Bettencourt, trinta dias por ferimento de balla, para fazer uso de Banhos de Caldas em S. Pedro do Sul; contados do 1.º de Outubro.

Ao Alferes de Infantaria na dita Secção, Antonio Gerardo de Oliveira, trinta dias para fazer uso de agoas sulfureas em S. Pedro do Sul; contados do 1.º de Outubro.

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel Graduado de Infantaria, Major da Praça de Almeida, João Corrêa de Almeida, noventa dias para se tractar, aonde lhe convier.

Ao Major Graduado das extinetas Milicias de Trancozo, servindo de Cazerneiro da Praça de Almeida, Francisco Antonio de Andrade, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de Banhos mornos.

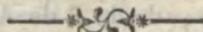
*Em Sessão de 5 de Outubro corrente.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel José Portella S. Romão, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Joaquim José Martiniano de Mello, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, D. João Frederico da Camara Leme, trinta dias para ultimar os banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio Dias Malheiros, quarenta dias.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Joaquim Farto, quatro mezes.

Ao Tenente de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Porfírio de Sousa Rodrigues de Oliveira, trez mezes.

Ao Capitão Reformado addido à Companhia de Veteranos de Elvas, Antonio Nogueira de Carvalho, dois mezes.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 28 de Outubro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Conformando-Me com a Consulta, que em trez do corrente, fez subir á Minha Real Presença o Supremo Conselho de Justiça Militar, expondo a necessidade de se adoptar uma providencia, que conciliando e equidade com a justiça, ponha termo á diversidade, com que nos Conselhos de Guerra tem sido julgadas as praças de pret, que havendo desertado para o serviço da Junta do Porto, ou não se apresentaram para gozar da Amnistia concedida pelos Decretos de vinte e oito de Abril, quinze de Julho, e vinte e sete de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete, ou tem sido consideradas desertores, e como taes processadas e julgadas, por se conservarem ausentes dos Corpos sem authorisação, que legitime suas ausencias: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Estado, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão processadas como desertores em tempo de paz todas as sobreditas praças, que não tendo baixa ou escusa concedida por Authoridade legitima, se não apresentarem ás Authoridades competentes dentro de trinta dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 2.º Ficam indultadas aquellas das referidas praças, que tendo sido presas por falta de apresentação antes de decorrerem trinta dias depois de finda a luta, se acharem ainda em prisão, em processo, ou a cumprir por isso sentença.

O Bataão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

**S**UA Magestade EL-REI, na Revista que no dia 22 do corrente, passou em Campo de Ourique a todos os Corpos Nacionaes existentes na Capital; ficou plenamente satisfeito pelo aceio, arranjo, e garbo Militar, com que todos elles se apresentaram em Parada, e marcharam em continencia: e por isso Manda Dirigir ao Commandante Geral dos mesmos Corpos, os bem merecidos lou-

na como a Cavallaria. — Espada e Telim, como os Caçadores a Cavallo; mas sem pasta.

15.º As luyas de linha branca ou algodão designadas na Tabella N.º 2 para os Sapadores, Caçadores, Granadeiros da RAÍNNHA, e Infantaria de Linha não são fornecidas pelas massas; porém são as unicas admittidas como uniforme em grandes Paradas, e Guardas de Honra.

16.º Fica prohibido que as fardas sejam enchumaçadas.

17.º As Dragonas de Granadeiros da RAÍNNHA, e Companhias de flancos da Infantaria de Linha serão formadas sobre um molde de lona forte enchumaçada entre a lona e o panno na parte que circunda o hombro, a fim de que esta fique superiormente um tanto abaulada.

18.º As dragonas das Companhias de Atiradores terão uma corneta do padrão 6.º assente em panno verde, em lugar da granada do padrão 37 assente em panno encarnado que tem as de Granadeiros.

19.º Os Porta-Machados usarão as dragonas das fardas, e as presilhas das jaquetas como as praças das Companhias de Granadeiros.

20.º Fica prohibido o uso de granadas e cornetas nos bonets, e extremidades das gólas das Companhias de flanco dos Corpos de Infantaria, usando todas as praças nos bonets só o número liso de metal amarello, como designa a Tabella N.º 2.

21.º As divisas dos Officiaes Inferiores, Artifices, Cabos, e Aspeçadas terão os vertices dos angulos voltados para o hombro: os Tambores, Cornetas, e Clarins-Móres, os Cabos de Tambores, Corneteiros e Clarins, terão as divisas das respectivas graduações com os vertices dos angulos voltados para o canhão.

22.º Os Artifices terão nas mangas e junto aos hombros uma aspa formada de duas tiras de panno da côr da gola e da largura das divisas.

23.º Os Ferradores terão ao meio de ante-braço e sobre as folhas de cima das mangas das fardas e jaquetas uma ferradura de panno da côr do forro, e de 0,15 de palmo de comprimento.

24.º As listas dos xaireis ficarão um decimo de palmo distantes da orla, e as dos xabraques uma pollegada.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações o individuo abaixo mencionado que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar. Augustó Cezar Bon de Sousa, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.

*Ajudante General* =

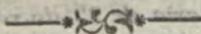
Quartel General no Paço das Necessidades, em 31 de Outubro  
de 1818.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ás circumstancias particulares, em que se acha o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 5, Guilherme Alves Barboza, de ter assentado praça voluntariamente, e de desejar continuar a servir ao mesmo tempo que precisa tomar conta de seus bens na Provincia de Moçambique donde he natural, e Desejando Eu conciliar quanto seja possível o bem do serviço publico com as commodidades dos Meus Subditos: Hei por bem Promover o dito Segundo Sargento ao Posto de Alferes da Provincia de Moçambique, Deferindo assim ao que Me representou o Coronel do Estado Maior do Ultramar, José Francisco Alves Barboza, Pai do mesmo Segundo Sargento Guilherme Alves Barboza. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Marinha, e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = José Joaquim Gomes de Castro. = Está conforme. = Antonio Jorge de Oliveira Lima. = Está conforme. = José Maria de Barcellos.

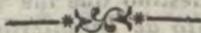


Por Decretos de 18 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Luciano de Amorim e Silva.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, José Galdino Carvalho da Silva.



### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que vistas as boas informações do Commandante do Regimento de Infantaria N.º 5, e do Commandante da 10.ª Divisão Militar, a respeito do Cirurgião Mór, Francisco José Maria de Lemos, e Cirurgião Ajudante, Luiz Augusto Pedro Sando, devem

continuar no serviço em que se achão contado de 31 de Julho de 1847, em que na Ilha Terceira se restabelecêo o Governo de SUA Magestade. Paço das Necessidades, em 23 de Outubro de 1848. = *Barão de Francos.*

SUA Magestade EL-REI, Tendo passado Revista no dia 30 do corrente ao Batalhão de Caçadores N.º 2, pouco antes de marchar para a Cidade da Guarda, teve a satisfação de vêr que o dito Batalhão se achava no melhor estado de arranjo, e apparencia Militar, por cujo motivo Manda elogiar o respectivo Commandante e Officiaes.

Na mesma occasião SUA Magestade passou igualmente Revista ao Batalhão de Voluntarios da Carta, merecendo a Sua Real Approvação o acao, e firmeza com que se apresentou em Parada.

*Relação de cinco Candidatos que SUA Magestade A RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas, por Portarias das datas abaixo declaradas.*

*Por Portaria de 6 do corrente mez.*

David Augusto de Carvalho Vianna, filho do Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 3, Bernabé de Carvalho Vianna.

*Por Portaria de 9 do mesmo mez.*

D. Luiz Antonio de Mello, filho do fallecido Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, D. Joaquim Antonio de Mello.  
Luciano Pego de Almeida Cibrão, filho do Brigadeiro reformado,  
João Antonio de Almeida Cibrão.

*Por Portaria de 23 do referido mez.*

Henrique Guilherme de Azevêdo, filho do Capitão do Corpo de Engenheiros, Antonio Pedro de Azevêdo.  
José Antonio de Araujo Sequeira, filho do Capitão de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira.

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Joaquim Dias de Almeida, continuando no exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional da Guarda.

Sendo certo que os réos Militares, condemnados a degrêdo para fóra do Reino, se demoram nos Presidios até que são conduzidos para o seu destino, e que durante este periodo, quasi sempre pro-

Jongado, se devem occupar em trabalhos publicos, o que muitas vezes não pôde ter lugar pelo estado de nudez em que chegam aos mesmos Presídios; para obviar este inconveniente, Determina SUA MAGESTADE EL-REI, que o disposto no Artigo 72 das Instrucções de 23 de Dezembro de 1844, se observe igualmente a respeito destes réos.

—\*~\*~\*—  
 SUA MAGESTADE EL-REI, Manda declarar o seguinte:

- 1.º O Brigadeiro Graduado, Francisco Xavier Ferreira, tomou o Commando da 4.ª Divisão Militar no dia 16 do corrente, que desde 25 de Setembro ultimo, foi exercido pelo Brigadeiro, Fernando da Costa Leal.
- 2.º O Brigadeiro, Fernando da Costa Leal, reassumio no dia 19 do corrente, o Governo da Praça de Valença, exercido desde 23 de Setembro ultimo, pelo Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Alpoim Monteiro Lobato.
- 3.º O Major do Exercito, Joaquim José Maria Ripado, que se acha fazendo Serviço na Praça de Elvas, esteve Governando a Praça de Juromenha, desde 19 de Agosto, até 26 de Setembro proximo passado.
- 4.º O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Ferreira Novaes, cessou de ter exercicio ás Ordens do General encarregado da Inspeção de Infantaria, desde 24 do corrente, por assim o solicitar.
- 5.º O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Vaz, esteve fazendo Serviço no Regimento de Infantaria N.º 2, desde 10 de Julho até ao 1.º de Setembro de 1847; ficando assim esclarecida a ultima parte da declaração feita relativamente ao dito Capitão, na Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno.
- 6.º O nome do Commandante despachado para o 2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto, na Ordem do Exercito N.º 51 deste anno, he Bernardo Pinto de Miranda Monte Negro, e foi Coronel das extinctas Milicias da Feira.

—\*~\*~\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA MAGESTADE EL-REI.*  
*Em Sessão de 23 de Agosto ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Chrispiano do Amaral, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Setubal; contados de 5 de Setembro.

*Em Sessão de 29 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Ciriaco Coelho; quarenta dias para fazer uso de Banhos sulfurosos; contados de 6 Setembro.

*Em Sessão de 1.º de Setembro ultimo.*

Ao Brigadeiro Graduado, Comandante do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos, quarenta dias para Banhos do mar em Vianna; contados de 11 do corrente.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 14, João de Mattos, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria, José Adrião Xavier Negreiros, sessenta dias para continuar a tractar-se no seu Quartel.

*Em Sessão de 2 de Outubro corrente.*

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 2, Antonio de Amorim e Silva, trinta dias para Banhos do mar.

*Em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Major Graduado da Companhia de Veteranos da Fóz, João Maria Pereira Bandeira, trinta dias para Banhos do mar.

Ao Capitão da dita Companhia, José Borges Povoas, trinta dias para Banhos do mar.

*Em Sessão de 5 do dito mez.*

Ao Cirurgião do Exercito, Delegado do Conselho de Saude na 3.ª e 4.ª Divisões Militares, João Pinheiro de Almeida, noventa dias para continuar a tractar-se, e gosar ares de campo.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Oliveira, trinta dias para fazer uso de Banhos sulfureos na sua origem, em S. Lourenço.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Estevão da Costa Pimenta, quarenta dias por ferimento de balla em acção, para fazer uso de Banhos do mar; contados de 10 do corrente.

Ao Tenente de Infanteria na 3.ª Secção do Exercito, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar na Figueira.

—\*©\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicentos.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, prorrogação por seis mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Ceraico Coelho, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Gregorio de Magalhães Collaço, sessenta dias.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 8 de Novembro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Hei por bem Determinar que o Alferes Alumno, com praça no primeiro Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio Placido da Silva Negrão, seja demittido do referido Pôsto, por se achar incurso nas disposições do Artigo trezessimo oitavo do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que creou a Escola do Exercito, segundo consta das informações que na conformidade da mesma Lei, lhe foram presentes a seu respeito. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Hei por bem Promover ao Pôsto de Alferes para o Batalhão de Caçadores número um, o Alferes Alumno, José Maria Salema Gargão, por lhe ser applicavel o disposto no Artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete; devendo contar o tempo de serviço desde vinte e oito de Setembro do corrente anno, na conformidade do Artigo trinta e nove do mesmo Decreto. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Por Decreto de 17 do mez proximo passado.  
*Batalhão Nacional de Empregados Públicos.*

Demittido pelo requerer, o Capellão, José Maria Caeiro Guerra, Beneficiado da Santa Sé Patriarchal de Lisboa.

Por Decretos de 25 do dito mez.

1.º *Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*  
Coronel Commandante, o Coronel Commandante do 2.º *Batalhão Nacional de Caçadores da mesma Cidade,* Bernardo Pinto de Miranda Monte Negro.

Demittido pelo requerer, o Tenente, Manoel Joaquim Gomes Guimarães.

*2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Tenente Coronel Commandante, o Tenente Coronel Commandante do 1.º Batalhão Nacional de Caçadores da mesma Cidade, Barão de Alpendorada-

*Por Decretos de 30 do dito mez.*

*10.ª Divisão Militar.*

Archivista, Joaquim Manoel Fernandes Braga.

Tenente de Cavallaria; na conformidade do Decreto de 24 de Agosto de 1846, continuando no exercicio de Addido á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, em que se acha, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José da Cunha Salgado, em consequencia de ferimento de balla, que o impossibilita de servir em Infanteria.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenentes, os Alferes, Antonio Baptista Cardozo, e João Pinto Chrisostomo.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Tenente, o Alferes, Manoel Ignacio da Rocha.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Tenentes, os Alferes, Jeronimo Candido da Costa, e Antonio Pereira de Azevêdo.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alexandre Magno de Campos.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Tenente, o Alferes, Joaquim Pedro Henriques Barboza.

*Regimento de Infanteria N.º 3.*

Tenente, o Alferes, Simão Antonio Pedreira.

*Regimento de Infanteria N.º 3.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 3, Manoel Pedro Roza.

*Regimento de Infanteria N.º 10.*

Tenente, o Alferes, Joaquim José Monteiro Junior.

Demittido por assim o haver requerido, o Major de Cavallaria, servindo na Escóla Veterinaria, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda.

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Constantino Joaquim de Brito.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Amaro Antonio de Almeida.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, João Lobo Teixeira de Barros, ficando exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante da 4.ª Divisão Militar.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Vaz de Carvalho Azêvedo e Sá.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, José Manoel de Mena.

—\*—  
*Quarteis Mestres que passam á fôrça, pelo requererem e por lhes aproveitar o disposto no Art. 2.º da Carta de Lei de 23 de Julho do corrente anno.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Alferes, o Tenente Quartel Mestre, Francisco de Paula Videira.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Alferes, o Tenente Quartel Mestre, Jeronimo Joaquim José de Oliveira.

—\*—  
 SUA Magestade EL-REI, Determina que os Commandantes dos Corpos façam pontualmente a declaração exigida na Ordem do Exercito N.º 25 do corrente anno; devendo, d'ora em diante, a nota das praças que tem direito a baixa, ser especificada por classes nos mappas quinquenaes, e designar-se tambem, do mesmo modo, aquellas que queom ser excusadas, e as que pertendem continuar a servir.

—\*—  
 Determina SUA Magestade EL-REI, que o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José Antunes, que pela Ordem do Exercito N.º 1 de 4 de Janeiro de 1847 se acha fazendo Serviço no Batalhão de Caçadores N.º 3, volte áquella posição.

—\*—  
 SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com a Proposta do respectivo Commandante, Houve por bem promover ao Pôsto de Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 5, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Antonio Justino Teixeira.

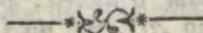
—\*—  
 SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:  
 1.º O Brigadeiro Graduado, Bernardo José de Abreu, reassumio no dia 22 de Outubro proximo passado, o Commando da 6.ª Divisão Militar, que foi exercido pelo Coronel do Regimento de

Cavallaria N.º 8, Joaquim Trigueiros Martel, desde 4 até 21 do dito mez; havendo-o sido pelo Coronel Chefe de Estado Maior da referida Divisão, Claudio Caldeira Pedrozo, até 3 do mesmo mez.

2.º Que foi classificado desertor, em virtude do Conselho de disciplina, convenientemente congregado no Quartel General da 1.ª Divisão Militar, o Tenente de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos.

3.º O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim Pimentel, esteve fazendo Serviço no Batalhão de Caçadores N.º 5, desde 9 de Outubro do anno proximo passado, até 7 de Setembro ultimo.

4.º O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Augusto José de Sousa, reassumio o exercicio de Major do Batalhão Nacional Cartista de Caçadores de Castello Branco, no dia 18 do mez proximo passado.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA MAGESTADE EL-REI.*

*Em Sessão de 12 de Outubro ultimo.*

Ao Coronel Chefe do Estado Maior de Artilheria, João Xavier da Costa Vellozo, trinta dias para terminar o seu tractamento.

Ao Tenente do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, Antonio José Coutinho Junior, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Joaquim Ilharco, trinta dias para uso de Banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Gaspar de Sousa Araujo, vinte dias para tractamento.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, João José de Mesquita, vinte dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha internamente na sua origem.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Coronel, Tenente Rey da Praça de Abrantes, Antonio Olíva e Sousa Sequeira, quinze dias para ultimar o seu tractamento.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Alves da Silva Lima, sessenta dias.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, Bernardino Luiz Rodrigues, mais trez mezes.

*Ajudante General ==*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 13 de Novembro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA MAGESTADE EL-REI**, como **Commandante em Chefe do Exercito**, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Consulta que o Supremo Conselho de Justiça Militar, fez saber á Minha Real Presença em data de sete do presente mez, sobre a pertença do Capitão de Artilheria na terceira Secção do Exercito, Francisco José Maria de Azevedo; Hei por bem Determinar que ao mesmo Official seja contada a antiguidade do seu actual Pôsto, desde cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA, = *Barão de Francos.*

Conformando-Me com a Consulta, que o Supremo Conselho de Justiça Militar, fez subir á Minha Real Presença, em data de sete do presente mez, sobre a pertença do Capitão do Corpo de Engenheiros, Manoel Fortunato Meira: Hei por bem Determinar que ao referido Capitão seja contada a antiguidade do seu actual Pôsto desde dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e oito. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 2.ª Repartição. = **SUA MAGESTADE A RAINHA**, Attendendo ao que Lhe representou o Coronel Graduado, Evaristo José Ferreira, Director do Real Collegio Militar, nos seus dois Offícios de 31 de Outubro proximo passado, sobre a necessidade de se adoptarem desde já n'aquelle Estabelecimento algumas providencias que julga indispensaveis para o seu melhor regimen: Hei por bem Determinar, que em quanto se não estabelece definitivamente a refôrma do mes-

mo Collegio, para a qual se acha o Governo authorisado pela Carta de Lei de 31 de Julho do corrente anno, se observem alli provisoriamente as seguintes disposições. Artigo 1.º O exame de lèr escrever e contar a que são obrigados todos os pensionistas do Estado para poderem ser admittidos no Real Collegio Militar, deverá ser de futuro mais rigoroso, de maneira que nenhum dos Candidatos ficará apto para aquella admissão uma vez que no dito exame não dê provas sufficientes de que sabe lèr, e escrever correntemente, e que pratica as quatro operações arimethicas por numeros inteiros; devendo advertir-se que muito ganharão no seu futuro adiantamento todos os Candidatos que além destes requisitos indispensaveis para a sua admissão estiverem versados nos primeiros rudimentos da grammatica Portugueza e possuirem algumas noções da Franceza. Artigo 2.º He prohibida a licença de sair para fóra do Collegio nas férias da Paschoa a todo e qualquer Alumno que não tiver frequentado as Aulas até esta época com exactidão, e sufficiente aproveitamento. Artigo 3.º Nenhum dos Alumnos deixará de fazer exame das materias do anno lectivo a que he obrigado, nos dias que para esse fim he forem designados, excepto no caso de molestia; e quando assim aconteça será verificado por uma conferencia dos Facultativos do Collegio, a que assistirá o Commandante. Artigo 4.º Não se admittirá mais de futuro uma terceira matricula em qualquer das Aulas, e todo o Alumno que ficar duas vezes reprovado na mesma disciplina, será infallivelmente expulso do Collegio. Artigo 5.º Ficam prohibidas as repetições dos exames, excepto em uma só Aula de cada anno, e para isto he necessario que o Alumno que ficar nella reprovado, tenha um conceito de frequencia que não seja inferior ao de sufficiente. O que tudo a Mesma Augusta Senhora Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar ao referido Director do Collegio Militar, para seu conhecimento e devida execução. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1848. = *Barão de Francos.*

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Major, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Jo.é Xavier de Moraes Pinto.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Major, o Major da 3.ª Secção do Exército, Antonio José Antunes Guerreiro.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Maria de Oliveira Queiroz.

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Alfes de Batalhão de Caçadores N.º 3, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, seja exonerado do exercício de Ajudante do 2.º Batalhão Nacional do Commercio.

SUA Magestade EL-REI, Permite que o Alfes do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Cactano de Portugal e Castro, passe a fazer serviço no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, ficando sujeito ao que se dispôz, no §. 2.º das declarações feitas na Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte: 1.º Que o Coronel José Teixeira Rebello, Governador do Forte de S. Philippe, se acha Governando o Castello de S. João Baptista da Cidade do Funchal; e que o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Feleciano da Fonseca Castro e Solla, se acha provisoriamente encarregado do Governo do dito Forte.

2.º O nome do Capitão despachado para a 6.ª Companhia do Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos, na Ordem do Exercito N.º 31 deste anno, he Domingos Jorge da Costa, e não Domingos José da Costa.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Oficial por ter as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1844, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 3, Frederico Augusto de Sousa.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.*  
*Em Sessão de 18 de Outubro ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3: Antonio Vellozo Castello Branco, quinze dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Carlos de Mendonça Furtado de Menezes, dois mezes para se tractar.

*Em Sessão de 19 do dito meez.*  
Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pereira Vianna, trinta dias para se restabelecer.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José Pestana de Azevedo, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, David Simões de Carvalho, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão de Infantaria na referida Secção, José Teixeira Rebello, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Tenente de Infantaria na dita Secção, Manoel Rodrigues Alves, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 31 do dito mez.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Joaquim da Silva Guimarães, noventa dias para continuar o seu tractamento.

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, sessenta dias para se restabelecer.

—\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Carlos Anjo Viegas de Oliveira Freire, vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Candido Xavier de Abreu Vianna, trinta dias.

—\*—

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Pereira do Nascimento, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Thomaz de Azevêdo Coutinho, trinta dias para se tractar, contados de 27 de Outubro proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Henrique Treskow, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Lopes de Sousa, trinta dias para se tractar, contados de 23 de Outubro proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Gabriel Pimenta da Silva, vinte e dois dias para se tractar; contados de 13 de Outubro proximo passado.

Ao Major de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, José Maria Leal, trinta dias; contados de 7 do corrente.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 24 de Novembro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exército, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Havendo grande necessidade de prover a Provincia de Moçambique de um Cirurgião Mór habil, e conhecedor das molestias que grassão na mesma Provincia, e Attendendo a que Antonio Profirio de Miranda já exerceu aquelle Emprego por espaço de seis annos com aceitação, e proveito della: Hei por bem Nomeá-lo novamente Cirurgião Mór da dita Provincia, para o exercer na conformidade do Decreto de quatorze de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Marinha, e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *José Joaquim Gomes de Castro.*

Exigiado os interesses do Serviço, e da Fazenda Publica que as Contas da extincta Repartição das Obras Militares, a que se refere o Artigo segundo do Decreto de quatro de Novembro de mil oitocentos quarenta e dois, se conclua no menos espaço de tempo que seja possível, a fim de que tenham completo effeito em todas as suas partes, as disposições constantes do mesmo Decreto; Hei por bem Determinar que a Contadoria da dita extincta Repartição passe desde já a reunir-se ao Arsenal do Exército, para ser alli terminada a liquidação das referidas Contas, debaixo das vistas e direcção do respectivo Inspector Geral, a quem deverá apresentar-se immediatamente o Contador interino, e mais Empregados que ainda se conservam em exercicio na mencionada Contadoria, e suas dependencias. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

\* \* \*

*Por Decreto de 6 do corrente mez.*

*Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes,  
Thomaz Antonio Martins.

*Por Decretos de 8 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, João Gomes Ramalho.

*Companhia de Veteranos de Belém.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 10, José Carlos Gomes Pereira, por ter sido julgado totalmente incapaz de Serviço pela Junta Militar de Saude, e em attenção a ter feito a guerra Peninsular, contra a usurpação, e a de Hespanha na Divisão auxiliar.

*Praça de Lagos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Praça, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 15, Fermino José Corrêa; em attenção a contar mais de 25 annos de Serviço, e ter sido julgado incapaz de nelle continuar, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 13 do dito mez.*

*Corpo de Engenheiros.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Antonio de Sousa Menezes.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformado na conformidade da Carta de Lei de 27 de Janeiro de 1841, ficando addido á referida Torre, o Brigadeiro Graduado, Jeronimo Rogado de Oliveira Leitão, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 2; em attenção a ter feito a Guerra da independencia, na qual foi trez vezes ferido, ter estado perto de 5 annos preso na Torre de S. Julião da Barra, pela sua adhesão A SUA MAGESTADE A RAINHA, e achar-se incapaz de continuar no Serviço activo.

*Por Decreto de 15 do dito mez.*

*Batalhão Nacional de Caçadores do Pexo da Regua.*

Quartel Mestre, o Alferes do dito Batalhão, José Marinho Martins; Alferes, Manoel José de Oliveira Lemos.

SUA MAGESTADE EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes são designados.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Jaques Mascarenhas.

## 3.ª Secção do Exército.

Tenente, a fim de continuar a servir ás Ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Salvador de Oliveira Pinto da França.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Cajado Geraldês de Mello; ficando sem vencimento algum por assim o requerer, e não se lhe devendo contar como tempo de Serviço, aquelle em que permanecer nesta situação, por haver annuido a esta clausula.

Companhia de Veteranos de Belém.  
Addido á referida Companhia, o Major Reformado, José Joaquim de Salazar.

Castello de Villa do Conde.  
Exonerado do Governo do dito Castello, ficando addido ao mesmo, em attenção ao seu máo estado de Saude, o Major, Manoel Ferreira Aranha.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão addido á Companhia de Veteranos da Fôz do Douro, João Lopes Guimarães, se acha interinamente encarregado do Governo do Castello de Villa do Conde, e Commando da Companhia de Veteranos do mesmo Castello.

2.º O Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exército, Antonio Theodoro Ferreira Tabora, não gozou a licença registada de trinta dias que pela Ordem do Exército N.º 51 de 9 de Outubro proximo passado lhe foi concedida, por se achar gozando a de quarenta dias que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude em Sessão de 7 do mesmo mez, publicada na Ordem do Exército N.º 55 de 31 do dito.

3.º Os Tenentes Addidos, á Companhia Provisoria dos Açores, Antonio de Arruda Botelho, e ao Destacamento de Veteranos na Ilha de S. Miguel, Severino Gaspar Invenço, foram comprehendidos nas disposições dos Decretos de 28 de Abril e 17 de Julho de 1847, e por isso devem ser considerados na 4.ª Secção do Exército, em disponibilidade.

SUA Magestade EL-REI, Conformando-Se com as Propostas dos respectivos Commandantes; Heuve por bem promover aos Pótos de Portas Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 7.

José Maria Falcão e Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Antonio Cazemiro de Figueirêdo.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 30 de Outubro ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, João Dias Malleiro, quinze dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Vicente Consolado, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Diogo Maria de Moraes, vinte dias para ultimar o seu tractamento.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Ignacio Crespiniano Chianca, trinta dias para se tractar.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Lopes de Oliveira Velho, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Coronel de Infantaria, fazendo servigo na Torre de S. Julião da Barra, Gualter Mendes Ribeiro, noventa dias para continuar o seu tractamento; começando em 13 de Dezembro.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pereira Vianna, trinta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos, dois mezes.

Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as licenças que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Valença, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel, Major da dita Praça, Joaquim Pereira d'Eça, trinta dias para se tractar: contados de 10 de Novembro.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Lopes Xisto, trinta dias para se tractar; contados de 26 de Outubro proximo passado.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 27 de Novembro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como **Commandante em Chefe** do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 13 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes Alumnos, por se acharem comprehendidos nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837; os Soldados do referido Regimento, João Joaquim de Mattos, e Francisco de Menna Apparicio.

*Por Decreto de 15 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes Alumno, por lhe aproveitar a disposição do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Soldado, João da Silva Carvalho.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes Alumno, por lhe aproveitar o disposto no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Soldado, Duarte Antonio Veillot.

*Companhia de Veteranos de Lagos.*

Reformado na conformidade da Carta de Lei de 28 de Julho ultimo, ficando addido á referida Companhia, o Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Martins de Menezes; em consequencia de ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e em attenção a contar mais de 40 annos de Serviço.

**SUA Magestade EL-REI**, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*6.ª Divisão Militar.*

Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Coronel de Cavallaria, Christovão José Franco Bravo, que se acha com exercicio de Chefe de Estado Maior na 8.ª Divisão Militar.

*3.ª Divisão Militar.*

Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, José Quintino Dias.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Coronel, o Coronel, Claudio Caldeira Pedrozo, ficando exonerado do exercicio de Chefe de Estado Maior da 6.ª Divisão Militar.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Coronel, o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Alexandre Travassos.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

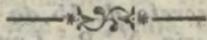
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Rodrigues Affonso de Campos.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

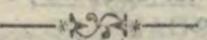
Coronel, o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Pedro Paulo da Silveira.

*3.ª Secção do Exercito.*

Coronel, a fim de ser empregado em uma Comissão de Serviço, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Alves de Sá Carneiro.



SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda declarar, que teve a satisfação de saber por participações officiaes das Authoridades Militares e Administrativas das terras por onde o Regimento de Infantaria N.º 12 passou no seu trázito da Cidade da Guarda para Lisboa, a boa conducta e disciplina observada, nas indicadas terras por todos os individuos do mesmo Regimento, do qual nem um só Soldado desertou, nem commetteo a menor falta até entrar no Quartel de Belém para onde foi aquartelar-se; e Quer SUA Magestade que o Coronel do referido Regimento, receba por isso os devidos elogios, e que em Seu Real Nome os transmitta aos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados seus subordinados.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Xavier de Moraes Pinto, seis mezes.

Ao Tenente do dito Regimento, Pedro José Machado, dois mezes.

Ao Tenente Coronel da 4.ª Secção do Exercito, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco, dois mezes.

Ao Major Governador da Praça de Castro Marim, José Ignacio de Vasconcellos, um mez.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José de Britto Fragozo Amado, um mez.

*Ajudante General =*

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1848.*

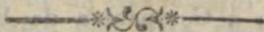
## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo Francisco Michalowski, Capitão considerado na terceira Secção do Exercito, desistido convencionalmente da sua collocação no Exercito Portuguez, mediante a recepção de uma somma equivalente a seis annos do respectivo soldo: Hei por bem Demittir o referido Capitão Francisco Michalowski, ficando sem direito a qualquer reclamação futura, na conformidade da Proposta que fez Subir á Minha Real Presença. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Attendendo ao que Me representou Claudino Antonio de Moura Coutinho, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria número dois: Hei por bem, visto achar-se nas circumstancias marcadas pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promovê-lo ao Posto de Alferes, para o Exercito do Estado da India. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Marinha, e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *José Joaquim Gomes de Castro.*



*Por Decreto de 22 do mez proximo passado.*

#### *Corpo de Engenheiros.*

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, por se acharem comprehendidos nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, os Capitães, Antonio José da Silva Costa, e Francisco Izidoro Lino.

*Castello de Vianna.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

ficando addido ao mesmo Castello, o Capitão da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Manoel José Meira, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude, em attenção a ter praça desde 1811, e ter feito parte da Guerra Peninsular, e contra a usurpação.

*Por Decretos de 28 do dito mez.*

*Corpo de Engenheiros.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.<sup>a</sup> Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Guilherme Antonio da Silva Couvreur.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, José de Barros Leite Velho, por se achar habilitado conforme a disposição do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*1.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atradores.*

Alferes effectivo, o Alferes aggregado, Guilherme Read Cabral.

*Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias.*

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, João Victor da Silva Brandão.

Tenente, Roque Augusto da Silva Brandão.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.*

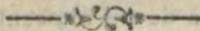
Demittido, o Tenente, José Pereira da Silva.

*Por Decreto de 29 do dito mez.*

Demittido do Serviço, por assim o haver requerido, o Capitão de Infantaria na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Luiz Diogo Leite.

*Estado Maior de Artilheria.*

Capitão, o Capitão do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros.



SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, Luiz Maria dos Anjos e Silva.

*Corpo de Veteranos da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar.*

Major, o Major Addido á Companhia de Veteranos de Belém, Theotonio Claudio de Mello.

*Companhia de Veteranos de Belém.*

Addido á referida Companhia, o Major do Corpo de Veteranos da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar, Manoel Pereira de Mattos.

*2.<sup>o</sup> Batalhão Nacional do Commercio.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Manoel Rodrigues Alves.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.*

Para ter exercicio de Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, João José Rodrigues de Moraes.

SUA Magestade EL-REI, Determina que o Coronel de Cavallaria, Domingos Manoel Pereira de Barros, passe a servir na Commissão encarregada da Compilação de um Regulamento de Serviço e disciplina para os Corpos do Exercito.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 24 do corrente mez, se Determina, que ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Pedro Barreto, se conte o tempo que servio no 2.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, desde 4 de Agosto de 1833, até 27 de Maio de 1834; por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

SUA Magestade EL-REI, Menda declarar o seguinte:  
1.º Que o Major Reformado, José Joaquim Salazar, que na Ordem do Exercito N.º 58, passou a Addido á Companhia de Veteranos de Belém, se achava no exercicio de Secretario do Collegio Militar.

2.º Que Duarte Antonio Veillot, que na Ordem do Exercito N.º 59 do corrente anno, foi despachado Alferes Alumno para o Regimento de Infantaria N.º 2, era Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 17 de Agosto ultimo.*

Ao Capitão de Infantaria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Manoel Cardozo das Neves, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 9 de Novembro ultimo.*

Ao Tenente do Batalhão Nacional de Empregados Publicos, Francisco Antonio Pereira de Magalhães, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Carasco Guerra, quarenta dias para continuação do seu tractamento.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Estevão da Costa Pimenta, vinte dias para se restabelecer.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, Alexandre José de Barros, sessenta dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Xavier de Moraes Pinto, seis mezes.

- Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Antonio Gonçalves da Cal, quinze dias.  
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Maria Salema Gargão, dois mezes.  
 Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim José Alva-  
 res, prorrogação por vinte dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, André Francisco Godinho, quarenta dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Mendes de Lima, trinta dias.  
 Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim Teixeira Bel-  
 trão, sessenta dias.



Foram Confirmadas por SUA Magestade EL-REI, as li-  
 cenças que os Commandantes da 2.ª, 5.ª, e 6.ª Divisões Militares,  
 participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na  
 conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do  
 Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Xavier de Mo-  
 raes Pinto, trinta dias para se tractar.  
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Mello  
 Pitta, trinta dias; a conta do dia 20 de Novembro.  
 Ao Tenente do mesmo Regimento, Domingos Lopes Xisto, vinte  
 dias para se tractar; contados de 25 de Novembro.  
 Ao Major de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, José Maria  
 Leal, trinta dias; contados do 1.º de Dezembro.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 12 de Dezembro de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA Magestade EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### RELATORIO.

SENHORA! Quando a Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia, e Hospital Real de S. José de Lisboa fez chegar no Meu conhecimento o resultado da inspecção Medica, a que se procedêra nos Estabelecimentos da sua Administração, em cumprimento da Portaria de nove de Outubro deste anno, julguei corresponder ás generosas intenções de VOSSA Magestade, indo pessoalmente examinar o estado daquelle Hospital, e pude convencer-me por meus proprios olhos de quanto era urgente acudir aos infelizes alienados ali existentes, e reduzidos a uma condição tão miseravel, que faltam expressões para descrevê-la.

Desde logo resolvi solicitar da benignidade de VOSSA Magestade providencias que pozessem termo, com a maior promptidão, a tamanha desventura, e com este fim cuidei sem demóra de colher os esclarecimentos necessarios para decidir-me na escolha daquellas, que deveria sujeitar á Superior Approvação de VOSSA Magestade.

Pelos numerosos documentos, que sobre este assumpto encontrei na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, pude verificar que a condição deploravel dos alienados existentes no Hospital de S. José tem excitado por diversas vezes em todas as almas generosas o desejo de melhorá-la, e inspirado com este intento repetidos esforços, infelizmente malogrados até agora.

He evidente, e tem sido geralmente reconhecido, que o primeiro passo indispensavel para o desejado melhoramento he a transferencia dos alienados para Edificio e local apropriado para o tratamento da alienação mental, e já em mil oitocentos quarenta e um a Commissão Administrativa fez para este fim tão louvaveis, quanto infructiferas diligencias.

Na Consulta, que aquella Commissão fez Subir á Presença de VOSSA Magestade, em vinte e oito de Dezembro do dito anno, foram lembradas as vantagens, que resultariam de transferir os alienados para o Edificio da extincta Congregação de Missionarios em Rilhafolles, já então occupado pelo Collegio Militar.

O Governo de VOSSA Magestade tendo dado a esta Consulta toda a attenção que merecia, mandára logo ouvir sobre o assumpto ao Inspector Geral das Obras Publicas, que então era o fallecido Ministro e Secretario de Estado Honorario Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, e que em um parecer digno da sua illustração e vastos conhecimentos, mostrou ser a intentada transferencia duplicadamente vantajosa, assim para o estabelecimento do necessario Hospital de alienados, como para o aproveitamento dos Collegiaes, que poderiam em logar mais apropriado para o estudo encontrar menos distrações, e mais facil instrucção.

Diversos obstaculos, que por então foram insuperaveis, malograram este judicioso plano, mas VOSSA Magestade sempre Compassiva com os desgraçados não Deixou por isso de attender do modo possivel á justa pertença da Commissão Administrativa; ordenando pelo Seu Real Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e dois, que o Hospital de alienados se estabelecesse no Edificio, que fôra precedentemente Collegio Militar no sitio da Luz.

Novas difficuldades obstaram ainda á desejada realisção deste segundo plano; e novos esforços foram empregados, com a maior sollicitude pelo Governo, e pela Commissão Administrativa no anno de mil oitocentos quarenta e cinco, para vencê-las. As obras de transformação do Edificio da Luz em Hospital de alienados chegaram com effeito a começar no principio do anno de mil oitocentos quarenta e seis, mas algumas difficuldades de Administração, e os desastrosos acontecimentos, que sobrevieram, tornaram a malgra-los. No entanto foi crescendo progressivamente a deterioração daquelle Edificio desabitado, e já hoje seria muito difficil, senão impossivel aproveitá-lo para similhante fim.

As difficuldades proprias deste segundo plano, as outras considerações que já muito de passagem mencionei, e a necessidade urgente de atalhar a progressiva e pernicioza accumulção de doentes no Hospital de S. José converteram naturalmente a minha attenção para o primitivo plano, que desde logo me pareceu preferivel, por mais economico, e mais vantajoso a todos os respeitois; então ajudado da efficaz cooperação do meu Collega, na Repartição dos Negocios da Guerra, e mais feliz que os nossos antecessores, podemos de commun accordo, conseguir, que se removesem os obstaculos, que, nos annos de mil oitocentos quarenta e um, e mil oitocentos quarenta e dois, haviam suscitado; e por isso temos a honra de Propôr a VOSSA Magestade no seguinte Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em quatorze de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito. = Duque de Saldanha. = Barão de Paredes.

## DECRETO.

Tomando em consideração o Relatório dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte. Artigo 1.º O Collegio Militar actualmente estabelecido no Edificio da extincta Congregação dos Missionarios, denominado de Rilhafolles, será immediatamente transferido para o Edificio Real de Mafra. Artigo 2.º O sobredito Edificio de Rilhafolles ficará desde logo á disposição do Ministerio do Reino para ser convertido em Hospital regular de alienados. Artigo 3.º Os alienados, actualmente existentes no Hospital Real de S. José, serão desde já transferidos para o Edificio de Rilhafolles. Artigo 4.º Ficam revogadas as disposições do Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e dois, relativas ao Edificio do antigo Collegio Militar da Luz, o qual será immediatamente entregue ao Ministerio da Guerra, a quem primitivamente pertencia. Os referidos Ministros e Secretarios de Estado, assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Duque de Sabanha.* = *Barão de Francos.*

## PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Mór, João Henriques Simas, que por Portaria de 7 de Novembro de 1834, Ordem do Exército N.º 3 de 20 do mesmo mez, foi mandado unir á Companhia de Veteranos de Setubal para curar os doentes Militares, que derem entrada no Hospital Civil daquella Villa, passe a ficar addido á Praça de Setubal, continuando na Commissão em que se acha. Paço das Necessidades, em 5 de Dezembro de 1848. = *Barão de Francos.*

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, José Francisco Xavier de Oliveira Gião.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da 1.ª Campanhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Jeronimo Alves Guedes.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Vicente Alexandrino Delbon.

*Companhia de Veteranos de Lagos.*

Addido á referida Companhia, o Quartel Mestre Reformado, Cus-

todio Moreira da Silva, que se achava no exercicio de Cazerneiro da Praça de Faro.

*Praça de Chaves.*

Addido á referida Praça, na conformidade da Carta de Lei de 23 de Junho ultimo, o Tenente General Reformado, João da Silveira de Lacerda.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 4 do corrente mez, foi dispensado do exercicio em que se achava no Collegio Militar, o Capitão da 4.<sup>a</sup> Secção do Exercito addido ao Forte de Almada, João Carlos da Silva Leóte; voltando a esta ultima situação pelo requerer.

SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Brigadeiro Reformado, addido á Praça de Estremoz, Luiz José Maldonado d'Eça, foi comprehendido nas disposições dos Decretos de 23 de Abril e 17 de Julho de 1847, e por isso deve ser considerado na 4.<sup>a</sup> Secção do Exercito em disponibilidade, desde 14 de Julho do referido anno.

2.<sup>o</sup> Que foi classificado desertor, em virtude do Conselho de disciplina convenientemente congregado no Quartel General da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar, e em vista da parte enviada do Ministerio da Marinha e Ultramar, o Major da 4.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Custodio José Antonio Teixeira.

*Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Estevão da Costa Pimenta, quinze dias.

Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, participou ter concedido ao Individuo abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.<sup>o</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, José Coelho da Silva, trinta dias para se tractar; com principio no dia 27 de Novembro proximo passado.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 16 de Dezembro de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA MAGESTADE EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 6 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Tenentes, os Alferes, Luiz Bernardo Pereira Chaby, e José Henriques de Castro e Solla.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente, o Alferes, Euzebio Marcelly Pereira.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente, o Alferes, Antonio de Serpa Pimentel.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Alferes Ajudante, o Alferes, José Nogueira de Sá.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, José da Cunha Andrade.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Tenentes, os Alferes, Illidio Marinho Falcão, e Fernando da Costa Leal.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José da Gama Lobo.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenentes Ajudantes, os Alferes Ajudantes, José Maria de Almeida, e Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Tenente, o Alferes, D. Francisco de Assiz e Almeida.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Uhaves.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Coronel de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Leonel Joaquim Machado Carmona, pelo requerer, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, ficando addido á referida Praça, em attenção a contar mais de 40 annos de Serviço, e ter feito a Guerra Peninsular.

*Praça de Palmella.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro Lopes da Silva, pelo requerer, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, ficando addido á referida Praça, em attenção a ter mais de 35 annos de Serviço, e haver feito a Guerra Peninsular.

—\*G\*—  
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Direcção. = 3.ª Repartição. =  
Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Inspector Fiscal do Exercito para os effeitos devidos, que são applicaveis ao abono de comedorias as disposições da Portaria de 7 de Dezembro de 1842, inserta na Ordem do Exercito N.º 55 do mesmo anno, pelas quaes os Officiaes deixam de ter direito ao fornecimento de transportes. Paço das Necessidades, em 5 de Dezembro de 1848. = *Barão de Francos.*

—\*G\*—  
SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, D. Placido de Barboza de Aborim.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, José Soares Noy.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Ladjelau Benevenuto de Sousa e Castro.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Maria Teixeira.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Mello Pitta.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre da 3.ª Secção do Exercito, Victor Fortuna Madeira.

—\*G\*—  
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:  
Que o Major da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, Governou a Praça de Jorumenha, desde 29 de Setembro até 11 de Outubro ultimo inclusivè.

—\*G\*—  
*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*  
Ao Tenente de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Manoel Lobo da Mesquita Gavião, sessenta dias.

*Ajudante General =*

Quartel General no Paço das Necessidades, em 23 de Dezembro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo Eu pelo Meu Real Decreto de nove de Novembro ultimo expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado o Capitão do Batalhão de Caçadores número cinco, Diogo Maria de Moraes, para servir na Provincia de Cabo Verde a fim de ser alli empregado como mais convier ao Serviço: Hei por bem na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promovêr o dito Capitão ao Pôsto de Major do Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, ficando porém nulla, e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado por qualquer causa não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir por nove annos naquella Provincia. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promovêr o Alferes Alumno do Regimento de Infantaria número dezeseis, José Maria Latino Coelho, ao Pôsto de Alferes, por se achar habilitado com o Curso de Engenharia Militar, ficando collocado na segunda Secção do Exercito, por ser Lente Substituto da setima Cadeira da Escôla Polytechnica. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Hei por bem Nomear Alferes Alumno, a Luiz José de Mello, por haver satisfeito aos quisitos marcados no Artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que creou a Escôla do Exercito. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim enten-

dido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

\* \* \* \* \*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Estando parte dos Batalhões Nacionaes licenciados, e tornando-se por isso desnecessario, que as praças que os compõem, sejam inspecionadas pela Junta de Saude tão amiudadas vezes, em quanto não forem chamadas novamente ao Serviço: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os ditos Batalhões licenciados tenham sómente duas inspecções de Saude annuaes, sendo nas segundas quintas feiras de Janeiro e Julho de cada anno. A Mesma Augusta Senhora Ordena, que os Facultativos dos Corpos prestem a maior attenção em observarem, durante o semestre, as praças dos ditos Corpos, que houverem de submeter á Junta, por que as devem acompanhar para darem os esclarecimentos percisos, quando a Junta os chame para esse fim. Paço das Necessidades, em 13 de Dezembro de 1848. = *Barão de Francos.*

\* \* \* \* \*

Por Decreto de 6 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foram promovidos para a Guarda Municipal do Porto, os individuos abaixo mencionados.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Manoel Bernardo Gomes.

Alferes, o Primeiro Sargento do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Antonio da Ressurreição.

\* \* \* \* \*

SUA Magestade EL-REI, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 6, Jaques Filippe Nogueira Mimoso.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 6.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Joaquim José Alvares.

*3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Manoel Bernardo Gomes, a fim de ser empregado em uma Commissão do Serviço.

\* \* \* \* \*

SUA Magestade EL-REI. Manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> O Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 8, Antonio Peito

de Carvalho, não gozou a licença de quarenta dias que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 18 de Abril ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.º 22 de 20 de Maio proximo passado.

2.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Reformado pela Ordem do Exercito N.º 62 de 16 de Dezembro de 1848, he Pedro Lopes da Costa e Silva, e não Pedro Lopes da Silva.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 18 do corrente mez, Determinou SUA Magestade A RAINHA, que ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Lino Ferreira Valle, se conte o tempo de Serviço desde o dia 31 de Julho de 1833, em que se alistou no extinto 1.º Batalhão Nacional do Commercio, por lhe aproveitar a Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

*Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 23 de Novembro ultimo.*

*3.ª Secção do Exercito.*

José Joaquim Gomes Fontoura, Coronel, tendo sido accusado de abuso de Authoridade, foi confirmada por legal a Sentença do Conselho de Guerra, que o absolveu por falta de próva.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 11 de Agosto ultimo.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Maria de Magalhães, sessenta dias por ferimento de balla para fazer uso de Banhos das Caldas de Vizella na sua origem, e Banhos do mar; contados de 24 de Agosto.

*Em Sessão do 1.º de Setembro ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Elias de Amorim, quarenta dias para fazer uso de Banhos do mar em Vianna; contados de 6 de Setembro.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Manoel José Fernandes, sessenta dias para ares patrios e uso de Banhos do mar em Vianna; contados de 6 de Setembro.

Ao Alferes do dito Corpo, Albino José da Rocha e Castro, trinta dias para continuar o seu tractamento em ares patrios; contados de 14 de Setembro.

*Em Sessão de 2 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, João Cazemiro Carneiro, quarenta dias para convalescer em ares do campo; contados de 20 de Setembro.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Constantino Alves Pe-

reira, sessenta dias para se tractar em ares patrios e fazer uso de Banhos do mar mornos em Vianna; contados de 15 de Setembro.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, cincoenta dias para se tractar em ares patrios; contados de 16 de Setembro.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, João Antonio Leão, cincoenta dias para se tractar em ares patrios; contados de 12 de Setembro.

\*\*\*

Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Individuo abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pitta, trinta dias para se tractar; contados de 20 de Dezembro corrente.

*Ajudante General* ==



Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro  
de 1848.

## ORDEM DO EXERCITO.

**SUA Magestade EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 19 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio dos Santos e Almeida Tavares.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Fortaleza de S. Thiago na Ilha da Madeira.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando com o exercicio de Governador da referida Fortaleza, o Capitão de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Joaquim José de Faria Santos, por assim o haver requerido, ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, e haver soffrido pela sua reconhecida fidelidade mais de 5 annos de prisão pelo usurpador.

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

*Corpo de Engenheiros.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Caetano Alberto Maya.

**SUA Magestade EL-REI**, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Jacinto da Costa, se acha exercendo as funções de Ajudante do referido Corpo, desde 24 de Outubro ultimo.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Thomaz de Azevedo Coutinho, só pôde começar no dia 26 de Setembro ultimo a gozar a licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 47 de 22 do dito mez.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas, por SUA Magestade EL-REI.*

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel José Portella, noventa dias para se tractar.

Ao Major Addido á Companhia de Veteranos de Belém, Manoel Pereira de Mattos, noventa dias para se tractar.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Clemente Mendes, prorrogação por dois mezes.

Foram Confirmadas por SUA MAGESTADE EL-REI, as licenças que o Commandante da 5.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Individuos abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Albino José da Rocha e Castro, trinta dias para se restabelecer; contados do 1.º de Outubro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, João Cazemiro Carneiro, trinta dias para se restabelecer; contados de 12 de Outubro ultimo.

*Ajudante General* =



